

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

PRISCILA MARÍLIA MARTINS

TRIBADISMOS NA PRISÃO: APAGAMENTOS E MULTIPLICIDADES DO CÁRCERE
EM DOCUMENTOS OFICIAIS QUE REGULAM OS DIREITOS HUMANOS DAS
LÉSBICAS À VISITA ÍNTIMA

GOIÂNIA

2015

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: ☒ **Dissertação** ☐ **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação

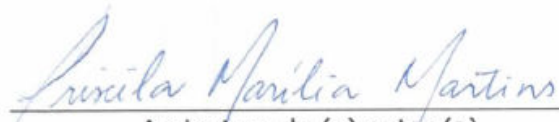
Nome completo do autor: Priscila Marília Martins

Título do trabalho: Tribadismos na prisão: apagamentos e multiplicidades do cárcere em documentos oficiais que regulam os direitos humanos das lésbicas à visita íntima

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento ☒ **SIM** ☐ **NÃO¹**

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.


Assinatura do (a) autor (a)

Data: 06 / 07 / 2015.

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS
Linha de Pesquisa: Práticas e representações sociais de promoção e defesa de Direitos Humanos

PRISCILA MARÍLIA MARTINS

**TRIBADISMOS NA PRISÃO: APAGAMENTOS E MULTIPLICIDADES DO
CÁRCERE EM DOCUMENTOS OFICIAIS QUE REGULAM OS DIREITOS
HUMANOS DAS LÉSBICAS À VISITA ÍNTIMA**

Pesquisa apresentada ao Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, na linha de pesquisa Práticas e representações sociais de promoção e defesa dos Direitos Humanos, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre, sob a orientação da prof^a. Dr^a. Luciana de Oliveira Dias.

GOIÂNIA
2015

Ficha catalográfica elaborada automaticamente
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob orientação do Sibi/UFG.

Martins, Priscila Marília

Tribadismos na prisão [manuscrito] : apagamentos e multiplicidades do cárcere em documentos oficiais que regulamentam os direitos humanos das lésbicas à visita íntima / Priscila Marília Martins. - 2015. C, 100 f.

Orientador: Profa. Dra. Luciana de Oliveira Dias.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) , Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2015.

Bibliografia.

1. Direitos Humanos. 2. Direitos Sexuais. 3. Lésbicas. 4. Visita Íntima. 5. Políticas Públicas. I. Dias, Luciana de Oliveira, orient. II. Título.



PPGIDH
Programa de Pós-Graduação
Interdisciplinar em Direitos Humanos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

**ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DA MESTRANDA PRISCILA
MARÍLIA MARTINS, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2015.**

Aos seis dias do mês de julho de 2015, às 10h, na sala de vídeo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG), foi instalada a sessão pública para julgamento da dissertação final elaborada pela mestranda do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, Priscila Marília Martins, matriculada sob o número 2013.1346, intitulada: "Tribadismos na Prisão: Apagamentos e multiplicidades do cárcere em documentos oficiais que regulam direitos humanos das lésbicas à visita íntima". Após a abertura da sessão, a profa. Dra. Luciana de Oliveira Dias PPGIDH/UFG, orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando os demais examinadores, profa. Dra. Daniela Auad (FACED-UFJF) e prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro PPGIDH/UFG. Foi dada a palavra à mestranda, que expôs seu trabalho. Em seguida, procedeu-se a arguição da dissertação, iniciando pelo membro externo da banca, seguida imediatamente pela resposta da mestranda. Ao final, a banca reuniu-se em separado para avaliação da mestranda. Discutido o trabalho e o desempenho da mestranda foram solicitadas as correções no texto que seguem em anexo a esta ata. A banca julgadora considerou a mestranda aprovada e foi, então, declarada mestre em Direitos Humanos pelo presidente da banca examinadora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por todos e entregue à Secretaria do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos, para os fins.

Profa. Dra. Luciana de Oliveira Dias (PPGIDH/UFG)
Presidente

Profa. Dra. Daniela Auad (FACED-UFJF)
Membro Externo

Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro (PPGIDH/UFG)
Membro Interno

AGRADECIMENTOS

Às forças cósmicas, deusas, natureza, seus seres e demais existências, que permitiram e permitem possibilidades de (res-, as-, cons-) pirar. Aos humanos de todas as crenças, etnias, colorações, lugares, situações, condições, predisposições, performances, por provocarem, em tantas existências, que, de qualquer forma, acabam por desembocar na minha, expectativas de que é possível amar sempre mais.

A minha mãe, eterna e incansável professora-aluna, pelos questionamentos e trocas sempre tão imprescindíveis, que movem e moverão a pessoa em que torno todos os dias, mas, principalmente, pelo apoio e amor imensuráveis e incondicionais.

Aos filhotes, sobrinhos-filhos, Pedro Henrique e Maria Luyza, por tornarem mais alegres e aconchegantes os dias de fuga.

Aos meus irmãos, presentes de vida e luta, José Estevão, José Eduardo Macedo, Elaine Gonzaga, Lilian Coelho, Ailton Gonçalves, pela força, compreensão, afagos, puxões de orelha, risadas e contribuições teóricas e práticas. Pela parceria, cumplicidades, afetos. E por mais um tanto de vocês pelo resto da minha vida.

Aos movimentos sociais em geral, por me ensinarem resistência.

Ao extinto coletivo Colcha de Retalhos – a UFG saindo do armário, por me presentear com uma grande, guerreira e amável família, e à Rede de Lésbicas e Mulheres Bissexuais de Goiás, por proporcionar a possibilidade de construção e vivência idiossincrática da sororidade.

À Universidade Federal de Goiás, à CAPES, aos professores/as e colegas do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos e, em especial, a Ruth Cabral, Katiúscia Costa, Mariana Amorim e Alessandra Minadakis, por trocas tão frutíferas.

A Luciana de Oliveira Dias, a quem nomino e tenho a pretensão de sempre nominar por mais que professora orientadora dessa dissertação. A grandiosidade das escutas e do respeito, além da pontual austeridade, tão preciosamente cuidadas no decorrer do processo, fizeram, fazem e farão com que eu acredite que existem pessoas imensamente comprometidas com o respeito às alteridades e lindamente qualificadas pelo universo para serem parceiras de luta, de sonhos e de outras cotidianidades, e que eu, definitivamente, tenho sorte por tê-la pelo/no caminho.

Aos queridos amigos Gonzalo Suarez Duarte, Federico Nola, Fabiani Cavalcante, Thais Palermo Buti, Diego Sarazola Tonarelli, Eliana Lotti, e a todo o coletivo de mulheres Minerva, entre outros coletivos e pessoas, porque, mesmo me ocupando aulas, cursos e escritas, sem

vocês eu não teria sobrevivido ao frio, à solidão, ao machismo, às crises existenciais, aos debates e inquietações culturais e acadêmicos, à comida, geografia e ao onomatopéico espanhol uruguaio. Vocês me ensinaram, carinhosamente, a tomar mate, comer gramacho, fainá e *agarrar el bus*, mas me ensinaram muito mais sobre lutas, latinoamericanidades, solidariedades e desterritorializações do afeto. Me recordo— e recordar é lembrar com o coração — que, quando possível, vinhos, uvas, patricias e abraços também tornaram ainda mais aconchegantes nossas discussões, aprendizados, trocas e acolhimentos. Vocês estão tatuados nesse meu processo e, portanto, no meu afeto.

Ao professor Nicolas Trajtenberg, pela disponibilidade em informar e articular-me; ao professor Felipe Arocena, pela real disponibilidade de trocas na disciplina ministrada, e à professora Ana Vigna, todos do Departamento de Sociologia da Universidad de la República (UdelaR), pelo acolhimento na universidade e pelo empenho, ante toda a burocracia, que eu adentrasse ao presídio feminino de Montevideo. Explicito aqui a importância de vocês e desses afetos em momento tão importante da minha vida. Meu agradecimento eterno. Essa pesquisa não seria possível sem vocês. Sois inolvidables.

A Maria Valeska, por tanto carinho, força e por escolher permanecer ao meu lado mesmo diante das adversidades.

Como mestiza, eu não tenho país, minha terra natal me despejou; no entanto, todos os países são meus porque eu sou a irmã ou a amante em potencial de todas as mulheres. (Como uma lésbica não tenho raça, meu próprio povo me rejeita; mas sou de todas as raças porque a queer em mim existe em todas as raças.) Sou sem cultura porque, como uma feminista, desafio as crenças culturais/religiosas coletivas de origem masculina dos indo-hispânicos e anglos; entretanto, tenho cultura porque estou participando da criação de uma outra cultura, uma nova história para explicar o mundo e a nossa participação nele, um novo sistema de valores com imagens e símbolos que nos conectam um/a ao/à outro/a e ao planeta. Soy un amasamiento, sou um ato de juntar e unir que não apenas produz uma criatura tanto da luz como da escuridão, mas também uma criatura que questiona as definições de luz e de escuro e dá-lhes novos significados (Gloria Anzaldúa).

SUMÁRIO

RESUMO.....	09
ABSTRACT	10
INTRODUÇÃO	11
1 MULHERIDADES, FEMINISMOS, ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADES: INTERSECÇÕES E DIÁLOGOS	23
1.1 ONDAS E CORRENTES DO FEMINISMO: ALGUNS OLHARES SOBRE RAÍZES E CAUSAS DA OPRESSÃO FEMININA	27
1.2 AS CONSTRUÇÕES DO GÊNERO	33
1.3 PATRIARCADO E VIRIARCADO: CATEGORIAS ÚTEIS DE ANÁLISE DA DOMINAÇÃO MASCULINA	36
1.4 HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA E HETERONORMATIVIDADE E HOMOFOBIA: UM PERCURSO DE AVERSÃO AO “ANORMAL”	38
2 PRISÕES, SISTEMA PRISIONAL E MULHERES PRESIDÁRIAS	42
2.1 MULHERES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A QUESTÃO DA VISITA ÍNTIMA	46
2.2 DIREITOS SEXUAIS COMO DIREITOS HUMANOS	50
2.3 LESBIANIDADES NO CÁRCERE	53
3 LÉSBICAS E VISITA ÍNTIMA: SOBRE APAGAMENTOS E (IN-)EFICÁCIA DOS DISCURSOS DE NORMATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS	61
3.1 APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL	66
3.2 O QUE (NÃO) DIZEM AS RESOLUÇÕES	79
3.3 O QUE (NÃO) DIZEM OS PLANOS?	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIAS	93

RESUMO

Entre documentos que apresentam normativas e políticas de representação, o modo como certos organismos públicos operam com as perspectivas das interseccionalidades e o ainda hipossuficiente alargamento do que se concebe por direitos sexuais conduzem à rigidez e estereótipos identitários, a determinismos biológicos, a perigosos essencialismos e a violências que geram apagamentos políticos, existenciais, de mulheres que desejam compartilhar suas vidas, sexualidade, afetos e outras possibilidades de se relacionarem intimamente com uma outra. Tendo isto posto, a heterossexualidade compulsória – uma vontade de verdade sobre a sexualidade – segue a interditar ou mesmo silenciar, em discursos oficiais, as vozes lésbico-desejantes e a as confinar em uma multiplicidade de cárceres. Assim, ao realizar aqui uma análise documental de alguns aspectos do Plano Nacional de Políticas Penitenciárias (2011), do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015), e, ainda, da Resolução nº 4 de 29 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e da Resolução conjunta nº1 de 15 de abril de 2014 do CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação-LGBT, buscou-se apontar problemáticas à efetivação e regulamentação da visita íntima para lésbicas reclusas em estabelecimentos penais no Brasil.

Palavras-chave: Direitos Sexuais, Lésbicas, Visita Íntima.

ABSTRACT

Amongst documents depicting regulations and policies of representation, the way some public bodies operate the intersectionalities of the perspectives along with the even defeated enlargement of sexual rights conception, may lead not only to constraint, identity stereotypes, biological determinism, but also perilous essentialisms and violence causing political and existential deletions of women willing to share their lives, sexuality, emotions and other possibilities of intimate relationship with one another. Having said that, compulsory heterosexuality - a great will on sexuality - continues to ban or even silence, in official speeches, the lesbian-desiring voices and to confine them into multiple jails. Thus, through documental analysis of some aspects of the National Plan of Penitentiary Policies (2011), the National Policies Plan for Womens (2013-2015), and also Resolution nº 4 of 29 June 2011 the National Council on Criminal and Penitentiary Policies and joint Resolution nº 1 of 15 April 2014 of CNPCP and the National Council for Combating Discrimination-LGBT, we aimed to reveal the obstacles to effectiveness and regulation of lesbian inmate visits in Brazilian prisons.

Keywords: Sexual Rights, Lesbians, Conjugal Visit.

INTRODUÇÃO

Meu lugar de fala

Buscar transformar algumas das subjetividades e atravessamentos que me foram constituindo e seguem me construindo, de maneira honesta, fora da fluidez de versos, sem vaidades ou rigores de métodos e métricas, técnicas e formas é, indubitavelmente, grande exercício para quem se vê às voltas com cânones, processos hierárquicos, colonizações e etnocentrismos de quaisquer ordem e, ainda, que é afetada (tomando por empréstimo o sentido atribuído ao termo por FAVRET-SAADA, 1990) mais forte e satisfatoriamente pelas mobilizações nas ruas, processos de construção coletiva, trocas de experiências, horizontalidades. Derivam daí meus maiores desafios, advindos, principalmente, da percepção de que o espaço acadêmico – também tido e almejado como um lugar horizontal de trocas e incentivo à autonomia – é tal qual colonizado, colonizador e, portanto, opressor, como qualquer outro espaço que não possui a mesma diversidade e amplitude reflexiva.

Esses desafios, entretanto, não impediram que minha paixão pelos estudos de gênero e sexualidades viabilizasse empoderamentos, enfrentamentos e compartilhamentos. Participando, ao longo de alguns anos, de vários cursos de formação feminista oferecidos pelo grupo Transas do Corpo¹, decidi encampar algumas das discussões surgidas no âmbito acadêmico. Assim, meu primeiro desafio longe de assembleias estudantis, das ruas, ou cursos de formação foi a produção de meu trabalho monográfico, apresentado em 2009, para o bacharelado em Letras da Universidade Federal de Goiás (UFG), intitulado “Ecos discursivos do patriarcado: a flutuação da lesbianidade em *As Mulheres de Mantilha*, de Joaquim Manuel de Macedo”.

Foi, contudo, em 2005, com a criação do grupo de estudos e militância Colcha de Retalhos – a UFG saindo do armário, que militância e academia passaram e seguem a ocupar, de forma justaposta, meus espaços de pensar e intervir no mundo.

Em razão de minha formação interdisciplinar, atuação profissional e ampliação de minha participação em movimentos populares diversificados, todos sob a égide dos Direitos Humanos, decidi retornar em 2013 à UFG, via Programa de Pós-Graduação (*stricto sensu*)

¹ O grupo Transas do Corpo é uma organização civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, não partidária, surgida em 1987, na cidade de Goiânia-GO. Apoiada no feminismo, desenvolve estudos e pesquisas, atividades educativas e de formação visando à disseminação das ideias e valores que caracterizam a luta das mulheres por cidadania, igualdade e justiça.

Interdisciplinar em Direitos Humanos, e dar continuidade a pesquisas, diálogos e intervenções dentro e fora da universidade, retomando minhas crenças de que esses saberes, localizados em lugares distintos, se interseccionam e, em razão disso, enriquecem-se. Faz-se, assim, necessária a interlocução com outras instâncias, a fim de que a circulação de conhecimento, produzido em todas elas, possa, por meio da complementaridade, ser razão de maior efetividade na transformação da realidade social. Para Daniela Ribeiro (2013, p. 3), a importância da valorização do diálogo entre movimentos sociais e academia está na ruptura de um *modus acadêmico* que, “calcado num fetichismo de conceitos (GUSMÃO *apud* RIBEIRO, 2013), pouco ou nada contribui para o avanço de discussões e para a circulação do conhecimento”.

A escolha do tema, obviamente motivada por empatia, incômodos curiosidades, foi levada a cabo por conexões que despertaram meu olhar, a princípio, para o fato de que éramos todas mulheres e, ainda que de maneiras distintas e/ou graus diferenciados, “em situação de prisão”. Faço-me entender. Pergunta que sempre me ocorreu é: em que medida grades e regimes a nós mulheres impostos nos tornam específica e diferentemente tuteladas, violentadas, prisioneiras, invisíveis, silenciadas, inexistentes? De que modo a prisão física, utilizada para justificar a punição a um delito cometido, poderia agregar distintas maneiras de castigar esses corpos femininos?

Servidora da Polícia Civil do Estado de Goiás em 2011, posteriormente transferida para a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP) no período de 2012 a 2013, em meus contatos e diálogos com servidores/as e com detentas (dado que era eu responsável por buscar, escrever, inscrever e acompanhar projetos de captação de recursos), me tocava a situação destas mulheres, aferida muitas vezes *in loco*, tão diferentes, mas ao tempo tão iguais a mim – o que fora desenhando, aguçando e incitando, paulatinamente, meu desejo de saber mais, de compartilhar (em muitos casos em forma de denúncia), de colaborar para a ruptura do silêncio, da invisibilidade, do apagamento, da inexistência, e, por consequência, de muitos outros tipos de violência a que estão submetidas as mulheres neste espaço.

Assim, inserida no campo dos estudos de gênero, sexualidades e direitos humanos, esta investigação tinha, a princípio, sido pensada como uma pesquisa a abordar um dos vieses da afetividade das mulheres presas em estabelecimentos penais, ligado ao exercício de suas sexualidades: a visita íntima. Teria enfoque no protagonismo discursivo das mulheres autoafirmadas lésbicas no ambiente da penitenciária feminina Consuelo Nasser, integrada ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (CPP), Goiás. Houve, contudo, uma definitiva acomodação do tema quando resolvi, por fim, dar vazão aos discursos trazidos por atos

normativos e políticas públicas que regulamentam, regulam e dispõem sobre a intimidade das mulheres que se relacionam afetivo e sexualmente com outras mulheres em estabelecimentos prisionais, afinal, são eles os decisórios. O intuito, assim, passou a ser a escuta do ator que “tutela”, e não mais do tutelado, dado que o discurso proferido pelo primeiro tem caráter de lei, ou, minimamente, de “autoridade”.

Optar por dar voz ao discurso do “tutelador” é estratégico aos fins a que se destina este estudo – dado que as relações entre Estado e sociedade civil se constroem de maneira hierárquica –, que se propõe analítico e crítico desse *lócus* de enunciação. Assim, tem-se, na adoção inicial desta proposta, um ponto de partida que implicará uma metodologia específica, considerada desde e a partir de sua episteme.

Para Sandra Harding, em *¿Existe un método feminista?*, publicado em 1987, a pesquisadora ou pesquisador é alguém com interesses e desejos particulares e específicos. É um indivíduo histórico e real, e não uma voz anônima e invisível de autoridade. Ainda segundo a autora²,

...a classe, a raça, a cultura, as pressuposições acerca do gênero, as crenças e os comportamentos da pesquisadora, ou mesmo do pesquisador, devem ser colocados dentro do quadro da pintura que ela ou ele desejam pintar. Isso não significa que a primeira parte de um relatório de pesquisa deva se dedicar ao exame de consciência (embora não seja de todo mal que de vez em quando os pesquisadores façam exame de consciência. Significa bastante, como veremos, explicitar o gênero, a raça, a classe e os traços culturais do pesquisador e, se é possível, a maneira como ela ou ele suspeitam de como tudo isso vai influenciando no projeto de pesquisa – embora, a partir disso, os leitores sejam livres de chegar a hipóteses contrárias no que diz respeito a influência do pesquisador em sua análise. Assim, a pesquisadora ou pesquisador se apresentam não como a voz invisível e anônima da autoridade, senão como a de um indivíduo real, histórico, com desejos e interesses particulares e específicos (HARDING, 1987, p. 25, tradução própria).

Desse modo, coadunando o que pensa a autora ao que penso, coloco-me no mesmo plano crítico deste estudo, nele inserindo muitas das políticas constitutivas que me atravessam e compõem, de forma que, postos num mesmo plano, sejam analisados conjuntamente. O que

²Texto original: [...] la clase, la raza, la cultura, las presuposiciones en torno al género, las creencias y los comportamientos de la investigadora, o del investigador mismo, deben ser colocados dentro del marco de la pintura que ella o él desean pintar. Esto no significa que la primera parte de un informe de investigación deba dedicarse al examen de conciencia (aunque tampoco esté del todo mal que de vez en cuando los investigadores hagan examen de conciencia. Significa más bien, como veremos, explicitar el género, la raza, la clase y los rasgos culturales del investigador y, si es posible, la manera como ella o él sospechan que todo eso va influyendo en el proyecto de investigación – aunque, desde luego, los lectores sean libres de llegar a hipótesis contrarias respecto de la influencia del investigador o investigadora en su análisis. Así, la investigadora o el investigador se nos presentan no como la voz invisible y anónima de la autoridad, sino como la de un individuo real, histórico, con deseos e intereses particulares y específicos (HARDING, 1987, p. 25).

ao meu ver me torna um sujeito militante, ativista e, portanto ideológico, que se pretende também epistêmico.

Esta ‘militância’, segundo Daniela Ribeiro (2013, p. 9), consiste numa maneira pontual e mais imediata de participação política, diante da sociedade civil e/ou do Estado, com a finalidade de buscar trocas sociais nas duas esferas. Ainda segundo a autora, trata-se de um campo específico de fala – pois representa ao grupo/segmento pelo qual se milita –, que, mediante maneiras mais pontuais de participação política (mais diretas e imediatas), perante o Estado e/ou a própria sociedade civil, age visando a questionar e influenciar a mudança de valores e práticas governamentais e/ou sociais. Já o ativismo, como pontua VEIGA-NETO (2012), diferentemente da militância, não traz a dimensão coletiva em primeiro lugar. Está ligado mais diretamente à transformação do próprio pensamento e de outras pessoas, ponderando constantemente sobre a relação entre pensar e agir.

Assim sendo, minha “experivivência” (vivência mais prolongada da experiência) lésbica, feminista, de ativismo acadêmico e em movimentos sociais há de servir aqui para não anular-se na indiferença, postulando que neutralidade científica e objetividade, enquanto metodologias, serão sempre questionáveis, porque as diferentes epistemes de onde se pode partir para pensar o mundo já estão encharcadas de ideologia. Se pode ser possível um discurso de neutralidade, ele também é, por si, um posicionamento.

Portanto, ao empregar nesta pesquisa a metodologia feminista como ferramenta de análise e crítica do social, serão, mais correntemente, as experiências de produção de conhecimento das mulheres as grandes formuladoras de questões pouco ou ainda não discutidas pelas análises tradicionais, que têm se ancorado ainda de forma majoritária aos discursos de uma ciência produzida – de modo geral por homens brancos, provenientes dos estratos sociais mediano ou alto e de lugares não periféricos – como unívoca, legítima e portadora de uma verdade inconteste.

Definir os problemas que requerem explicação científica exclusivamente a partir da perspectiva dos homens burgueses e brancos conduz a visões parciais e até perversas da vida social. Um traço distintivo da pesquisa feminista é que define sua problemática a partir da perspectiva das experiências femininas e que, também, emprega estas experiências como um indicador significativo da realidade contra a qual se devem contrastar as hipóteses (HARDING, 1987, p. 21, tradução própria³).

³Texto original: [...] Definir los problemas que requieren explicación científica exclusivamente desde la perspectiva de los hombres burgueses y blancos conduce a visiones parciales y hasta perversas de la vida social. Un rasgo distintivo de la investigación feminista es que define su problemática desde la perspectiva de las experiencias femeninas y que, también, emplea estas experiencias como un indicador significativo de la “realidad” contra la cual se deben contrastar las hipótesis (HARDING, 1987, p. 21).

Em meio a toda uma cultura particular, revelada por meio de linguagens e simbologias das mais diversas – que instalam-se desde a própria arquitetura prisional aos corpos dos(as) detentos(as) (RESENDE, 2011) –, esta reflexão vai enveredando-se pela forma como construções sobre sexo, gênero e sexualidades foram compondo o “ser mulher” e também a necessidade da particularização de alguns direitos – reconhecidos enquanto direitos humanos apenas a partir da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995), de onde foi retirada a Plataforma de Ação de Pequim⁴ –, principalmente, neste estudo, dos direitos sexuais (sobre os quais também versavam a referida plataforma), pontuando algumas questões fundamentais para se pensar a dignidade das mulheres no espaço carcerário.

Na prisão, o controle das sexualidades e dos corpos femininos ocorre por meio de uma multiplicidade de formas; além de já internalizado pelas detentas um mundo de discursos de proibições (causadores, inclusive, de autopunição), do reforço desses por meio de vários atores responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas, há, ainda, disposições normativo-jurídicas que se encarregam de reforçá-las e dar a elas legitimidade, e, por que não trazer à tona também, as dificuldades na proposição e execução de políticas públicas mais efetivas em garantias para essa população. Não basta estar presa, ser mulher, possivelmente negra, pobre e de baixa escolaridade, como apontam relatórios do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias no Brasil (Infopen). Para os discursos que regulam e, por consequência, também provocam apagamento e interdição de sujeitos não hegemônicos, há uma pressuposição (que beira a compulsoriedade) de que essa mulher seja heterossexual, mantenha relações sexuais apenas com o marido, procrie e tenha conduta irrepreensível.

Ao pensarmos em condições que devem garantir a equidade de gênero, parece interessante observar que, menos rígidas, as condições e regras das visitas íntimas em presídios masculinos são organizadas de maneira a favorecer o contato com as parceiras, facilitando a presença das mesmas, ainda que a finalidade da visita seja justificada pela lei por seu caráter de manutenção do elo familiar.

Em algumas pesquisas sobre a visita íntima para mulheres em contexto carcerário, por exemplo, fora observado por Samantha Buglione (2000), nos presídios de Porto Alegre, a falta

⁴A transformação fundamental em Pequim foi o reconhecimento da necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero, reconhecendo que toda a estrutura da sociedade, e todas as relações entre homens e mulheres dentro dela, tiveram que ser reavaliados. Só por essa fundamental reestruturação da sociedade e suas instituições poderiam as mulheres ter plenos poderes para tomar o seu lugar de direito como parceiros iguais aos dos homens em todos os aspectos da vida. Essa mudança representou uma reafirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a igualdade de gênero era uma questão de interesse universal, beneficiando a todos. Disponível em: <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/> Acesso em 20 de janeiro de 2014.

de legitimidade de cônjuges e parceiros de presas não casadas oficialmente para obterem autorização para a visita. Ela verificou que, no caso de homens presos, apenas uma declaração por escrito da companheira é condição suficiente para que o recluso receba, até oito vezes ao mês, visitas íntimas. No caso das mulheres encarceradas, é necessário que o parceiro compareça, com rigor, às visitas familiares semanais, durante quatro meses ininterruptos, sem relações sexuais, para, posteriormente, ser dado o aval da direção do presídio para que as visitas ocorram, no máximo, duas vezes ao mês. Segundo Buglione,

Existe um protecionismo discriminatório quando se trata de questões que envolvem a sexualidade feminina, sendo a mulher presa desestimulada em sua vida sexual devido à burocratização para o acesso à visita conjugal. Do total das presas apenas 13% recebem visita íntima, entre os motivos por não receberem a visita, 38% responderam que é porque são sozinhas, 22% porque é muito difícil de conseguir e 14% por terem vergonha (BUGLIONE, 2000, p.7).

Márcia Lima (2006), em pesquisa realizada na Penitenciária Feminina de São Paulo capital, ressalta a ausência de equidade de direitos em relação aos presos, uma vez que para que mulheres encarceradas inscrevam seus companheiros para realização da visita íntima é necessário ter comprovada a vida conjugal, ou mesmo o que a lei considera como relação estável. Tal critério acaba por discriminar a maioria delas, que não mantém relações que se adequem a essa exigência jurídica. Dessa forma,

[...] a interpretação da opção ou não pela visita íntima passa, num primeiro momento, pela desigualdade de gênero, que se reproduz intra-gênero, tornando as mulheres não somente diferentes dos homens, mas desiguais em relação a eles e às outras mulheres, pelo valor social atribuído à instituição do casamento ou laços de conjugalidade. Assim, são submetidas, na condição de mulheres presas, a uma norma que vincula sua sexualidade ao casamento ou laços comprovados de conjugalidade com o parceiro, o que pode excluir as mulheres que, mesmo possuindo companheiros e/ou namorados, não podem usufruir desse direito (LIMA, 2006, p. 57).

Um estudo um pouco mais recente realizado na penitenciária feminina do Estado do Ceará (NICOLAU *et al.*, 2010), Aquiraz, ratifica o estudo de (LIMA, 2006). Segundo a pesquisa (2010, p. 389): “Observou-se que de 107 mulheres com parceria sexual, apenas 15 (14,1%) desfrutavam do direito à visita íntima.” Foi constatado, ainda, que “a proporção de mulheres heterossexuais com parceiros e sem visita íntima foi a mesma de homossexuais com parceiras e sem visita íntima, sendo representada por 46 (43%) em cada situação”, e que “apenas as mulheres heterossexuais casadas ou que tinham como comprovar a união consensual eram beneficiadas”.

Para os fins a que se destina este estudo, não apenas a visita íntima e alguns dispositivos que a preveem, recomendam e regulamentam serão analisados. Serão analisados documentos oficiais, dados e teorias sobre lésbicas e lesbianidades, referenciadas em alguns levantamentos como homossexualidade feminina, e como se dá a regulação da sexualidade feminina intracárcere. Tratada na pesquisa feita no presídio feminino de Aquiraz-CE *Retrato da realidade socioeconômica e sexual das mulheres* (NICOLAU *et al.*, 2010) como um comportamento sexual, verificou-se que as mulheres que fazem sexo com mulheres (dentro da mesma unidade prisional) eram 35 (23,2%), enquanto aquelas que se diziam bissexuais e homossexuais somavam 57 (36,8%). No caso de visitação de parceiros no mesmo presídio, as autoras observaram que, ao serem escoltadas para as unidades de seus parceiros, as mulheres heterossexuais recebem preservativos, ao passo que as lésbicas “são menos visadas no que se refere ao acesso e à orientação a medidas preventivas” (NICOLAU *et al.*, 2010, p. 389).

Tendo isso posto, ao deparar-me com pesquisas realizadas em três regiões brasileiras, e, ainda, como veremos, em relatórios e diagnósticos do sistema penitenciário feminino brasileiro, é possível observar não apenas o tratamento diferenciado dispensado a homens e mulheres no ambiente prisional, mas também uma forte e contínua regulação do sexo, da sexualidade e até mesmo da afetividade das mulheres – que instaura-se disfarçadamente de ordem social, de dispositivo jurídico, de família, casamento, monogamia, sexo reprodutivo, maternidade e quaisquer instrumentos que pareçam promover a legitimidade, “higienização” e apagamento das sexualidades não normativas.

É possível observar, ainda nos dias atuais, que a discricionariedade dada aos estabelecimentos penais – dado o fato de a visita íntima não se tratar de um direito objetivo, mas de um acordo tácito (tendo visto que o caráter da Resolução é de recomendação) – pode acabar por penalizar ainda mais as mulheres, principalmente por considerarem – ao contrário da prática sexual masculina, tida por instintiva – que os direitos sexuais das mulheres são de ordem secundária, acarretando a possível negação do exercício de suas sexualidades como um direito fundamental e legítimo.

A heteronormatividade, como sistema que funda a compulsoriedade de ser heterossexual, reforça os estereótipos de gênero, construindo uma barreira dificilmente transposta, e impede avanços na democratização dos direitos sexuais à medida que se vale da premissa de que toda sexualidade tida fora da norma heterossexual é abjeta e, portanto, condenável. É esta mesma norma que dispõe, inclusive, via ordenamento jurídico, sobre os direitos dos não-heteros, acarretando certamente em mais preconceitos e exclusões. Dentro

dessa norma, desse sistema, são ininteligíveis quaisquer ações que demonstrem descontinuidade ou incoerência entre sexo/gênero/desejo.

Em se tratando de mulheres em situação de prisão, a literatura existente – produzida, em geral, por algumas poucas pesquisas acadêmicas disponibilizadas e de fácil acesso e diagnósticos governamentais do sistema penal (BUGLIONE, 2000; LIMA, 2006; NICOLAU *et al*, 2010; VARGAS, 2006) – revela que são desestimuladas (pelo processo burocrático, pela culpa e pela moral impostos) a usufruir do direito à visita íntima, tornando-se reféns dos regulamentos e dos discursos surgidos no espaço das prisões, por estarem sujeitas a possíveis inconsistências na aplicabilidade dessas disposições normativas, e até mesmo no cumprimento de políticas públicas, ademais dos discursos que incitam a vergonha e o receio de exercer de forma plena a sexualidade e todos os demais direitos que a englobem. No caso das mulheres de sexualidade não normativa, algumas, por temerem a pecha de lésbicas, sapatonas e, ainda, promíscuas, tendem a abster-se de desejos e práticas, principalmente por ainda serem condenáveis socialmente, rendendo-se à opressora predominância do poder e educação patriarcais impostos há séculos, e que se manifestam, muitas vezes, por meio das próprias companheiras de prisão e, ainda, por seus/suas funcionários/funcionárias. Segundo Márcia Lima, no contexto de visita íntima a mulher

[...] se sente humilhada por manifestar o desejo de ter ‘desejo’, quando vai para a visita íntima. Neste caso, o delito é o desejo. E, sendo assim, ela é julgada e condenada. Nesse tribunal, as participantes são as próprias mulheres, sejam as que se encontram nas mesmas condições, isto é, presas, sejam as ‘outras’, isto é, mulheres trabalhadoras da instituição (LIMA, 2006, p.79).

A referida autora, entretanto, que tem como pesquisa a visita íntima para mulheres, não se ocupou das não heterossexuais, fator que, possivelmente, acarretaria na observância do desdobramento do delito feminino. Se, nas palavras da autora, “o delito é o desejo”, acresço a problematização de que um desejo não hetero- e sua concretização seria delito multiplicado, e, conseqüentemente, a punição aplicável a ele. A possibilidade da negação da aplicação das políticas de visitação íntima para lésbicas gera não apenas descumprimento de normativas e políticas públicas que têm se encarregado de inviabilizar direitos e, portanto, dignidade, mas um apagamento desses sujeitos de direitos, tornando, no espaço prisional, mulheres com comportamento, desejo e/ou identidade lésbicas um grupo submetido a mais retaliações, interdições e vulnerabilidades que as mulheres heterossexuais.

Assim, hipótese que conduz este trabalho é que a não garantia desse direito às lésbicas nos discursos produzidos por meio de atos normativo-jurídicos, ações e políticas públicas para presidiárias lésbicas reforça a heteronormatividade e alimenta a homo/lesbofobia, ao violar subjetividades e direitos, perpetuando, assim, a violência institucional e social.

Para esta proposta de investigação, qualitativa, foram realizados: levantamento bibliográfico, com o intuito de localizar produções em que são discutidas questões conceituais acerca de direitos/gênero/sexualidades das mulheres encarceradas em estabelecimentos prisionais, e, ainda, discussões que dispusessem sobre dados que cercam o tema. Já para um segundo instante, foram elencadas as disposições normativo-jurídicas que regulamentam e regulam a visita íntima no ambiente prisional, o que teve por finalidade verificar a criação de disposições legais sobre o tema.

Para um terceiro instante, foram realizados levantamentos e análises documentais que tiveram por finalidade demonstrar, a partir de diagnósticos e relatórios governamentais recentes, políticas já existentes para essas mulheres, problemáticas e possíveis propostas de modificação das políticas já existentes, entre outras coisas.

Os documentos selecionados para análise foram: 1) Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2011; 2) Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPC); 3) Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), 2013; e 4) Resolução conjunta nº1, de 15 de abril de 2014, CNPCP/CNCD-LGBT. Todos dispõem sobre a visitação íntima de lésbicas.

Os critérios de seleção documental levados em consideração basearam-se no fato de serem os documentos governamentais mais recentes disponíveis ao domínio público pela internet e de terem sido produzidos na mesma gestão governamental – dado que uma possível mudança de governo poderia implicar, conseqüentemente, nas políticas públicas e/ou em suas diretrizes. A partir disso, a seleção teve ainda por filtro o fato de as lésbicas presas estarem imbricadas tanto nas políticas para as mulheres quanto nas políticas criminal e penitenciária e de as resoluções jurídico-normativas selecionadas serem únicas ao dispor e regulamentar a visita íntima para lésbicas em situação de reclusão em estabelecimentos penais.

Assim, ao coletar as informações dispostas nos documentos, ou seja, os discursos postos pela esfera governamental, estas, articuladas ao levantamento teórico, documental e aos dispositivos normativo-jurídicos que versam a respeito do tema, teremos como ponto de partida analítico contribuições de Michel Foucault (1999) sobre a ordem do discurso. Este autor nos apresenta a forma como o discurso deve ser tratado: como um mecanismo a ser investigado

através de suas condições de existência, e que está condicionado por uma ordem institucional que o produz, regula e controla. Essa análise proposta por Foucault se configura em dois aspectos: o crítico e o genealógico, em que o primeiro diz respeito ao princípio da inversão, que tenta explicitar as formas de exclusão, limitação e apropriação do discurso, mostrando como este se forma e com qual objetivo é produzido; e o segundo, o genealógico, que, utilizando outros três princípios – descontinuidade, especificidade e exterioridade – busca entender como séries de discursos se formam com o apoio desses princípios.

Tendo isto posto, a proposta desta investigação é que consideremos a verificação dos discursos documentais sob o olhar foucaultiano, e não propriamente pelo viés dos estudos linguísticos, ainda que seja a semântica, o discurso propriamente dito, a proporcionar o *corpus* sobre o qual incidirá a análise. Nesta perspectiva, sobre o discurso é interessante observar que, para o autor,

(...) em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 1999, p. 9).

Foucault acredita, ainda, que “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo pelo que se luta, o poder de que queremos nos apoderar. Ele ressalta que as regiões da sexualidade e as da política constituem em nossos dias o *locus* privilegiado onde os discursos exercem seus poderes, pois as interdições a que lhes são submetidas desvendam sua ligação com o desejo e com o poder (FOUCAULT, 1999, p.9-10).

Pensando então a sexualidade como um dispositivo do poder que opera por meio de um conjunto heterogêneo de discursos e práticas sociais que marca as sociedades modernas e que se caracteriza pela inserção do sexo em sistemas de regulação social ocidental (FOUCAULT, 1999), o autor entende que “o domínio do poder sobre o sexo seria efetuado através da linguagem”.

O poder seria, essencialmente, aquilo que dita a lei, no que diz respeito ao sexo. O que significa, em primeiro lugar, que o sexo fica reduzido, por ele, a regime binário: lícito e ilícito, permitido e proibido. Em seguida, que o poder prescreve ao sexo uma “ordem” que funciona, ao mesmo tempo, como forma de inteligibilidade: o sexo se decifra a partir de sua relação com a lei. E, enfim, que o poder age pronunciando a regra: o domínio sobre o sexo seria efetuado através da linguagem, ou melhor, por um ato de discurso que criaria, pelo próprio fato de se enunciar, um estado de direito. Ele fala e faz-se a regra. A forma pura do poder se encontraria na função do legislador; e seu modo de ação com respeito ao sexo seria jurídico-discursivo (FOUCAULT, 1999, p. 94).

Os sistemas de exclusão discursivos (a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade) descritos por Foucault (1999) podem ser identificados nos discursos produzidos por intermédio do sexismo e da heteronormatividade, e, conseqüentemente, reproduzidos por meio dos discursos ou silenciamentos que emanam de dispositivos jurídicos de regulação, desaguando nas políticas públicas existentes e nas que ainda hão de existir, minando, ou mesmo desconsiderando, sua eficácia.

As discussões que se seguem objetivam situar mais pontualmente o debate sobre o que aqui proponho como uma verificação dos discursos que regulam, limitam ou mesmo apagam a sexualidade lésbica em situação de cárcere, e como esses discursos ou seu silenciamento, expostos, ou não, por meio de leis e políticas públicas, têm atuado ou deixado de atuar. Para tanto, faz-se necessário trazer à tona o modo como esses mecanismos e dispositivos têm construído a identidade, sexualidades e práticas dessas mulheres e o que isso implica para a existência e eficácia de políticas públicas para essa população.

A análise dos levantamentos realizados foi construída, ainda, de forma a discutir dinâmicas sociais que constroem a orientação sexual lésbica e as subjetividades que a cercam como direito sexual e, conseqüentemente humano, de maneira interdisciplinar, para além de uma perspectiva meramente histórica. Como toda relação, dinâmica, é preciso que se pense também de forma interdisciplinar, afinal, segundo Dogan (1986), são nas interfaces com outras ciências que ocorre o progresso científico.

Partindo deste pensamento, também guiou a execução deste trabalho as relações entre a História, o Direito, a Sociologia, Psicologia e Antropologia, que têm, por certa familiaridade, buscado abordagens capazes de abarcar os grandes eixos que têm estruturado o debate corrente sobre gênero, sexualidades, direitos sexuais, e, conseqüentemente, sobre direitos humanos.

Assim, na perspectiva de Rios (2006, p. 73), sexualidade e direitos sexuais devem ser abordados “como elementos cujo influxo dos princípios fundamentais fornecidos pelos direitos humanos pode e deve pautar, em uma sociedade democrática, os olhares das diversas ciências e saberes que deles se ocupam”.

Buscou-se, portanto, um diálogo interdisciplinar, tão necessário a este estudo – tendo visto que o é, ainda, a uma superação de visão mais restrita de mundo–, à promoção de uma compreensão da realidade e à produção de conhecimento, que tem por função romper as barreiras que, frequentemente, se estabelecem entre disciplinas. O enfoque interdisciplinar constitui uma necessidade de superar a visão mecânica e linear e,

[...] reconstituir a unidade do objeto, que a fragmentação dos métodos separou. Entretanto, essa unidade não é dada a "priori". Não é suficiente justapor-se os dados parciais fornecidos pela experiência comum para recuperar-se a unidade primeira. Essa unidade é conquistada pela "práxis", através de uma reflexão crítica sobre a experiência inicial. É uma retomada em termos de síntese. (FAZENDA, 1992, p. 45).

Com a finalidade de melhor situar a leitura que será feita, o Capítulo I – Mulheridades, feminismos, estudos de gênero e sexualidades: intersecções e diálogos tem por proposição apresentar discussões e conceitos centrais construídos por diversas teorias feministas ao longo do tempo, pontuando dissensos, intersecções e articulações que engendram os mecanismos que originam, causam e mantêm a opressão às mulheres.

Já o Capítulo II – Prisões, sistema prisional e mulheres presidiárias –, se ocupará de um breve resgate da história das prisões, de como se constituiu o sistema prisional brasileiro e como nos dias atuais se encontram nele as mulheres, além de discutir, descrever e também analisar algumas disposições normativas que reconhecem os direitos das mulheres em situação de prisão, como os sexuais (o direito à visita íntima e à livre orientação sexual, por exemplo), como direitos humanos.

O Capítulo III – Lésbicas e visita íntima: sobre apagamentos e (in-)eficácia dos discursos de normativas e políticas públicas destina-se a, mediante análise documental, discutir a (in-)eficácia de dispositivos jurídicos e políticas públicas que, ao representarem os interesses dessa população, geram apagamentos de suas identidades, direitos e, ainda, reforçam preconceitos e estereótipos.

1. MULHERIDADES, FEMINISMOS, ESTUDOS DE GÊNERO E SEXUALIDADES: INTERSECÇÕES E DIÁLOGOS

É certo que há muito se pesquisa sobre as diferenças existentes entre homens e mulheres. A polêmica, que ainda nos dias de hoje segue arvorando-se sobre questões de diferenciação sexual, parece apenas o princípio de questionamentos que vão além da constituição biológica de machos e fêmeas. Trata-se de pensar, ainda nos dias de hoje, como espécie que se pensa por uma complexa racionalidade, na transformação desses seres em homens e mulheres, construídos sob aspectos socio-históricos, políticos e culturais, e as implicações que pesam sobre as estruturas produtoras e mantenedoras de desigualdades entre os sexos (BUTLER, 2002).

A antropóloga Margareth Mead (2000) pôde verificar, em pesquisas iniciadas na década de 1930 entre as culturas Arapesh, Mundugumor e Tchambuli, que, se atributos que identificamos em nossa cultura como pertencentes ao feminino – “tais como passividade, suscetibilidade e disposição de acalantar crianças” – podem pertencer, em grupos culturais distintos, tanto a homens quanto a mulheres, assim como os atributos considerados masculinos, “não há a menor base para considerar tais aspectos de comportamento como ligados ao sexo” (MEAD, 2000 p. 268). A pesquisadora verificou em seus estudos que a diferença sexual, relacionalmente cultural, era estabelecida por papéis sexuais, construídos e desempenhados segundo normas e regras sociais, não por determinismo biológico.

Na esteira desse pensamento, pode-se inferir que, se esses papéis são socialmente construídos e desempenhados de formas variadas em certas culturas, eles podem sofrer variação em seu exercício, ou mesmo, à luz de um pensamento mais radical, serem desconstruídos. Essa proposição surge da observação de que muitas culturas construíram e seguem construindo as mulheres, principalmente em termos políticos, num lugar de subordinação ao masculino, e que isso pode variar com relação à época e local investigados.

As diversas correntes do pensamento feminista afirmam a existência da subordinação feminina, mas questionam o suposto caráter natural dessa subordinação. Elas sustentam, ao contrário, que essa subordinação é decorrente das maneiras como a mulher é construída socialmente. Isto é fundamental, pois a ideia subjacente é a de que o que é construído pode ser modificado. Portanto, alterando as maneiras como as mulheres são percebidas seria possível mudar o espaço por elas ocupado (PISCITELLI, 2004, p.45).

Ao perceber que unidade e representatividade poderiam, além de postular uma categoria, “mulher”, trazer certa coesão a um coletivo, diferentes movimentos se deram conta de que essa poderia ser uma estratégia mais eficaz para reivindicar direitos, que agora passariam a ter, na representatividade de uma categoria, um sujeito político mais substancial em busca das mudanças das estruturas que instituíam as desigualdades (PISCITELLI, 2004).

Entretanto, a unidade e representatividade de uma categoria, polêmica desde o final do séc. XIX, será sempre razão de dissensos e questionamentos. Afinal, quais são os critérios que constroem essa unidade? O que significa representar uma categoria? Como seria possível representar todas as possibilidades do “ser mulher” de forma completa? O que é ser mulher? Seriam as mulheres negras, pobres, lésbicas, entre tantos outros marcadores sociais da diferença, satisfatoriamente representadas por uma categorização?

Angela Davis, filósofa estadunidense e ativista do feminismo negro, ou de cor, outro nome pelo qual também era chamado, em seu livro *Mulher, Raça e Classe*, de 1982, recupera um dos mais lembrados *slogans* do movimento de mulheres do país no séc. XIX, pronunciado em 1851 por Sojourner Truth, empregada doméstica e ativista pelos direitos das mulheres, na Convenção de Mulheres em Akron, Ohio, “Aint’ I a woman?” (Não sou eu mulher?), e seu discurso-resposta a homens e mulheres presentes na convenção, e analisa o modo como foi posta a questão da representação.

Quando esta mulher negra discursou, a sua resposta à supremacia racista também continha uma profunda lição para as mulheres brancas. Repetindo a sua pergunta “E não sou eu mulher?” não menos de quatro vezes, ela expôs o preconceito de classe e racismo no novo movimento de mulheres. Nem todas as mulheres eram brancas e nem todas gozavam do conforto material da classe média e da burguesia. Sojourner era negra – era uma ex-escrava – mas não era menos mulher que as suas irmãs brancas da convenção. A sua raça e condição econômica era diferente, mas não anulava a sua natureza feminina. Como mulher negra ela exigia direitos iguais não menos legítimos do que os das mulheres brancas de classe média. (DAVIS, 1982, p.51)

Assim, a construção do que se está aqui se está denominando por mulheridades, parte do construto do que vem a ser o gênero, suas interseccionalidades e questões de representatividade, pauta-se (ou ao menos deveria) numa pluralidade dificilmente limitada por pretensas ou supostas categorias. Há vozes de todos os lados e elas emanam principalmente dos distintos lugares de fala das mulheres, entendendo aqui estes lugares para além de territorialidades geográficas, apesar de estas também figurarem como um marcador social. Estes locais de fala situam-se também dentro de vários outros marcadores, dentre os quais estão inscritos cor/raça/etnia, classe, região, idade, religiosidade, orientação sexual.

Professora na Universidade de Stanford entre os anos de 1980 e 90, Adrienne Rich, lésbica, feminista e poetisa, em seu ensaio *Heterossexualidade Compulsória e Existência Lésbica*, de 1980, analisa a heterossexualidade como instituição política e sua influência sobre as identidades de gênero e sexuais. Na visão da autora, as feministas não devem tratar a questão como se fossem meros tabus contra a homossexualidade, ou ainda como uma simples luta contra a dominação masculina e desigualdade de gênero. Trata-se de problematizar a forma como as estruturas heterocentristas fabricam as mulheres “como propriedades emocionais e sexuais dos homens” e como a “autonomia e igualdade das mulheres ameaçam a família, a religião e o Estado” (RICH, 2010, p. 19). Assim essas estruturas impõem a heterossexualidade como um “meio de garantir o direito masculino ao acesso físico, econômico e emocional” das mulheres, de modo que “as instituições, a cultura, a família e a sociedade sejam uma forma de doutrinação que as vão levar a aceitar sua opressão e a violência que se exerce contra elas” (RICH *apud* SÁEZ, 2004, p.118-119, tradução própria).

Em crítica às pesquisas feministas realizadas no/pelo universo acadêmico, Rich aponta que a homofobia, racismo e etnocentrismo de algumas feministas ainda excluem lésbicas de cor ou de outras etnias (chicanas, indianas, judias, etc.) da crítica sobre a opressão das mulheres. Segundo a ativista, o ensaio mencionado

Não foi escrito a fim de ampliar ainda mais as divisões, mas sim para encorajar as feministas heterossexuais no exame da heterossexualidade como uma instituição política que retira o poder das mulheres e, portanto, a mudá-la. Eu também esperava que outras lésbicas fossem sentir a profundidade e a amplitude de identificação e de vínculo entre mulheres, que têm permanecido como um tema constante, embora abafado, através da experiência heterossexual, e que isso se tornasse, de modo crescente, um impulso politicamente ativado, não apenas uma validação de vidas pessoais (RICH, 2010, p.19).

Do feminismo pós-colonial indiano, Gayatri Chakravorty Spivak defende, quanto a questões de representatividade, a “crítica constante” para evitar “construir o Outro apenas como um objeto do conhecimento, deixando de fora os reais Outros por causa daqueles que estão tendo acesso a espaços públicos devido a essas ondas de benevolência e assim por diante” (SPIVAK *apud* BAHRI, 2013, p. 648). Em perspectiva similar, a também filósofa Uma Narayan defende que é preciso atentar-se a pelo menos duas frentes no que se refere às “complexidades do relacionamento Primeiro Mundo/Terceiro Mundo: uma delas é a construção monolítica das mulheres não ocidentais e a outra, a usurpação do espaço de representação pelas mulheres do Terceiro Mundo no Ocidente” (NARAYAN *apud* BAHRI, 2013, p. 668).

Judith Butler, filósofa pós-estruturalista norte-americana, tida por muitos autores como pós-feminista, o que ela rejeita como classificação, propõe, inclusive, o desmonte da categoria mulher, tendo visto que para ela

O próprio sujeito mulheres não é mais compreendido em termos estáveis ou permanentes. É significativa a quantidade de material ensaístico que não só questiona a viabilidade do “sujeito” como candidato último à representação, ou mesmo à libertação, como indica que é muito pequena, afinal, a concordância quanto que constitui ou deveria constituir, a categoria mulheres. Os domínios da “representação” política e linguística estabeleceram a priori o critério segundo o qual os próprios sujeitos são formados, com o resultado de a representação só se estender ao que pode ser reconhecido como sujeito. Em outras palavras, as qualificações do sujeito têm que ser atendidas para que a representação possa ser expandida (BUTLER, 2003, p.18).

Buscou-se apresentar aqui, por intermédio de alguns dos discursos de ativistas e/ou teóricas do pensamento feminista negro, lésbico, terceiro-mundista/pós-colonialista, pós-estruturalista, algumas “mulheridades”, possibilidades de representação, ou mesmo da problematização delas. Ainda que estivessem inseridas em movimentos, lugares e épocas concomitantes, o que não é a regra, não podem – e não creio que se pretendam – ser representantes de uma totalidade discursiva. É preciso atentar-se para o fato de que grande parte das narrativas que se ocuparam e se ocupam dessas construções merece passar em revista (e, por isso, esta pesquisa busca percorrer, por vezes, espaços discursivos diversificados), pois, apesar de serem múltiplos os percursos e vários os movimentos de mulheres e feministas, ainda ganham tons de singularidade narrativas que apresentam, maioritariamente, perspectivas ocidentais, hegemonicamente brancas, acadêmicas e heterossexuais, apontando Europa e EUA como fontes “mais profícuas” das discussões feministas, que, sem dúvida alguma, não possuem territorialidade.

Intencionando, entretanto, que sejam pensados alguns deslocamentos, esta dissertação, ainda que predominantemente “trabalhada” na ocidentalidade, visa a justapor e até mesmo entrecruzar tais narrativas, de modo que não tenhamos apenas a perspectiva do que se construiu como hegemônico, o que nos trará, assim, vozes que ecoam de uma pluralidade desterritorial. E são essas vozes a conduzir-nos, inclusive, entre uma multiplicidade de silêncios.

1.1 ONDAS E CORRENTES DO FEMINISMO: ALGUNS OLHARES SOBRE RAÍZES E CAUSAS DA OPRESSÃO FEMININA

Eclodindo no fim do século XIX e estendendo-se pelas três primeiras décadas do século XX – sendo desencadeada concomitantemente em diversos países, a luta para a inclusão das mulheres à cidadania não se caracterizava pelo desejo de alteração das relações entre os sexos, mas apenas como complemento para o bom andamento da sociedade. É o que Céli Pinto (2003), em *Uma História do Feminismo no Brasil*, denomina de a primeira tendência do feminismo (também chamado de primeira onda e, ainda, de feminismo sufragista), “bem comportado”, pois, extremamente conservador, sequer questionava a opressão da mulher.

No âmbito internacional, liderado por mulheres brancas de classe média estadunidenses no fim do séc. XIX, esse movimento ficou conhecido pela reivindicação do direito ao voto (sufrágio universal) e ao estudo – discussão que no Brasil teve início na década de 1910, a partir da fundação do Partido Republicano Feminino pela professora Deolinda Daltro. Segundo Davis (1982), eram, em sua maioria, mulheres abolicionistas, que se empoderaram no período da abolição da escravidão nos Estados Unidos ao se darem conta de que, embora jamais alcançassem a complexidade da condição da mulher escrava, a escravidão sofrida pelos negros assemelhava-se ao casamento, à vida doméstica e à exploração que sofriam no trabalho nos campos, nas fábricas ou em quaisquer outras tarefas que desempenhassem.

O movimento anti-escravatura ofereceu às mulheres de classe média a oportunidade de provarem o seu valor de acordo com o modelo que não as prendia aos seus papéis de esposas e mães. Neste sentido, a campanha abolicionista foi uma casa onde podiam ser valorizadas pelo seu trabalho concreto. De fato, o seu envolvimento político na batalha contra a escravidão foi intenso, apaixonante e total porque elas experienciaram uma alternativa excitante à sua vida doméstica. E resistiam a uma opressão que tinha uma certa semelhança com a sua própria opressão. Para além disso, aprenderam a desafiar a supremacia masculina dentro do movimento anti-escravatura. Descobriram que o sexismo, que permanecia inalterado dentro dos seus casamentos, podia ser questionado e combatido na arena da luta política. Sim, as mulheres brancas podiam ser chamadas a defender ferozmente os seus direitos como mulheres na luta pela emancipação do povo negro (DAVIS, 1982, p.36).

As décadas de 1920 e 30 foram, em vários países – tanto quanto no Brasil –, um marco quanto algumas conquistas de direitos sociais e políticos. A década de 50 trouxe uma aparente unidade de identificação feminista, apesar da pluralidade de organizações de mulheres que iam surgindo. Foi, contudo, no final da década de 1960 que dizem alguns ter ocorrido o ápice

histórico do movimento – não em termos quantitativos, mas em termos de consolidação de reivindicações, protestos, estudos e conquistas.

Conhecida por segunda tendência do feminismo (ou segunda onda, feminismo de resistência), é responsável pelo *slogan* “O pessoal é político”, que rompe com o significado estabelecido até então como o campo do público e do privado, trazendo para a esfera do político, do público, questões até então entendidas como exclusivas do âmbito privado e transformando a dicotomia público-privado. Segundo Ana Alice Costa (2005), tal dicotomia era a base do pensamento liberal acerca da política; sendo que a ideia de público sempre se referia ao Estado, à economia e tudo que pudesse estar relacionado ao político. Já o privado estava intrinsecamente ligado à esfera do doméstico, da vida familiar, ou seja, relacionado ao pessoal e ao feminino. Ainda segundo a autora, tal afirmação pode ser pensada “não apenas como uma bandeira de luta mobilizadora, mas como um questionamento profundo dos parâmetros conceituais do político” (COSTA, 2005, p. 10). Costa diz que “ao utilizar esta bandeira de luta, o movimento feminista chama a atenção das mulheres sobre o caráter político de sua opressão, vivenciada de forma isolada e individualizada no mundo do privado, identificada como meramente pessoal” (COSTA, 2005, p.11).

Pinto (2003) define esta tendência por um feminismo “malcomportado”–, pois reúne uma gama heterogênea de mulheres (intelectuais, anarquistas, líderes operárias), que, para além dos anteriormente reivindicados direitos políticos e à educação, passando pela discussão de temas que para a época eram delicados, como, por exemplo, a sexualidade e o divórcio, iniciaram questionamentos sobre a influência da cultura na construção das desigualdades. Questionamentos esses que estavam sendo inseridos nas pautas de movimentos populares e nas universidades.

Esse mesmo feminismo, que tornou-se um movimento de resistência às ditaduras militares na América Latina, foi acumulando cicatrizes da repressão, do exílio, das torturas e das experiências cotidianas que violavam de forma particular as mulheres e assim assumindo particularidades no que se referia aos feminismos europeu e norte-americano. O rompimento com as organizações da esquerda, em termos organizativos, ainda que mantendo vínculos ideológicos e o compromisso de uma transformação radical nas relações de produção, não impediu que continuassem lutando contra o sexismo dentro da própria esquerda. Segundo Costa,

Esta prática as distinguia do feminismo europeu e norte-americano, dando-lhes como característica especial o interesse em promover um projeto mais amplo de reforma

social dentro do qual se realizavam os direitos da mulher e formas organizativas que possibilitavam o envolvimento de setores populares (MOLYNEUX *apud* COSTA, 2005, p. 14).

Nos anos seguintes, o movimento seguiu ampliando-se. Novos movimentos de liberação se uniram às feministas para proclamar seus direitos específicos dentro da luta geral, como, por exemplo, os dos negros e homossexuais – o que tensionou o próprio pensamento feminista, que passou a discutir mais intensamente a articulação dessas e outras intersecções à “categoria” mulher. Muitos grupos populares de mulheres vinculadas às associações de moradores e aos clubes de mães começaram a enfocar temas ligados a especificidades de gênero, tais como creches e trabalho doméstico. O movimento feminista se proliferou através de novos grupos em todas as grandes cidades brasileiras e assumiu novas bandeiras, como os direitos reprodutivos, o combate à violência contra a mulher, e a sexualidade.

No Brasil, é justamente na década de 1980, período de transição do regime militar para o retorno ao democrático, com a proliferação de partidos políticos, que os movimentos feministas, por meio da ocupação, de suas ativistas e militantes, de lugares estratégicos, pressionaram mais fortemente o Estado para a criação de políticas especiais para mulheres e que afirmaram a autonomia do movimento (COSTA, 2005, p.15).

Diz-se que algumas das demandas represadas nos 1980 provocaram uma nova onda nos 1990. A terceira tendência (terceira onda feminista ou feminismo da diferença) apresenta uma eclosão de movimentos feministas, dentro ou fora das esferas institucionais, com demandas e discursos variados. “[...] a existência de muitos feminismos era amplamente reconhecida, assim como a diversidade de pontos de vista, enfoques, formas organizativas e prioridades estratégicas feministas nos anos noventa” (ALVAREZ *apud* COSTA, 2005, p.19). Refutando essencialismos propagados por alguns feminismos da tendência anterior, centrou-se em debates que discutiam micropolítica, biopolítica, as políticas de construção corporal, o alcance de uma representatividade interseccional, etc. Discussões que se estendem até os dias atuais e seguem acompanhando o que se tem denominado por feminismo pós-moderno (ou quarta onda, como dizem alguns).

Descrito acima, por meio das ondas feministas, um panorama mais geral e geopolítico, passemos a uma também breve apresentação de algumas correntes feministas, discussões e conceitos, que, ao demonstrarem questões pontuais na construção do movimento e de suas lutas (origem, causas e manutenção da opressão feminina), permitem que sejam visualizadas as tramas que tecem e a tecer esse imenso manto de Penélope, que, num eterno (re-)construir,

torna-se característica não apenas de movimentos insurgentes, mas também de já conformados, e integra também novos *ethos* das mulheridades no plano simbólico, material, etc. Vejamos.

O feminismo radical, com algumas variações, defende que a raiz de todas as desigualdades em todas as sociedades tem sido o patriarcado – categoria a ser abordada logo mais. Concentra-se nas relações de poder que organizam sociedades e construindo os privilégios dos homens sobre as mulheres, e visa a derrubar o patriarcado através dos papéis de gênero impostos às mulheres. Objetiva extinguir o patriarcado e, assim, atingir igualdade social.

Shulamith Firestone, uma articuladora do feminismo radical no final da década de 1960, apontava que as origens da subordinação feminina estão notadamente limitadas ao processo reprodutivo. Ela assegura que “as diferenças entre os papéis sociais e econômicos de homens e mulheres, o poder político e a psicologia coletiva são resultados da maneira como se reproduzem os seres humanos” (PISCITELLI, 2004, p.45-46). Ou seja, são os papéis desempenhados pelos sexos o que torna possível a dominação, que se sobrepõe ao corpo feminino reprodutor. Ainda segundo Firestone,

O papel das mulheres no processo reprodutivo – uma vez que são os únicos seres humanos capazes de engravidar e amamentar, e dado que os bebês humanos têm um período extraordinariamente prolongado de dependência física – as torna prisioneiras da biologia, forçando-as a depender dos homens (FIRESTONE *apud* PISCITELLI, p. 46).

A solução proposta pela ativista seria, então, eliminar as condições de distinção sexual. Para isso ela propõe eliminar o processo “natural” de reprodução, substituindo-o pelo artificial. Dessa maneira, segundo Shulamith, o significado cultural das diferenças genitais obteria outra configuração, que não a que subordina a mulher por fatores sociais que atribuem significados ao biológico.

Ao acreditar que a sociedade de classes e as diferenças de gênero devem ser erradicadas, o feminismo socialista postula que é a associação entre capitalismo e patriarcado a causa da opressão e subordinação das mulheres. Assim, a maneira de se chegar a uma sociedade igualitária seria com a derrubada do capitalismo e do patriarcado por meio do estabelecimento do socialismo.

Uma das vertentes do feminismo socialista, por exemplo, estabelece, analiticamente e de maneira simplista, uma divisão “economicista” da sociedade, alegando que “a divisão de trabalho baseada no sexo implicou desigualdade ou opressão sexual apenas no momento em que surgiram as classes sociais alicerçadas na propriedade privada”.

As formas de opressão sexual, tais como as formas de parentesco e família, teriam uma base material na estrutura de classes. A opressão das mulheres, assim como a exploração de classe poderiam ser superadas através da instauração de uma forma de organização social mais desenvolvida, em uma sociedade sem classes, por exemplo, no socialismo. Para esse estilo de pensamento feminista, portanto, a reprodução é opressiva na sociedade de classes. Quero dizer, o problema não é a reprodução, mas o surgimento de classes sociais baseadas na propriedade privada (PISCITELLI, 2004, p.45).

Essa tese foi refutada por outras vertentes dessa mesma corrente, ao criticarem o fato de “as hierarquias de gênero persistirem nos países socialistas, nos quais teve lugar a transformação social que supostamente libertaria as mulheres. Essa experiência demonstrou que “considerar o sexo como contradição secundária e a produção como força motriz principal da mudança social não é suficiente para promover as mudanças necessárias. Os fatores que causariam originalmente a opressão feminina são atribuídos à “associação capitalismo/patriarcado, considerando produção e reprodução como igualmente determinantes” (PISCITELLI, 2004, p.45).

As vantagens e desvantagens sociais ou econômicas impostas pela estrutura de organização e regulamentação social às mulheres, também denominadas de fatores de subordinação/opressão, derivariam, assim, de acordo com essas correntes do feminismo, da divisão do trabalho baseada na divisão sexista da sociedade – assim sendo, na associação feita entre o capitalismo e o patriarcado – e da biologização dos corpos, recaindo sobre o corpo feminino a naturalidade da reprodução (PISCITELLI, 2004).

Essa observação permitiu ao feminismo, no contexto dos aspectos gerais da vida social, construir um posicionamento crítico quando da constatação da opressão a que está submetida a categoria do feminino dentro da constituição e configuração dos sistemas históricos de diferenciação sexual. Sob esse ponto de vista, seriam esses sistemas os responsáveis por legitimar as desigualdades resultantes da forma organizacional do mundo sexuado.

O feminismo negro, apesar de ter suas raízes no século passado, foi adquirindo novas feições ao longo dos anos. Segue postulando, entretanto, que a opressão em razão da raça, do sexo e da classe estão intrinsecamente ligadas, ou seja, interseccionadas, o que, consequentemente, torna as mulheres negras ainda mais vulneráveis socialmente. Teve maior expressividade no final da década de 1960/70, quando eclodiram várias organizações de feministas negras. No Brasil, por exemplo, do final da década de 1970 à reabertura democrática o movimento também não deixou-se fazer invisível. Ao perceberem-se fora das pautas gerais (ainda maioritariamente brancas), as organizações de mulheres negras foram ganhando espaço e provocando cada dia mais a adesão de mulheres que se sentiam invisíveis na representação

universalizada do feminismo. Dos anos 1990 aos dias de hoje, tamanha pluralidade já não mais viabiliza um discurso unívoco sobre “o” feminismo negro, mas sobre possíveis coalizões discursivas que representem de forma ainda mais emancipatória e próxima a diversidade de reivindicações do segmento.

Na articulação de como a racialização constrói a subjugação cultural, política, econômica – ou seja, como ocorre a “distribuição geocultural do poder capitalista mundial” – nos países explorados pelo colonialismo, e, a partir disso, afeta mulheres tidas como não pertencentes à ordem eurocentrista de construção do pensamento (LUGONES, 2008, p.80), em uma autocrítica a omissões das teorias pós-colonialistas e ao feminismo ocidental, está o feminismo terceiro-mundista, ou pós-colonial.

Na concepção da filósofa argentina María Lugones, o pensamento pós-colonialista acredita que não é possível a construção do que seja mulher sem que isso seja feito de forma verdadeiramente interseccional, levando-se em conta que a interseccionalidade não é o entrelaçamento de categorias já dadas (posto que estas estão condensadas por ideologias hegemônicas), mas o resultado de uma construção concomitante e relacional que inscreve a posicionalidade de sujeitos de forma, inclusive, hierárquica.

A interseccionalidade revela o que vê quando categorias como gênero e raça são conceitualizadas como separadas umas de outras. A denominação categorial constrói o que nomina. As feministas de cor temos nos movimentado conceitualmente a uma análise que enfatiza a intersecção das categorias raça e gênero por as categorias invisibilizam quem somos dominadas e vitimizadas sob a categoria mulher e sob categorias raciais “negras, hispânicas, “asiáticas, americanas nativas, chicanas por sua vez, é dizer as mulheres de cor. Como indicado, a autodenominação mulher de cor não é equivalente a, senão que se propõe em grande tensão com o termos raciais que o Estado racista nos impõe. Apesar de que na modernidade eurocentrada capitalista, todos/as somos racializados e destinados a um gênero, não todos/as somos dominados ou vitimizados por esse processo. O processo é binário, dicotômico e hierárquico (LUGONES, 2008, p.81-82, tradução própria)⁵.

⁵ Texto original: [...] La interseccionalidad revela lo que no se ve cuando categorías como género y raza se conceptualizan como separadas unas de otra. La denominación categorial construye lo que nomina. Las feministas de color nos hemos movido conceptualmente hacia un análisis que enfatiza la intersección de las categorías raza y género porque las categorías invisibilizan a quienes somos dominadas y victimizadas bajo la categoría «mujer» y bajo las categorías raciales “Black”, “hispanic”, “Asian”, “Native American”, “Chicana” a la vez, es decir a las mujeres de color. Como ya he indicado, la auto denominación *mujer de color*, no es equivalente a, sino que se propone en gran tensión con los términos raciales que el Estado racista nos impone. A pesar que en la modernidad eurocentrada capitalista, todos/as somos racializados y asignados a un género, no todos/as somos dominados o victimizados por ese proceso. El proceso es binario, dicotómico y jerárquico (LUGONES, 2008, p.81-82).

1.2 AS CONSTRUÇÕES DO GÊNERO

Os estudos de gênero surgiram na década de 1970, dando seguimento ao que anteriormente ficou conhecido por estudos de mulheres e hoje está inserido no campo dos estudos feministas, que observam e questionam os sistemas que regulam e produzem as relações que se estabeleceram e que se estabelecem entre homens e mulheres ao longo do tempo.

Embora o conceito de gênero não tenha sido construído apenas com base nos estudos sobre a mulher, porque se relaciona a tudo que cerca o tema, foi a partir deles que se firmou, tendo visto a necessidade de se construir ferramentas críticas, analíticas, epistemológicas, teóricas e metodológicas para ampliar o alcance da ação política em torno do combate às desigualdades, à violência e exclusão a que mulheres e as chamadas minorias sexuais eram submetidas. Construiu-se, ainda, logrando compreender como se davam e ainda se dão as relações de poder que regiam e regem estratificadas concepções sociais e cristalizam elementos da subjetividade humana quando pensadas questões de identidade, papéis, comportamentos e práticas sexuais de mulheres e homens.

Para Joan Scott (1989, p.3), a palavra gênero, que parece ter origem entre feministas americanas em meados da década de 1970, indicava uma “rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como ‘sexo’ ou ‘diferença sexual’, sublinhava o “aspecto relacional das definições normativas de feminilidade” e, ainda, para algumas, propunha que “a pesquisa sobre mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina”.

Foi, entretanto, na efervescência do debate sobre a gênese, natureza e causas da subordinação social e opressão das mulheres que Gayle Rubin (1975), apropriando-se de formulações de Marx e Freud, lidos a partir de Lacan e Lévi-Strauss, segue a linha argumentativa deste sobre os sistemas de parentesco e analisa o intercâmbio de mulheres dentro desses sistemas. Para ela, a lógica que construía as estruturas de diferenciação sexual eram sustentadas por uma economia política da troca, que, ligada ao sexo (no caso, o biológico feminino), domesticava as mulheres, resultando fêmeas humanas como produto social, sua mais-valia.

É no ensaio *O Tráfico das Mulheres: notas sobre a economia política do sexo* que Rubin (1975) questiona sobre quando as relações sociais convertem fêmeas em mulheres; define o sistema sexo/gênero como “um conjunto de arranjos através dos quais a matéria-prima biológica do sexo humano e da procriação é modelada pela intervenção social humana” e

propõe, por meio dele, localizar o lugar da opressão das mulheres e minorias sexuais na vida social.

Para ela, o parentesco criaria o gênero. Adriana Piscitelli (2004), ao refletir quanto à visão de Rubin sobre os sistemas de parentesco, constata que, para a autora:

Os sistemas de parentesco, formas empíricas e observáveis de sistemas sexo/gênero, cujas formas específicas variariam através das culturas e historicamente, envolveriam a criação social de dois gêneros dicotômicos, a partir do sexo biológico, uma particular divisão sexual do trabalho, provocando a interdependência entre homens e mulheres, e a regulação social da sexualidade, prescrevendo ou reprimindo arranjos divergentes dos heterossexuais (PISCITELLI, 2004, p. 50).

A autora via a “divisão sexual do trabalho e a construção psicológica do desejo (especialmente a formação edipiana) como fundamentos de um sistema de produção de seres humanos que atribuía aos homens direitos sobre as mulheres que elas próprias não tinham sobre si” (HARAWAY, 2004, p.223-224).

Os estudos *queer*, ou pós-identitários, desenvolvidos simultânea e complementarmente aos estudos de gênero e aos estudos da mulher, surgidos também na década de 1970, adquiriram mais corpo, todavia, no fim da década de 1980, e trouxeram importantes contribuições para se pensar tanto as reformulações do conceito de gênero quanto para se pensar questões relativas à sexualidade. Sua crítica é quanto à “essencializar, materializar” ou mesmo “unificar” identidades, normativizando-as, tendo em vista que a rigidez do “ser” é um dos grandes entraves para a proposição de (re)leituras, (re)significações e possibilidades de construção que estejam fora de uma lógica do binário. Foram responsáveis por questionar as categorias de sexo/gênero enquanto binárias e rigidamente estratificadas, assim como a heterossexualidade compulsória como processo exclusivo de fabricação da sexualidade.

Os contrastes quanto às teorizações sobre gênero são percebidos desde os primeiros debates até os mais recentes. Apesar de as pesquisas desenvolvidas por esses estudos não se apresentarem uniformes e consensuais, foram pensadas maioritariamente baseando-se nos esquemas de diferenciação construídos de forma filosófico-histórica e socioculturalmente. Entre as teorias mais utilizadas nesta pesquisa, são as da filósofa Judith Butler, entretanto, que, apesar de problematizar as conceituações que pensam as identidades como fixas e de criticar o modo operacional das relações binárias (homens/mulheres, gênero/sexo, sujeito/outro), se fazem as mais recorrentes nas falas de alguns feminismos contemporâneos, à medida que, partindo da genealogia do sujeito, questiona seu caráter político e sua ontologia como masculina. Piscitelli (2004) assim reúne alguns dos pressupostos de Butler:

A autora considera necessário refletir, de maneira crítica, sobre os meios através dos quais sexo e gênero passaram a ser considerados como *dados*. Com esse objetivo, ela propõe uma pesquisa genealógica que, ao mostrar como foi construída a dualidade sexual, como diversos discursos científicos produziram essa dualidade discursivamente, que desafie o caráter imutável do sexo. Nesse procedimento, o sexo aparece como culturalmente construído. Por esse motivo, Butler considera que o gênero não deveria ser pensado como simples inscrição cultural de significado sobre um sexo que é considerado como *dado*. Gênero deveria designar o aparelho de produção, o meio discursivo/cultural através do qual a natureza sexuada, ou o sexo *natural* são produzidos e estabelecidos como pré-discursivos (PISCITELLI, 2004, p. 55).

Trabalhando com uma perspectiva de aproximação desconstrutivista, Butler, na verdade, propõe que as construções identitárias não são fixas e, portanto, transcendem as relações estabelecidas pelos binarismos. Suas proposições nos são aqui caras, pois sua crítica, epistemológica, situa a construção vigente dos mecanismos propostos como binários – tanto das identidades de gênero quanto do sexo – e propõe uma reformulação de gênero, “de maneira que possa conter as relações de poder que produzem o efeito de um sexo pré-discursivo (PISCITELLI, 2004, p.55).

Assim sendo, gênero pode ser pensado, no sentido de construção dramática, como um “ato intencional e, ao mesmo tempo, performático”, contingente de significado. Ao pensar sobre um possível deslocamento das categorias de sexo e gênero, Butler reconhece, entretanto, que é impossível dissociar gênero das intersecções políticas e culturais nas quais é produzido e sustentado (PISCITELLI, 2004, p.55), o que torna a vigente e obrigatória norma heterossexual um aparato que produz e regula um “eu” com gênero constante e coerente. Para Butler,

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser. A genealogia política das ontologias de gênero, em sendo bem-sucedida, desconstruiria a aparência substantiva do gênero, desmembrando-a em seus atos constitutivos, e explicaria e localizaria esses atos no interior das estruturas compulsórias criadas pelas várias forças que policiam a aparência social do gênero (BUTLER, 2003, p.59).

Assim, a fluidez das contingências do sujeito manifesta-se para além de um propósito social de regulamentação, coerência. Afinal, não se dá ao tratamento da subjetividade o mesmo que a fórmulas matemáticas, ou expressões numéricas. A tentativa de “estabilizar” conceitos e “verdades” acarreta, verdadeiramente, incoerências, arbitrariedades.

Em sendo a “identidade” assegurada por conceitos estabilizadores de sexo, gênero e sexualidade, a própria noção de “pessoa” se veria questionada pela emergência cultural daqueles seres cujo gênero é “incoerente” ou “descontínuo”, os quais parecem

ser pessoas, mas não se conformam às normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais as pessoas são definidas (...) a “coerência” e a “continuidade” da “pessoa” não são características lógicas ou analíticas da condição de pessoa, mas, ao contrário, normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas (BUTLER, 2003, p. 38).

A escolha do percurso realizado até aqui tem por finalidade demonstrar que não há uma verdade única sobre a construção dos processos históricos e culturais dos feminismos, das mulheridades, do conceito de gênero, sexualidades, apesar de trazer à tona mecanismos e estruturas que instituem e mantêm desigualdades.

1.3 PATRIARCADO E VIRIARCADO: CATEGORIAS ÚTEIS DE ANÁLISE DA DOMINAÇÃO MASCULINA

Se as origens e causas da opressão universal das mulheres foram associadas inicialmente ao capitalismo e ao patriarcado (sob pontos de vista anglo-europeus), é necessário que entendamos as razões pelas quais isso ocorreu. A acumulação de informações sobre as experiências femininas na *práxis* e na teoria, dentro da efervescência dos estudos acadêmicos sobre mulheres, buscava em sistemas macro- (conceitos e categorias já criados e reverenciados pela ciência tradicional) explicações capazes de entender a subordinação das mulheres e a dominação masculina.

Em contestação a pensamentos de esquerda influenciados pelo marxismo, algumas feministas passaram a questionar não apenas o caráter objetivo que definia uma relação de exploração/opressão por meio da tríade capitalismo/capital/classes, mas o caráter subjetivo que tornava a dominação masculina uma relação de poder política. Isso implicaria, ainda, retirar a “ênfase concedida aos aspectos biológicos”, que “colocava o feminismo em um terreno pontencialmente essencialista”, e alargar os “significados do político”.

Essa redefinição do político tem uma importância enorme. Em termos de prática política, as feministas procuraram desvendar a multiplicidade de relações de poder presentes em todos os aspectos da vida social e isto as levou a tentar agir nas mais diversas esferas. Em termos teóricos, elas trabalharam com a idéia global e unitária de poder, o patriarcado, numa perspectiva em que cada relacionamento homem/mulher deveria ser visto como uma relação política. As instituições patriarcais seriam aquelas desenvolvidas no contexto da dominação masculina. Como a dominação masculina estaria presente através do tempo e das culturas, poucas instituições poderiam escapar ao patriarcado. Tomando como ponto de partida a idéia de que homens, universalmente, oprimem as mulheres, o pensamento feminista procurou explicar a forma adquirida pelo patriarcado em casos específicos (PISCITELLI, 2004, p. 47).

Considerando que origem e causas da opressão feminina possam ter suas bases no patriarcado, que é aqui o que nos interessa enquanto conceito, “categoria” (embora reconheça-se a importância da abordagem do capitalismo), essa denominação vinha sendo utilizada para referir-se a um sistema no qual suas instituições seriam aquelas desenvolvidas no contexto da dominação masculina, em que, nas relações de poder exercidas dentro de seu próprio esquema organizacional é que se pode perceber a supremacia do *pater* poder. Ao utilizarmos, portanto, o patriarcado como elemento fundamental desta “categoria analítica” de construção social, nota-se que:

O conceito foi importante à medida que distinguia forças específicas na manutenção do sexismo, e útil, em termos da tentativa feminista de mostrar que a subordinação feminina, longe de ser inevitável, era a naturalização de um fenômeno contingente e histórico, se o patriarcado teve um início, poderia ter um fim. O pensamento feminista procurou no patriarcado a ideia de uma origem, de um tempo anterior, quando teria começado a opressão das mulheres – a organização social contemporânea atualizaria a ordem existente nas sociedades arcaicas, na qual a dominação era exercida por homens (PISCITELLI, 2004, p. 48).

Apesar de certo esvaziamento na conceitualização do patriarcado (e por isso certa resistência de algumas feministas em utilizá-la) enquanto categoria de análise social por, em diversas situações, parecer um sistema político invisível, quase místico, trans-cultural e trans-histórico, e ainda por possuir problemas quando pensado em sociedades matriarcais e pela reafirmação da essência e naturalidade do sexo, ou seja, por instituir, quase que em uma invocação à biologia, a construção material dos corpos, sobre o que, segundo Foucault, recai as raízes da opressão, ainda assim tem sido um conceito largamente utilizado para representar as construções relacionadas ao masculino em nossa cultura.

Algumas das categorias propostas por Gayle Rubin, por exemplo, visualizam o patriarcado e a produção “natural” do sexo enquanto sistemas de regulação social que pensam gênero e sexualidade como construções que só conseguem ser lidas, interpretadas e legítimas se dentro da norma heterossexual.

Dadas as limitações de alcance do conceito, há, entretanto, discussões que vêm sendo feitas no campo das masculinidades que questionam a construção do masculino como universal (e, portanto, singular), pois, assim como seu par-oposição feminino, possui diferentes formas de representação que não apenas a hegemônica, que tem por arquétipo, por exemplo, o homem viril, vulgo macho-alfa.

Sendo assim, surge o termo viriarcado, proposto por Nicole-Claude Mathieu (*apud* WELZER-LANG, 2001), definido como “o poder dos homens, sejam eles pais ou não, que as

sociedades sejam patrilineares, patrilocais ou não” (WELZER-LANG, 2001, p. 476), que vem justaposto ao conceito do patriarcado – visto que este, ao definir o poder dos patriarcas sobre as mulheres e crianças, apesar “de pretender ser um conceito descritivo da dominação masculina, sofre por não dar o devido valor às mudanças nas relações sociais de sexo e, em particular, às modificações que se referem às relações de poder” (WELZER-LANG, 2001, p. 475).

1.4 HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA E HETERONORMATIVIDADE E HOMOFOBIA: UM PERCURSO DE AVERSÃO AO “ANORMAL”

A preocupação com a sexualidade tem aparecido bem fortemente aos povos ocidentais desde antes do Cristianismo, o que a tem tornado tema de grandes debates nos dois últimos séculos. Por herdeiros da tradição absolutista que somos, nota-se em nossa sociedade um discurso de que as “forças perturbadoras do sexo podem ser controladas apenas por uma moralidade muito cristalinamente definida, uma moralidade inscrita em instituições sociais: o casamento, a homossexualidade, a vida familiar e a monogamia” (WEEKS, 2007, p.75). Segundo o filósofo Michel Foucault,

Nesse sistema centrado na aliança legítima, a explosão discursiva dos séculos XVII e XIX provocou duas modificações. Em primeiro lugar, um movimento centrífugo em relação à monogamia homossexual. Evidentemente, o campo das práticas e dos prazeres continua a apontá-la como sua regra interna. Mas fala-se nela cada vez menos; em todo caso, com crescente sobriedade. Renuncia-se a acuá-la em seus segredos; não se lhe exige mais formular-se a cada instante. O casal legítimo, com sua sexualidade regular, tem direito à maior discricção, tende a funcionar como uma norma mais rigorosa talvez, porém mais silenciosa. Em compensação o que se interroga é a sexualidade das crianças, a dos loucos e dos criminosos; é o prazer dos que não amam o outro sexo; os devaneios, obsessões, as pequenas manias ou as grandes raivas. Todas essas figuras, outrora apenas entrevistadas, têm agora de avançar para tomar a palavra e fazer a difícil confissão daquilo que são. Sem dúvida não são menos condenadas. Mas são escutadas; e se novamente for interrogada, a sexualidade regular o será a partir dessas sexualidades periféricas, através de um movimento de refluxo (FOUCAULT, 1999, p. 39).

Vista por Adrienne Rich (2010) como instituição política, a homossexualidade ainda pode ser analisada como a “opção sexual naturalizada” e “matriz familiar tida por fundamental”, sendo, portanto, considerada obrigatória. Conceito criado por Rich (2010), a homossexualidade compulsória propõe a homossexualidade como uma instituição que pressiona, força e obriga, de forma violenta ou subliminar, todas as pessoas, especialmente as mulheres, a tornarem-se homossexuais, impondo a elas outra absoluta obrigação, a de reprodução “da espécie”,

constituindo um sistema de exploração que funda economicamente a heterossexualidade, e, ainda, contribui com a opressão dos homens sobre as mulheres, por ser um sistema que acomoda e hierarquiza relações onde o homem se torna sempre a referência.

Ao confrontar os dados de Rubin (que indicam que as diferenças são culturalmente construídas), no que se refere às diferenças sexuais, Butler questiona os meios através dos quais o sexo e o gênero foram transformados em dados. Ao apoiar-se no fato de que esses dados sejam determinados, a filósofa sugere que as estruturas de gênero sejam observadas não pela “coerência” dessa determinação, que é instaurada dentro do domínio da construção heterossexual. Os princípios organizadores e reguladores da sexualidade desconsideram o fato de que o sexo não produz o gênero, e o desejo, assim como a sexualidade, não necessariamente o segue (BUTLER, 2003, p. 59).

Com essa afirmação Butler (2003) questiona as profundas estruturas da heteronorma e da heterossexualidade compulsória – tidas como vias exclusivas de acesso ao exercício das sexualidades e da construção das identidades de. Para a autora, uma das maneiras de socialmente se garantir certa ordem ao sistema é assegurar a inteligibilidade dos gêneros (dentro da manutenção de sua dicotomia, via heterossexualidade compulsória), visto que tal prática, “em certo sentido, institui e mantém relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática e desejo sexual” (BUTLER, 2003, p. 38). Em outras palavras, os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, são constantemente proibidos e produzidos pelas próprias leis que buscam estabelecer linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente construído e a expressão ou efeito de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual.

A noção de que pode haver uma verdade do sexo, como Foucault a denomina ironicamente, é produzida precisamente pelas práticas reguladoras que geram identidades coerentes por via de uma matriz de normas de gênero coerentes. A heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre “feminino” e “masculino”, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de macho e fêmea. A matriz cultural por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir” – isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não “decorrem” nem do “sexo” nem de “gênero” (BUTLER, 2003, p. 38-39).

Foi, contudo, a binarização do gênero (masculino/feminino) e do sexo (macho/fêmea) responsável por “institucionalizar” a heterossexualidade (também de forma política) como um

dos modos de regulação e regulamentação sociais dos mais sofisticados, colocando quaisquer discursos e práticas dela dissidentes como condenáveis. A utilização da heterossexualidade como padrão de expressão sexual consiste no heterossexismo, “que se define como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa a posição superior” (BORRILLO, 2010, p.31).

A heteronormatividade, entretanto, pode ser entendida como a heterossexualidade vista como normal e normativa ante outras formas de vivenciar as sexualidades. Deste modo, as regras definidoras da sexualidade “normal” exigem um casal formado por um homem e uma mulher, afetivo-sexualmente complementares, opostos em seus papéis sociais e sexuais – tidos como biologicamente naturais a cada um dos sexos –, monogâmicos e, preferencialmente, em um relacionamento estável ou casados. Assim, compõem uma ordem social e sexual na qual são postas expectativas e demandas para homens e mulheres, onde a heterossexualidade é vista como ideal e natural. Tudo o que diverge dessa norma é então classificado como desviante, aberração, doença, pecado, imoral. De acordo com Richard Miskolci,

A heteronormatividade expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade (CHAMBERS, 2003; COHEN, 2005, p.24). Muito mais do que o *aperçu* de que a heterossexualidade é compulsória, a heteronormatividade é um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto. Assim, ela não se refere apenas aos sujeitos legítimos e normalizados, mas é uma denominação contemporânea para o dispositivo histórico da sexualidade que evidencia seu objetivo: formar todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e “natural” da heterossexualidade (MISKOLCI, 2009, p. 56).

Partindo da definição de Miskolci (2009), é possível pensar, ainda, em como outras categorias de diferenciação – além de gênero, classe, raça, geração –, como as que incluem pessoas com práticas sexuais “dissidentes”, por exemplo, também provocam a heteronorma. É possível, ainda, pensar em como a heteronormatividade reforça os estereótipos de gênero, construindo uma barreira dificilmente transposta. Dentro dessa norma, desse sistema, são ininteligíveis quaisquer ações que demonstrem descontinuidade ou “incoerência” entre sexo/gênero/desejo.

A heteronormatividade impede avanços na democratização dos direitos sexuais à medida que se vale da premissa de que toda sexualidade tida fora da norma é abjeta e, portanto, condenável. É esta mesma norma que dispõe, inclusive sobre os direitos dos não-heteros, acarretando certamente em mais preconceitos e exclusões.

Paralelo ao heterossexismo encontra-se a heteronormatividade. É por meio da articulação entre heterossexismo e heteronormatividade que origina-se a homofobia⁶, caracterizada pelo desdém e pela segregação das sexualidades que fogem da heterossexualidade e de sua normatização, pelo medo, descrédito, aversão e ódio a travestis, transexuais, lésbicas, bissexuais e gays ou àquelas pessoas que se julga serem porque não adotam, ou são suspeitas de não adotar, configurações sexuais ditas naturais ou normais (BORRILLO, 2010, p. 23).

Não menos importante aqui é, contudo, contextualizar e referenciar, a despeito de parecer subsumida à homofobia, a lesbofobia. Segundo Livia Toledo:

Algumas feministas rejeitam que o termo homofobia contemple as discriminações e violências dirigidas às lésbicas por entenderem equivocadamente seu radical *homo* como um referente de *homem*. Assim, muitas vezes a homofobia é subentendida como *gayfobia*, sendo, possivelmente, este um dos motivos para a criação da categoria *lesbofobia* – uma subcategoria de homofobia, que especifica medos, descréditos, aversões, ódios, discriminações e violências direcionadas às mulheres lésbicas ou com relações/práticas homoeróticas ou, ainda, àquelas presumidas serem/terem. Esta forma de homofobia também adquire significados específicos para as lésbicas (TOLEDO, 2008, p. 16).

Assim, também implicadas na correlação de forças existente entre homens e mulheres, as lésbicas, ao trazerem consigo o peso do ser mulher, sofrem diferentes tipos de violência se comparadas às sofridas pelos gays. E, apesar das particularidades, como as existentes nos preconceitos de cunho bifóbico (a bissexuais) e transfóbico (travestis e transexuais), as pessoas inclusas entre as minorias sexuais passam, indiscriminadamente, por violências físicas e psicológicas (agressões físicas, verbais, morais) diárias, reproduzidas também por meio dos discursos jurídicos e governamentais, uma vez que inúmeros direitos são negligenciados ou mesmo negados aos não-heterossexuais, confirmando a potente força da heterossexualidade compulsória. A discriminação que se instaura nos direitos civis, nas relações de trabalho, na tutela penal, entre outras esferas, decorre dessa matriz heteronormativa, que baliza não apenas a construção das políticas públicas, mas os demais instrumentos de que dispõe o Estado para reger a vida social.

⁶ O termo vinha sendo usado desde a década de 1960, mas, oficialmente, foi empregado por K. T. Smith, em 1971, em seu artigo *Homophobia: a tentative personality profile*. Desde então, é empregado para significar formas específicas de violência contra as pessoas que assumem ou são suspeitas de assumir uma orientação sexual diferente da heterossexual e uma identidade de gênero e sexual diferente da norma “macho, então masculino, então homem” e “fêmea, então feminina, então mulher”. Ou seja, homofobia direcionada àqueles que não regulam suas relações e subjetividades às normas do sistema sexo/gênero/desejo/práticas sexuais (BUTLER, 2003) hegemônicas e referendadas naquilo que se convencionou chamar de heterossexualidade (TOLEDO, 2008, p. 14).

2 PRISÕES, SISTEMA PENITENCIÁRIO E MULHERES PRESIDÁRIAS

“Certos escritores se desculparam de não haverem forjado coisas excelentes por falta de liberdade – talvez ingênuo recurso de justificar a inépcia ou preguiça. Liberdade completa ninguém desfruta: começamos oprimidos pela sintaxe e acabamos às voltas com a Delegacia de Ordem Política e Social, mas, nos estreitos limites a que nos coagem a gramática e a lei, ainda nos podemos mexe”.

(Graciliano Ramos)

Apesar de o surgimento das prisões ser anterior à sua institucionalização – e até mesmo à sua positivação nos códigos penais ou leis específicas –, enquanto invento da modernidade essa instituição de ‘detenção e punição legal’ segue mostrando-se lamentavelmente inadequada quanto ao que se refere à regulação, controle e promoção da execução da pena. Enquanto instrumento de punição por excelência das sociedades modernas, “a detestável solução de que não se pode abrir mão”, nas palavras de Foucault (1997, p. 261), por não sabermos o que possa substituí-la, a prisão, “perigosa quando não inútil”, ainda segundo Foucault, segue sendo ilustração adequada da falência do sistema de encarceramento ao demonstrar não apenas ineficácia punitiva, mas também de reinserção de detentos/as egressos/as desse sistema no contexto social.

Uma coisa, com efeito, se pode constatar: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. O encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos, ao, civilizadamente, docilizá-los, retreiná-los, corrigi-los (FOUCAULT, 1987, p. 262).

É o fim do século XVIII que marca, entretanto, mudanças no Direito Penal, promovendo, gradualmente, o recrudescimento dos suplícios e buscando o fim dos castigos cruéis. Em um momento político de ascensão da burguesia (FOUCAULT, 1987) e queda do antigo regime, as penitenciárias vão surgindo para domar corpos e almas, revelando-se um útil aparato, que, ao invés de expor publicamente a violência gerada por conflitos derivados das assimetrias do poder, as quer tornar um mecanismo de reparação; uma punição de medida exata e proporcional ao delito praticado.

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva a mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinária mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total (FOUCAULT, 1987, p. 264-265).

Em 1787, o inglês Jeremy Bentham, a favor da punição proporcional (mas, sobretudo, severa), em contribuição às mudanças no sistema punitivo, escreve o *Panóptico*, conceito em que um vigilante “consegue observar todos os prisioneiros sem que estes o vejam”. Prisão modelo, teria, a partir desse conceito, a “estrutura circular, com as celas em sua borda, e no meio vazio se encontra a torre com o vigia “onipresente”” (ENGBRUCH *et al*, 2012, p. 145). Foucault (1987) utiliza-se da metáfora do vigilante onisciente e onipresente que não pode ser visto para questionar o poder hierárquico disciplinar de algumas instituições (escolas, hospitais, quartéis, fábricas) ocidentais modernas. O filósofo acredita que a pressuposição de visibilidade desmedida torna as pessoas mais vulneráveis e vigilantes, inclusive umas em relação às outras, e constitui-se também numa outra forma pela qual emana um forte poder de controle.

Outros sistemas, entretanto, foram surgindo e as técnicas punitivas sendo mais sofisticadas. No final do século XVIII, início do XIX, surge, nos Estados Unidos, o Sistema da Filadélfia, de reclusão e isolamento total dos presos (em relação ao mundo externo ou em relação uns aos outros); em 1820 surge, também nos EUA, o Sistema Auburn, de isolamento total, mas que ocorria somente no período noturno; e, ainda, o Sistema Norfolk,

um novo sistema prisional que combina os outros dois sistemas e cria a progressão de pena. O regime inicial funcionava como o Sistema da Filadélfia, ou seja, de isolamento total do preso; após esse período inicial o preso então era submetido ao isolamento somente noturno, trabalhando durante os dias sob a regra do silêncio (sistema de Auburn). Nesse estágio, o preso ia adquirindo “vales” e, depois de algum tempo acumulando esses vales, poderia entrar no terceiro estágio, no qual ficaria em um regime semelhante ao da “liberdade condicional” e, depois de cumprir determinado prazo de sua pena, seguindo as regras do regime, obteria a liberdade em definitivo (ENGBRUCH *et al*, 2012, p. 146).

Levado para a Inglaterra, o Sistema de Norfolk foi ainda mais desenvolvido na Inglaterra e Irlanda. Após esse período, vários sistemas prisionais surgiram, “como o Sistema de Montesinos na Espanha que tinha trabalho remunerado, e previa um caráter “regenerador” na

pena. Na Suíça criam um novo tipo de estabelecimento penitenciário, em que os presos ficavam na zona rural, trabalhavam ao ar livre, eram remunerados e a vigilância era menor” (ENGBRUCH *et al.*, 2012, p. 146).

No Brasil, o ano de 1830 marca a feitura do primeiro Código Criminal, pós-independência. É, contudo, com o Código Penal de 1890 que surge a pena privativa de liberdade como punição por excelência, tendo seu método de encarceramento sido inspirado no Sistema de Auburn. Apesar de as leis penais e os estabelecimentos prisionais terem passado posteriormente por várias modificações, seguem não conseguindo contemplar as especificidades das mulheres.

Antes, entretanto, que surgissem as formulações mais contemporâneas do Sistema Prisional, a criminalidade feminina já vinha sendo punida em conformidade com as regras de cada povo e de cada tempo. Segundo Buglione (2000), “as primeiras notícias da criminalidade feminina estão estritamente relacionadas com a bruxaria e com prostituição” e aparecem por volta de 1210, “diretamente vinculadas à sexualidade e ao mundo privado”, gerando para as mulheres “tipos específicos de delinquência feminina” (BUGLIONE, 2000, p. 4-5). Seus crimes estavam sempre ligados a qualquer tipo de ruptura com a esfera doméstica, religiosa ou exercício de poder. Como toda mulher era considerada uma feiticeira em potencial, uma bruxa sempre pronta a corromper o desejo masculino por meio de forças ocultas, muitas mulheres foram punidas com confinamento e outros tipos de castigos cruéis, tendo como ponto alto de suas condenações serem queimadas na publicamente em fogueiras. Silvia Federici, em *Calibán y la Bruja: mujeres, cuerpo y acumulación originária*, problematiza o fato de que a famosa caça às bruxas, originária da transição do sistema feudal ao capitalismo moderno, agora com aparências do século XXI, segue ocorrendo.

Cumprindo pena com homens e escravos, as mulheres, nas primeiras prisões construídas no Brasil, estavam sujeitas aos mais variados tipos de violência. Em 1924, idealizador das prisões femininas no país, Lemos de Brito, ante o argumento do poder nefasto da presença feminina nas prisões masculinas – instigadora da depravação sexual –, recomenda que seja dado tratamento específico às mulheres pelo Sistema Penitenciário, e que, em razão disso, deveriam estar reclusas em espaços exclusivos de “descontaminação e purificação” (VARGAS, 2006, p. 185).

Tendo por modelo internatos religiosos, sob o comando de freiras e mulheres de ordens religiosas, o caráter disciplinar de suas penas era marcado pela instrução religiosa, vigilância intermitente da sexualidade, adestramento e docilização para o convívio familiar. Ainda

segundo Laura Vargas (2006), “a administração carcerária nas mãos das freiras mostrou suas fragilidades e as presas, ao invés de se converterem em mulheres dóceis e delicadas, tornaram-se mais “duras e ferozes” (MUSUMUECI; ILGENFRITZ, 2002 *apud* VARGAS, 2005, p. 185, tradução própria⁷).

As configurações do Sistema de Execução Penal na atualidade trazem como discussão o tratamento das populações em situação de encarceramento e algumas de suas especificidades. Dessa forma, foram adotadas, pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes – realizado em Genebra no período de 22 de agosto a 3 de setembro de 1955 –, Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros, recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) como referencial mínimo para organização dos sistemas de execução de penas e tratamento dos presos no mundo, tendo como princípio fundamental a sua aplicação de forma imparcial, não devendo existir qualquer espécie de discriminação, seja por origem, raça, cor, sexo, língua, religião, etc.

Consta no documento que tais regras não objetivam detalhar “um sistema penitenciário modelo”, mas estabelecer, “inspirando-se em conceitos geralmente admitidos em nossos tempos e nos elementos essenciais dos sistemas contemporâneos mais adequados”, princípios e regras básicas que orientem “uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros”. Na legislação brasileira tais regras foram incorporadas e basearam as diretrizes para tratamento e realização dos serviços penais.

Em 11 de julho de 1984, foi editada a Lei 7.210, de Execução Penal, conhecida por LEP, que tem por objetivo disciplinar, em todo o país, normas que definem o cumprimento de penas privativas de liberdade, regulamentando, assim, todos os aspectos significativos da trajetória prisional, e estabelecendo as responsabilidades pela fiscalização e pela execução da pena.

Em congruência com a LEP, que estabelece, em seu art. 41, X, um rol de direitos dos presos – dentre os quais “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;” –, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) estabeleceu a Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999, que versa, do art. 1º ao 14, sobre as diretrizes básicas que devem nortear a política criminal e penitenciária no país: a promoção humana e garantia de direitos daqueles que cumprem pena. A mesma Resolução preconiza, do

⁷Texto original: [...] la administración carcelaria en manos de las monjas mostró sus fragilidades y las presas, en lugar de convertirse en mujeres dóciles y delicadas, se hicieron más “duras y feroces” (MUSUMUECI; ILGENFRITZ, 2002 *apud* VARGAS, 2005, p. 185).

art. 15 ao 29, que devem ser priorizados, dentre outros, o direito do encarcerado a exercer, de maneira plena e salutar, sua sexualidade, tema também central neste trabalho.

Os avanços obtidos no campo dos direitos humanos não têm apresentado reflexos consideráveis no Sistema de Execução Penal. A realidade das mulheres em cumprimento de pena de prisão, apesar das aparentes garantias legislativas, ainda é marcada pela estigmatização, opressão e invisibilidade, em um sistema que se recusa, inclusive, a pensar a respeito da potencialidade criminal de uma mulher. Como justificativa mais utilizada para a não execução e/ou violação de alguns dos intangíveis direitos concedidos, reduzida presença numérica em relação aos homens. Se direcionado a mim um pedido de justificativa, arriscaria dizer que há uma região limítrofe cada vez mais atenuada entre o machismo (que conhecemos como a crença de que as mulheres somos inferiores) e a misoginia (que conhecemos como o ódio ao feminino) institucional.

2.1 MULHERES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A QUESTÃO DA VISITA ÍNTIMA

Em 2008, o *Relatório Final de Reorganização e Reformulação do Sistema Penitenciário Feminino*, gerado a partir de dados consolidados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em 2007, aferiu que as mulheres representavam cerca de 6,2% da população encarcerada, o que significa cerca de 25.900 mulheres sob custódia do Sistema de Execução Penal.

Um levantamento feito de 2000 a 2012 pelo Instituto Avante Brasil (que tem por dirigente o jurista Luiz Flávio Gomes), publicado em 2014, revela que, enquanto a população carcerária masculina cresceu 130% no período, a população feminina cresceu 230% em período correspondente. Saltou de 10.112 em 2000 para 35.039 em 2012. Ou seja, enquanto a população masculina mais que dobrou, a feminina mais que triplicou. E essa progressão aritmética se dá em razão da ampliação do espaço de ocupação social da mulher em todas as áreas, o que na criminalidade não seria diferente. Surpresa que fica para uma sociedade que ocupou-se de construir, no imaginário social, mulheres frágeis, dóceis e honestas, incapazes de praticar crimes que não fossem da ordem da sedução.

Foi, entretanto, dentro de movimentos progressivos que as mulheres foram conquistando promoções. Neste caso, de bruxas e prostitutas, no século XVII, a infanticidas, abortistas, homicidas passionais e adúlteras, entre outras coisas, maioritariamente relacionadas

a delitos cometidos por parceiros, no século XX. Os chamados “delitos de gênero”, invenção desta época, foram e continuam associados a uma suposta natureza feminina (LIMA, 2006).

Apesar de a Constituição Brasileira consagrar a isonomia de direitos a homens e mulheres, tornando-a uma verdadeira garantia ao invés de uma proposição, a luta dos movimentos feministas parece interminável na busca por equidade. Acerca de reflexões como esta, Piovesan (2003) assevera que

Com relação à condição jurídica da mulher, essa tensão valorativa alcança o seu grau máximo. Se de um lado a Constituição Brasileira e os tratados internacionais de proteção dos direitos da mulher consagram a igualdade entre homens e mulheres, o dever de promover essa igualdade e proibir discriminações, os diplomas infraconstitucionais adotam uma perspectiva androcêntrica (segundo a qual a perspectiva masculina é a central e o homem é o paradigma da humanidade) e discriminatória com relação à mulher (PIOVESAN, 2003, p. 223).

Ainda sobre a discriminação da mulher pelo sistema jurídico, a autora prossegue:

Essa perspectiva discriminatória, constante por exemplo no Código Civil de 1916 e no Código Penal de 1940, estabelece nítida relação hierárquica entre homens e mulheres, retirando destas direitos fundamentais, atribuindo-lhes um papel social pré-definido e adjetivando o seu comportamento social, com base em uma dupla moral, que passa a condicionar a aquisição ou perda de seus direitos (PIOVESAN, 2003, p. 224).

Assim, pensados por e para homens, o ordenamento o jurídico e, consequentemente, os institutos penitenciários (sistema, leis, políticas) demonstram notoriamente o quanto a população carcerária feminina é invisibilizada e preterida em direitos, e, portanto, violada em sua dignidade. O *Relatório de Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino* (2008) teve por função realizar um levantamento capaz de evidenciar as situações e ônus a que estão sujeitas as mulheres em situação de prisão recolhidas em estabelecimentos prisionais. Segundo o Relatório (2008),

Quando do encarceramento da mulher, encontramos um percentual expressivo de filhos sob a tutela de avós maternos, o que indica que a criação dos filhos das detentas acaba recaindo mais sobre sua família que sobre a do companheiro. As mulheres são mais abandonadas do que os homens quando vão para a prisão, poucas recebem visitas dos companheiros, ao contrário dos homens que, em sua maioria, são regularmente visitados. Um número significativo de mulheres não recebe qualquer tipo de visita. O direito à visita íntima, ao contrário do que ocorre com os presos homens, não é garantido às presas mulheres. Há mais de vinte anos, é garantido de forma plena aos presos homens, enquanto para as mulheres é tratado como mera liberalidade, não sendo garantido na maioria dos estabelecimentos prisionais feminino (RELATÓRIO, 2008, p. 35).

Trata-se da transposição dos conflitos sociais para os jurídicos. O que se agrava no caso das detentas é que a privação de liberdade em condições sub-humanas talvez não seja o obstáculo central a ser transpostos para sobreviver. A condenação moral que sofre uma mãe modelo em potencial, o peso da monstruosidade, a autopunição, o apagamento, a desumanização, o esquecimento, a inexistência.

Segundo Buglione (2000), se as normas penais, formas de controle e execução foram estruturadas a partir de uma perspectiva masculina que desconsidera as especificidades femininas, “a igualdade estrutural refletirá as diferenças instauradas na vida prisional de homens e mulheres, principalmente em relação à sexualidade” (LIMA, 2006, p. 11). Daí a dificuldade de que a sociedade em geral reconheça seus direitos, principalmente no que concerne a seus corpos, seus direitos sexuais e reprodutivos em geral; isso seria conceder às mulheres uma liberdade que demoliria as estruturas de uma sociedade que se beneficia da lógica da supremacia masculina.

A pesquisa de Márcia Lima (2006), realizada na Penitenciária Feminina de São Paulo, capital, ressalta, em relação à visita íntima, a ausência de equidade direitos em relação aos presos, uma vez que para que mulheres encarceradas inscrevam seus companheiros para realização da visita é necessário ter comprovada a vida conjugal. Tal critério acaba por discriminar a maioria delas. Dessa forma

[...] a interpretação da opção ou não pela visita íntima passa, num primeiro momento, pela desigualdade de gênero, que se reproduz intra-gênero, tornando as mulheres não somente diferentes dos homens, mas desiguais em relação a eles e às outras mulheres, pelo valor social atribuído à instituição do casamento ou laços de conjugalidade. Assim, são submetidas, na condição de mulheres presas, a uma norma que vincula sua sexualidade ao casamento ou laços comprovados de conjugalidade com o parceiro, o que pode excluir as mulheres que, mesmo possuindo companheiros e/ou namorados, não podem usufruir desse direito (LIMA, 2006, p. 57).

Segundo a pesquisadora, é possível observar que “para os homens a visita íntima foi introduzida há muito mais tempo e com regras bastante flexíveis, resultado das próprias práticas instituídas pelos detentos”. Isso possibilitou, inclusive, que os homens presos tivessem, na visita, “mais encontros e com diferentes parceiras porque não discrimina tipos de vínculo” (LIMA, 2006, p. 18).

Com argumentos de que as mulheres engravidam, são mais vulneráveis às DST's e Aids, o controle institucional sobre a sexualidade feminina ocorre, ainda, por meio de questões de saúde pública (sexual e reprodutiva). Desse modo, o fato de muitos dos estabelecimentos prisionais brasileiros sequer concederem a visita íntima para as mulheres, dado que não é um

direito objetivado, mas um acordo tácito, passa por essas argumentações, além de contar também com a discricionariedade da direção da unidade prisional (DIAGNÓSTICO, 2008; RELATÓRIO, 2008; RELATÓRIO, 2010).

A ideia de que as detentas têm o direito de desfrutar da plenitude de uma vida sexual e afetiva não está, entretanto, diretamente relacionada apenas com leis e normas que facultam essas práticas no interior da prisão. Se ocorre a opção pela visita íntima, decorre das diferentes negociações “presentes nas definições e decisões da mulher detenta em concretizar tal direito (LIMA, 2006, p. 18). Vigida por um modelo panóptico, é certo que a sexualidade sofrerá ainda mais interdições, principalmente à medida que se distancia dos discursos higienizadores da sexualidade normativa, tida como saudável, heterossexual, procriativa, matrimonial, monogâmica, do coito papai-mamãe. Contudo, para toda norma, seus desviantes, e, logicamente, sanções.

Num contexto de desvio da norma, surgem relatos de solidão afetiva, nos quais muitas mulheres dizem tornar-se homossexuais circunstanciais⁸. Segundo Buglione (2000), dentre os argumentos para a concretização da circunstancia consta, maioritariamente, a facilidade de relacionarem-se com pessoas mais próximas, acessíveis, visto que muitas vezes há empecilhos para que elas se relacionem com namorados ou outros homens (BUGLIONE, 2000). Já com relação a uma parcela de presidiárias assumidamente lésbicas e que têm companheiras extramuros, estas não podiam, até 2011, receber a visita íntima, pois não era permitida para pessoas do mesmo sexo. Mesmo posteriormente à aprovação da união estável e casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (o que aconteceu muito recentemente), há relatos de que este tipo de arranjo afetivo-sexual tem pouca legitimidade e, portanto, são feitos poucos esforços no sentido de que as detentas saibam do direito que possuem e, ainda, que ele se concretize.

As pesquisas realizadas nas penitenciárias que foram mencionadas são ilustrações da materialidade do controle e regulação de nossos corpos e até mesmo de nossas subjetividades. A ideia de que direitos sexuais são direitos humanos, e, portanto, direito das mulheres, é incipiente, tendo visto que até mesmo a humanidade das mulheres foi incorporada a pouco ao extenso rol dos direitos universais.

⁸ O termo foi utilizado por Buglione (2000) e faz referência a mulheres que não se dizem lésbicas, mas que, dada a situação de prisão e a falta de opção, acabam se envolvendo afetivo-sexualmente com outras mulheres.

2.2 DIREITOS SEXUAIS COMO DIREITOS HUMANOS

Defender a tese de que os direitos sexuais estão inclusos entre os direitos humanos pode parecer algo bem desafiador. Enxergar na vivência plena, diversa e salubre da sexualidade um direito que deve ser garantido pelo Estado o é ainda mais. Isso se deve, principalmente, ao modo como historicamente tem sido construídos os direitos humanos e dentro deles as particularidades do que setem nominado por direitos sexuais e deriva de concomitantes questionamentos de alguns movimentos sociais mais fortemente interessados na promoção da igualdade de direitos entre os seres humanos.

Sob esse ponto de vista, a perspectiva histórica da construção dos direitos sexuais e reprodutivos é, sem dúvida, reveladora, visto que é conflituosa a produção científica do ponto de vista médico sobre o masculino e o feminino, quanto ao entendimento sobre os corpos e quanto à evolução das teorias a respeito da sexualidade. É neste ponto que fica mais claro porque há ainda hoje grande dificuldade de, primeiro, separar a prática do sexo da finalidade da reprodução, e, depois, de alterar os modelos de gênero que temos, com suas perversas estruturas de poder.

Nesse sistema centrado na aliança legítima, a explosão discursiva dos séculos XVII e XIX provocou duas modificações. Em primeiro lugar, um movimento centrífugo em relação à monogamia heterossexual. Evidentemente, o campo das práticas e dos prazeres continua a apontá-la como sua regra interna. Mas fala-se nela cada vez menos; em todo caso, com crescente sobriedade. Renuncia-se a acuá-la em seus segredos; não se lhe exige mais formular-se a cada instante. O casal legítimo, com sua sexualidade regular, tem direito à maior discricção, tende a funcionar como uma norma mais rigorosa talvez, porém mais silenciosa. Em compensação o que se interroga é a sexualidade das crianças, a dos loucos e dos criminosos; é o prazer dos que não amam o outro sexo; os devaneios, obsessões, as pequenas manias ou as grandes raivas. Todas essas figuras, outrora apenas entrevistas, têm agora de avançar para tomar a palavra e fazer a difícil confissão daquilo que são. Sem dúvida não são menos condenadas. Mas são escutadas; e se novamente for interrogada, a sexualidade regular o será a partir dessas sexualidades periféricas, através de um movimento de refluxo (FOUCAULT, 1999a, p.39).

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) adotou, em 1948, pós-destroços do genocídio nazista e da Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), dando início a um processo de internacionalização dos direitos humanos, chamado, no ramo do Direito, de Direito Internacional dos Direitos Humanos, e ao sistema global de proteção aos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas. Este sistema tem como destinatários todos os seres humanos, em sua abstração e generalidade.

A construção e o reconhecimento desses direitos vêm, desde então, evoluindo, tendo se expandido para áreas de importância vital para a preservação da dignidade humana, qual seja também os direitos sexuais. Nesse processo, foram levadas em conta as especificidades de indivíduos e grupos, havendo, portanto, um distanciamento da figura abstrata do homem para atender as diferenças existentes entre sexos, raças, gerações etc. Foi a partir desse processo nas formulações contemporâneas que surgiram os direitos humanos das mulheres e, posteriormente, os sexuais e reprodutivos, que, ainda hodiernamente, vêm sendo consolidados, principalmente desde a última década do século XX.

Os direitos sexuais, por sua vez, começaram a ser mais amplamente discutidos no final da década de 1980, com a epidemia do HIV/Aids, principalmente dentro dos movimentos gay e lésbico, a quem se juntou parte do movimento feminista. É, entretanto, bem mais tarde, 1994, introduzido o termo “direitos sexuais”, como estratégia de barganha na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) para que os direitos reprodutivos fossem assegurados no texto final da Declaração e Programa de Ação do Cairo – a inclusão do termo “sexual” radicalizava a linguagem de forma que, ao conceder sua retirada, era negociada a manutenção de “direitos reprodutivos”. Com isso, o termo ‘direitos sexuais’ não figurou no documento final do Programa de Ação de Cairo. Foi retomada a discussão sobre tais direitos na IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Conforme previsto no parágrafo 96 da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995),

Os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle e decidir livre e responsabilmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas consequências.

Apesar da descrição dada na Plataforma de Pequim, essa ainda não é uma definição propriamente dita dos direitos sexuais. Refere-se aos direitos que supostamente compõem os direitos sexuais, permanecendo o prazer, como um fim em si mesmo, omitido do discurso das conferências internacionais da ONU.

A construção e o reconhecimento desses direitos vêm, segundo Piovesan (2003), gradativa e lentamente evoluindo, com grandes esforços para que sejam pensados como de importância vital para a preservação da dignidade humana. Nesse conflitivo processo, tem-se buscado levar em conta as especificidades de indivíduos e grupos, havendo, portanto, um

distanciamento da figura abstrata do homem para atender as diferenças existentes entre sexos, raças, gerações, orientação sexual, etc. É a partir de formulações contemporâneas que surgiram os direitos humanos das mulheres e, posteriormente, têm sido viabilizados alguns dos sexuais e reprodutivos, que, ainda hodiernamente, encontram grande resistência por parte das religiões e da política.

Faz-se imediato que a concepção do que entende-se por direitos sexuais ocorra no sentido da ampliação para um conceito positivo, que vá além do combate às discriminações e abusos cometidos contra grupos não heteronormativos, incluindo-se aí as mulheres que não se enquadram nas formas dominantes de seu gênero e que exerçam suas sexualidades e afetos de forma dissonante da heterossexualidade.

Nesse sentido, tem sido construída uma concepção mais autônoma dos direitos sexuais em relação aos direitos reprodutivos, porque foram concebidos injustamente como complementares, não devendo ser ela apartada do contexto de alargamento e afirmação dos direitos humanos. Concebê-los de forma mais autônoma implica reconhecer que os direitos sexuais vão bem além dos direitos que envolvem as questões de gênero e reprodução.

Esta dimensão da realidade requer a que se leve a sério a liberdade de expressão sexual, direito que é desafiado especialmente diante de resistência ao reconhecimento de direitos dos homossexuais, masculinos ou femininos, transexuais e travestis. Ademais a afirmação de direitos sexuais vai além da proteção desta ou daquela identidade sexual (homossexual ou travesti, por exemplo) e alcança, inclusive, práticas sexuais não necessariamente vinculadas à condição identitária, como exemplificam as práticas sadomasoquistas e a prostituição (RIOS, 2010, p. 36).

Parece, no contexto em que nos encontramos, de grandes reivindicações dos movimentos sociais (em razão de violências sofridas por integrantes ou mesmo por pessoas que exercem suas sexualidades fora do padrão hegemônico), indispensável considerar o que denomina Roger Raupp Rios (2006) por um verdadeiro “direito democrático da sexualidade”, que “considere a relação entre democracia, cidadania, direitos humanos e direitos sexuais”, bases que servirão a um “modelo de compreensão democrático dos direitos sexuais” (RIOS, 2006, p. 73). Ainda segundo o autor, “esse dado é ainda mais importante diante do desafio que é desenvolver um tal direito da sexualidade em face dos enfrentamentos com o machismo predominante nas relações de gênero, o moralismo e as ideologias religiosas hegemônicas” (RIOS, 2006, p.96-97).

Completamente impregnados destas ideologias estão o Estado, seus organismos e dispositivos. E é por meio da “norma hetero-“, também impeditiva de avanços na seara dos

direitos sexuais, reproduzida enquanto uma verdade constitutiva dos sujeitos, um fundamento da sociedade, que a tentativa de controle sobre a sexualidade funda e fundamenta discursos (leis, políticas) que buscam o controle, a regulamentação, regulação e até mesmo o apagamento dos corpos, das construções identitárias, afetos, desejos e práticas sexuais, na tentativa de garantir a ordem sistêmica, hegemônica e impositiva instituída pela heteronormatividade – característica estruturante do dispositivo da sexualidade, que opera e detém o poder de forma hierárquica quando da abordagem dos conceitos de gênero e sexualidades (FOUCAULT, 1999a).

Essa intermitente tentativa de controle, reificada pela hierarquização de uma fixidez normativo-identitária, deve provocar a reflexão e adoção de estratégias que compreendam a amplitude do direito à sexualidade. Isso implica dizer dos riscos da admissão de estratégias mais particularistas.

Com efeito, a adoção de estratégias mais particularistas expõe-se a riscos importantes: reificar identidades, apontar para um reforço do gueto e incrementar reações opressivas (basta verificar o contra-discurso conversador dos “direitos especiais” e a ressurgência de legislação medicalizadora “curativa” de homossexuais). Isto sem falar dos perigos de limitar a liberdade individual na potencialmente fluida esfera da sexualidade (preocupação expressa pela chamada ‘teoria *queer*’) e de requerer, quando acionados os mecanismos de participação política e de proteção estatal, definições identitárias mais rígidas acerca de quem é considerado sujeito da proteção jurídica específica (RIOS, 2010, p. 43).

Nesse quadro, a recomendação de Rios (2010) é a adoção de políticas mais universalistas, dado que “parecem ser capazes de suplantam as dificuldades de uma concepção meramente formal de igualdade, desde que atentas às diferenças reais e às especificidades que se constroem a cada momento” (RIOS, 2010, p. 43). Para ele, a possibilidade de construção de um direito verdadeiramente democrático da sexualidade passa pela rejeição da reificação do outro, do reconhecimento à diferença sem, contudo, canonizá-la, e trabalhar com as identidades auto-atribuídas sem torná-las fixas. Assim, singulares no plural, fortalece-se a democracia, os direitos humanos e a riqueza da pluralidade.

2.3 LESBIANIDADES NO CÁRCERE

Elas dormem juntas e isso é público, mas ai de quem as declarar amantes. A casa tem apenas um quarto, cuja porta sempre fica aberta e donde se vê uma cama de casal. [...] Vida social as duas não tinham. Só a ex-freira holandesa visitava-as com frequência. [...] E assim as duas meninas, uma de dezenove e a outra de dezesseis, se encontraram em Buritizeiro e viveram juntas por mais de cinquenta anos, como irmã

do marido fujão e cunhada. E aí de quem dissesse algo diferente (SILVA, 2006, p. 75-77).

Durante séculos, e pode-se dizer que ainda nos dias atuais, foram e ainda continuam sendo criados e alimentados inúmeros mitos acerca da homossexualidade. Essa forma de expressão da sexualidade, desterritorial e atemporal, intrínseca à história da humanidade, ainda possui ares de clandestinidade. Ainda é possível observar que o amor que não ousa dizer seu nome, assim mencionado por Oscar Wilde em seu julgamento, em Londres, 1895, por crime de pederastia, segue, ainda que numa dimensão ficcional, anônimo em Buritizeiro-MG, em 2006.

Segundo Adrienne Rich (2010, p.20), “abrigar-se no semelhante – assimilação para aquelas que, assim, o conseguem – é a mais passiva e debilitante das respostas à repressão política, à insegurança econômica e à renovada “temporada de caça” da diferença”. Ou seja, a clandestinidade, “privilégio” de quem pode esconder sua homossexualidade – abrigo-se na heterossexualidade ou criando estratégias outras de omissão – instaura-se, maioritariamente, pelo medo e insegurança que provocam julgamentos que vão do abjeto ao odioso quando da afirmação de uma sexualidade em desconformidade com a norma.

A partir de uma breve retomada histórica, nota-se que o termo lésbica, assim como sáfica, onomásticos advindos de Safo de Lesbos (a poetisa grega que cantou o amor livre entre mulheres há seis séculos anteriores à nossa era), ficou conhecido como sinônimo de homossexual feminina, por volta de 1842, na literatura francesa, e, na inglesa, 1870; já no Brasil, “ao menos desde 1894 o criminalista Viveiro de Castro introduziu o termo lésbia como sinônimo de “invertida sexual”, passando a partir daí a ter tal significado, embora restrito sobretudo às pessoas mais eruditas” (MOTT, 1987, p.11). São essas praticantes do tribadismo (palavra de origem grega que quer dizer fricção entre as genitais de duas mulheres, “o ato de uma mulher roçar com outra” – nas palavras de Mott, 1987), nos dias contemporâneos, nominadas das mais variadas formas, sendo na maior parte das vezes depreciativa, as herdeiras dos criminalizados amor e sexo que excluem os homens.

Ao longo do tempo, entretanto, as discussões sobre lesbianidades têm passado, de modo geral, pelo debate de uma afirmada antinaturalidade, posto que a construção do mundo sexuado só há de ter intelegibilidade da hegemônica e compulsória heterossexualidade se colocada dentro de uma ordem de oposição e suposta complementaridade, instaurada pela construção de seres e sexos binários – homens/mulheres – machos/fêmeas (RUBIN, 1975). Como “instituição política que retira o poder das mulheres” (RICH, 2010), a heterossexualidade determina a lesbianidade como antinatural, inviabilizando a existência lésbica, e também engessa a

possibilidade de que os indivíduos se movam dentro dessas fronteiras, reforçando ainda mais os estereótipos e estigmas⁹ que criam a heteronormatividade sobre as lésbicas. E assim nascem mitos, aberrações e/ou monstros.

Dessa forma, faz-se crer: que mulheres lésbicas, no que tange ao ato sexual, são insatisfeitas porque não fazem ‘sexo de verdade’, já que entre elas falta-lhes o pênis; que lésbicas precisam *ser* masculinas para que sejam críveis como lésbicas “verdadeiras”; que lésbicas estejam disponíveis aos homens na pornografia e na publicidade; que lésbicas possam se relacionar entre si desde que reproduzam o padrão heterossexual de masculinidade/feminilidade e atividade/passividade; que lésbicas deixarão de sê-lo quando encontrarem um homem que as satisfaça sexual e afetivamente. Essas são as lésbicas representáveis e inteligíveis dentro da cultura machista e heteronormativa, do contrário, aquelas que se colocarem fora desse sistema, são entendidas como monstrosidades ou como abjetas (TOLEDO, 2008, p.25).

Monique Wittig (2006) acredita que a construção das categorias de sexo – que remete a noções biologizantes, naturais, ou baseadas em uma diferença econômica, ontológica – é política e criada pelo próprio sistema de pensamento dominante, que funda a sociedade como heterossexual (SÁEZ, 2004, p. 100), tendo como produto a imposição da maternidade às mulheres, que, ao reproduzirem a espécie, reproduzem a sociedade heterossexual, e a manutenção de um “sistema de exploração sobre o qual se funda economicamente a heterossexualidade” (WITTIG, 2006, p. 26, tradução própria).

Assim, antinatural, porque não contribuinte ou perpetuadora do sistema da heterossexualidade compulsória, não possuidora da aparência externa de um homem nem de sua consciência,

uma lésbica deve ser qualquer outra coisa, uma não-mulher, um não-homem, um produto da sociedade e não da natureza, porque não há natureza na sociedade [...] é o único conceito que conheço que está além das categorias de sexo (mulher e homem, pois o sujeito designado (lésbica) não é uma mulher nem economicamente, nem politicamente, nem ideologicamente (WITTIG, 2006a, p.35;43, tradução própria¹⁰).

⁹ De acordo com Goffman (1975), o estigma é uma relação entre atributo e estereótipo, profundamente depreciativo, não sendo em si honroso ou desonroso, mas que estigmatiza alguém confirmando a normalidade de outrem. Ou seja, inabilita o indivíduo para a aceitação social plena e se concentra em dominar e oprimir alguns com vistas à obtenção de privilégios sobre estes. Isso não significa que o estigma seja uma relação estática, ele é um processo social em constante mutação (GOFFMAN *apud* TOLEDO, 2008, p.22).

¹⁰ Texto original: Así, una lesbiana debe ser cualquier otra cosa, una no-mujer, un no-hombre, un producto de la sociedad y no de la naturaleza, porque no hay naturaleza en la sociedad [...] además, lesbiana es el único concepto que conozco que está más allá de las categorías de sexo (mujer y hombre), pues el sujeto designado (lesbiana) no es una muje ni economicamente, ni politicamente, ni ideologicamente (WITTIG, 2006a, p. 35;43).

Apesar da interessante formulação de Wittig, esse não-lugar em que se encontram as lésbicas num mundo sexuado, binário, dificulta que sejam vistas dentro dos processos de construção das mulheridades, que, hegemonicamente, ainda têm nas vaginas, na branquitude e na heterossexualidade, entre outros marcadores sociais da diferença, um modelo ajustado do ser mulher. Entretanto, aos propósitos a que servem este trabalho, há um esforço em pensar em que medida um não-lugar poderia garantir representatividade no âmbito político e, conseqüentemente, dentro da agenda política brasileira e das políticas públicas nacionais. Sendo assim, faz-se imprescindível que aqui sejam discutidos alguns entendimentos sobre identidade lésbica e lesbianidades e o que se pode apreender dessas construções dentro dos estabelecimentos prisionais.

No Brasil, as lutas reivindicativas do movimento homossexual por direitos sexuais tiveram as primeiras iniciativas no final da década de 1970. Posteriormente, nos anos de 1980, foram surgindo movimentos exclusivos de mulheres lésbicas, tendo em vista a invisibilidade do segmento dentro de um movimento maioritariamente encabeçado por homens gays e as especificidades da luta das mulheres, correntemente diluídas nos movimentos sociais mistos (FACCHINI, 2010).

Em razão da necessidade de ocupação do âmbito político, quando da reivindicação por direitos sexuais, o termo “lésbica” passa a ter maior visibilidade a partir do VII Encontro Brasileiro de Lésbicas e Homossexuais, em 1993, em “um caminho que conduzia da invisibilidade à afirmação de vulnerabilidade, em um contexto marcado pela feminização e pela pauperização da epidemia do HIV/Aids (FACCHINI, 2010, p. 106). As demandas geradas por especificidades nas áreas da saúde e violência aproximam, assim, movimentos de lésbicas e Estado, e provocam o próprio movimento social e organismos governamentais a pensarem as políticas LGBTs¹¹ não apenas dentro de demandas homogêneas, mas também das específicas (FACCHINI, 2010).

Ocorre que homogeneidades e especificidades, indissociáveis na constituição do humano, produzem seres que se constroem coletiva e individualmente, que nos posicionamos e somos posicionados, por meio de um conjunto de marcadores sociais, em um determinado mundo social. Esse posicionamento, entretanto, não é estático. Há atributos e traços que

¹¹ O que aqui se está denominando por políticas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTs) são ações de combate à homofobia, inicialmente pensadas pelo governo brasileiro, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), quando do lançamento do Programa Brasil sem Homofobia (PBSH), em 2004. A mudança da sigla, de GLBT para LGBT, ocorreu, entretanto, durante a 1ª Conferência Nacional GLBT, em razão do entendimento da necessidade de dar mais visibilidade às mulheres na sigla e, obviamente, pela pressão dos movimentos de lésbicas e das mudanças internacionais que já haviam motivado a mudança em vários países.

constituem os sujeitos mas que encontram-se submetidos a negociações contextuais e às dinâmicas das próprias significações sociais. Assim, a construção de valores, ocorridas dentro e fora dos indivíduos – em suas relações com o outro e em suas percepções internas –, os modela, individual e especificamente, coletiva e homogeneamente (ainda que a homogeneidade não ocorra de maneira integral, mas politicamente estratégica), na vida social, de forma que ocorram paralelamente (HEILBORN, 1996).

Assim, previamente a adentrar a discussão feita no Capítulo 3, que reflete sobre alguns direitos, demandas e, conseqüentemente, sobre leis e políticas públicas elaboradas para esses seres, complexos, são fundamentais as percepções de que, além de individuais e coletivos, eles são também históricos, culturais, sociais, psíquicos, mas, sobretudo, dinâmicos. É por meio dos processos de construção de identidade (BRAH, 2006) e de representação (BAHRI, 2013) que nos vemos no mundo e somos vistos nele.

Questões de identidade estão intimamente ligadas a questões de experiência, subjetividade e relações sociais. Identidades são inscritas através de experiências culturalmente construídas em relações sociais. A subjetividade – o lugar do processo de dar sentido a nossas relações com o mundo – é a modalidade em que a natureza precária e contraditória do sujeito-em-processo ganha significado ou é experimentada como identidade. As identidades são marcadas pela multiplicidade de posições de sujeito que constituem o sujeito. Portanto, a identidade não é fixa nem singular; ela é uma multiplicidade relacional em constante mudança. Mas no curso desse fluxo, as identidades assumem padrões específicos, como num caleidoscópio, diante de conjuntos particulares de circunstâncias pessoais, sociais e históricas. De fato, a identidade pode ser entendida como o próprio processo pelo qual a multiplicidade, contradição e instabilidade da subjetividade é significada como tendo coerência, continuidade, estabilidade; como tendo um núcleo – um núcleo em constante mudança, mas de qualquer maneira um núcleo – que a qualquer momento é enunciado como o “eu” (BRAH, 2006, p. 371).

A partir de tal apreensão, como pode ser possível definir o termo lésbica como totalizante de uma identidade sexual, tendo em vista que a construção de uma identidade é algo relacional e dinâmico? Complexas, intermináveis e nem sempre consensuais, as discussões sobre identidade serão aqui adotadas, entretanto, sobre o ponto de vista da representação e não da autoafirmação. Apesar das inúmeras discussões sobre a problemática que suscita esse tipo de discurso, dado que a representação não advém necessariamente do próprio indivíduo, responsável por enunciar-se no mundo, é ele largamente utilizado como um tipo de estratégia política dos movimentos sociais e mesmo de leis ou políticas públicas em relação a segmentos específicos, por estes, apesar da “multiplicidade, contradição e instabilidade”, possuírem, como menciona Brah (2006), um núcleo que se enuncia enquanto um “eu”.

Propondo dois tipos de representação, por procuração e por descrição, Spivak (*apud* BAHRI, 2013) sugere que

há duas maneiras principais de representar: a primeira, *Vertreten*, é “colocar-se no lugar de alguém [...] *Vertretungtem*, assim, uma conotação mais próxima à “representação política”. Outra forma de representar, sugere Spivak, é *Darstellung*. Segundo sua explicação, “*Dar*, ali”, mesmo cognato. *Stellen* é colocar, logo “colocar ali”. A representação é então feita de duas formas: por “procuração ou por descrição” (SPIVAK *apud* BAHRI, 2013, p. 665).

E assim os perigos da representação, segundo Bahri (2013), decorrem do fato de que ela “é sempre ficcional ou parcial, porque deve construir imaginativamente o seu eleitorado (como um retrato ou uma “obra de ficção”) e porque pode inadvertidamente usurpar o espaço dos que estão impossibilitados a se representarem” (BAHRI, 2013, p.668). Ou seja, o poder de exercer as duas maneiras de representação dá a quem o possui o controle da forma pela qual os representados serão vistos. O que cria uma ilusão de verdade sobre a construção de um outro, além de seu silenciamento, porque não pode – e aqui nos atentemos à ambiguidade do verbo poder – este sujeito ter voz. “Rey Chow admite que o desejo de acomodar a diferença é louvável, mas também alerta que esse desejo pode tomar a forma de produção em massa de imagens de alteridade, reduzindo assim a complexidade do outro” (BAHRI, 2013, p. 672). O que quer dizer, por exemplo, que, ainda que falemos em mulheridades, “falar pelas mulheres nem sempre implica falar pelas marginalizadas e pelas silenciadas em geral” (SPIVAK *apud* BAHRI, 2013, p. 666).

Assim age o Estado na elaboração de atos normativos e políticas públicas, ao representar politicamente (*vertretung*) os interesses das mulheres lésbicas em estabelecimentos prisionais. Exemplo ilustrativo do que se está dizendo é o documento que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBTs em estabelecimentos prisionais. A Resolução Conjunta nº1, de 15 de abril de 2014, CNPCP/CNCD-LGBT, assim define o ser lésbica: “I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;”. Ora, não se trata apenas de uma questão de usurpação de identidade em nome do poder de falar por, mas do fato de que não é possível aferir que o que se esteja reivindicando em nome de outrem seja legítimo.

Cabe aqui discutir o que se tem convencionado chamar por lesbianidades. Levando em consideração que as construções da identidade são dinâmicas, a construção do ser/estar/sentir-se lésbica também o são. Dessa forma,

[...] o termo *lesbianidades* é utilizado aqui para nomear processos de subjetivação relativos à orientação sexual e identidades política, sexual e de gênero de mulheres com relações/práticas homoeróticas que se auto-atribuem o nome *lésbica* ou similar (*entendida, sapa, sapata, bolacha, sapatona, sapatão, dyke, lady, fancha* etc.) e sentem-se subjetivamente nesse “lugar”, seja no desejo por, na prática com, ou no sentimento homoerótico por outra mulher, em todos esses âmbitos ou apenas um ou dois deles. O termo, portanto, não se refere a uma forma de vivenciar a sexualidade fixamente no decorrer da vida (TOLEDO, 2008, p. 11).

Apesar da amplitude e mobilidade que traz o termo *lesbianidades*, dado que não pressupõe uma forma estanque de viver e autodenominar a própria sexualidade, o intrigante na pesquisa realizada por Buglione (2000), contudo, parece ser a questão de uma generalizada negação, ou não autoafirmação, da *lesbianidade* por parte de algumas mulheres envolvidas em relacionamentos íntimos com outras. Nesses casos, que implicação poderia ter tais negativas para a elaboração de leis e políticas que contemplem essas mulheres?

Se a representação, como forma de dar visibilidade a um outro por meio de um conjunto de características, ou mesmo de nomenclaturas, já enfrenta inúmeras problemáticas, as possíveis barreiras para assumir o desejo, prática e o afeto por meio da autoafirmação também é parte dos fatores a interferir no processo de aquisição de direitos. Afinal, a negação e invisibilidade dessas experiências gera do apagamento à inexistência. O fato é que, ao ser tachada de *sapa, sapatão, mulher-macho, machorra, caminhoneira, cola-velcro, bate-bife, tribadista, fancha, safista, lady, dyke, butch, lésbica*, entre outras alcunhas, todas empregadas, maioritariamente, de forma pejorativa, parece compreensível, em razão do significado negativo que possuem todas elas, que sejam recusadas enquanto critério de autoidentificação, afinal, a construção da identidade enquanto mulheres que experienciam desejos e outras vivências íntimas com outras mulheres carrega a consciência da discriminação histórica que pesa sobre esses nomes.

Desse modo, ao tomar a heteronormatividade como a língua do opressor, pois que é código, identidade de um determinado grupo, retomo uma reflexão de hooks (2008), ao remontar a chegada dos povos negros trazidos de África ao continente americano, sujeitados à língua dominante: “... não é a língua inglesa que me fere, mas o que os opressores fazem com ela, como eles a moldam para se tornar um território que limita e define, como eles fazem dela uma arma que pode envergonhar, humilhar, colonizar” (HOOKS, 2008, p. 858-859). A autora reconhece, entretanto, que essa mesma “arma” utilizada para oprimir, a língua, “precisaria ser possuída, tomada, reivindicada como um espaço de resistência”, dado que poderia ser um “espaço de ligação” e de uma “intensa alegria”.

A reflexão de bell hooks propõe uma ressignificação não apenas da língua inglesa, mas da linguagem como uma política – para além da resistência à conquista e dominação – de contralíngua, capaz de lançar mão de um “fala íntima” que fabrique “um espaço para produção cultural alternativa e epistemologias alternativas” a uma visão de mundo hegemônica (HOOKS, 2008, p.860). Sua fala propõe um empoderamento estratégico sobre a identidade. Assim, empoderadas de suas identidades, ainda que utilizando-se de essencialismos estratégicos¹², as lésbicas nos estabelecimentos prisionais teriam por opção explorar ainda mais as questões de representação dentro dos presídios, pressionando aqueles que as representam em suas reivindicações com demandas legítimas pela garantia de seus direitos sexuais e de muitos outros que assegurem sua dignidade e cidadania.

Mantidas em cárceres múltiplos e concomitantes, parece não bastar para o controle dos corpos lésbicos na prisão as barreiras físicas. É preciso corrigi-los, controlá-los por dentro. É preciso domesticá-los, docilizá-los e convencê-los de que, afinal, autorizadas a serem apenas femininas, maternais e afetuosas, não podem nem devem fazer sexo, estando, contudo, de forma supervisionada, autorizadas a fazer amor (monogâmico, hetero). Às que insistirem em resistir, o silenciamento, o apagamento, a abjeção. São a essas pessoas não normativas, subalternizadas e subalternizáveis, inexistentes, destituídas de suas identidades, corpos e humanidades, a quem devem servir os direitos humanos.

¹²Segundo Bahri (2013), é possível que haja certa inevitabilidade do essencialismo de “um tipo ou de outro”. Assim, “a categorização identitária de qualquer tipo exige aceitação da tipologia essencialista, mesmo que o próprio grupo lute contra ela”. Segundo a autora, “Spivak chama o uso tático e intencional da tipologia essencialista de ‘essencialismo estratégico’”: “um uso estratégico do essencialismo positivista com um interesse político escrupulosamente manifesto”. Bahri acrescenta ainda que, “embora não seja desejável aceitar qualquer noção positivista ou determinista de identidade, ainda assim Spivak permite seu uso eventual em um contexto específico e bem definido para o trabalho a ser realizado. Durante uma disputa com objetivos direcionados e específicos, fica, assim, justificado postular uma identidade de grupo com traços comuns a fim de favorecer seus interesses ao mesmo tempo que se continua a debater e contestar a hegemonia da identidade essencial”(BAHRI, 2013, p. 670-671).

3 LÉSBICAS E VISITA ÍNTIMA: SOBRE APAGAMENTOS E (IN-) EFICÁCIA DOS DISCURSOS DE NORMATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

*Amaram um amor urgente
As bocas salgadas pela maresia
As costas lanhadas pela tempestade
Naquela cidade
Distante do mar
Amaram um amor serenado
Das noturnas praias
Levantavam as saias
E se enluaravam de felicidade
Naquela cidade
Que não tem luar
Amavam um amor proibido
Pois hoje é sabido
Todo mundo conta
Que uma andava tonta
Grávida de lua
E outra andava nua
Ávida de mar.*

(Mar e Lua – Chico Buarque)

O decorrer da história da sexualidade aponta que a moralidade, tal qual referenciada por Weeks (2007) e contemplada no primeiro capítulo desta dissertação, coadunada à vontade de saber sobre o tema, também produziu uma infinidade de discursos e, com estes, vontades de verdades. Vontades estas que, por meio de deslocamentos e mutações, gerariam uma ordem e, como toda ordem, a hierarquização de saberes e importâncias (FOUCAULT, 1999). É ainda essa vontade de verdade que, por processos de exclusão discursiva (a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade), interditam, separam e rejeitam enunciações, enunciados e, principalmente, sujeitos. Produz, ainda, efeito de viabilidade e legitimidade. Eletiva, promove quem pode falar, o que se pode dizer, de que maneira e em que circunstância.

Ora, essa vontade de verdade, como os outros sistemas de exclusão, apoia-se sobre um suporte institucional: é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por todo um compacto conjunto de práticas como a pedagogia, é claro, como o sistema dos livros,

da edição, das bibliotecas, como as sociedades de sábios outrora, os laboratórios hoje. Mas ela é também reconduzida, mais profundamente sem dúvida, pelo modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído. [...] Enfim, creio que essa vontade de verdade, assim apoiada sobre um suporte e distribuição institucional, tende a exercer sobre os outros discursos – estou sempre falando de nossa sociedade – uma espécie de pressão e como que um poder de coerção (FOUCAULT, 1999, p. 17-19).

São os discursos autorizados, legitimados e institucionais alguns dos crivos das sentenças de verdade. Verdade esta produzida pelo poder, hegemonia, norma, regulamentação, que interdita, subordina ou admite quem pode e de que maneira se pode existir. Assim, dentro do discurso de verdade produzido pela heteronormatividade os/as admitidos/as socialmente (pessoas que poderão disfrutar de inclusão) serão, de modo geral, aqueles/las que podem omitir ou disfarçar seus comportamentos, práticas e desejos e trancafiá-los secretamente no âmbito privado.

De um modo geral, salvo raras exceções, o/a homossexual admitido/a é aquele ou aquela que disfarça sua condição, "o/a enrustido/a". De acordo com a concepção liberal de que a sexualidade é uma questão absolutamente privada, alguns se permitem aceitar "outras" identidades ou práticas sexuais desde que permaneçam no segredo e sejam vividas apenas na intimidade. O que efetivamente incomoda é a manifestação aberta e pública de sujeitos e práticas não-heterossexuais. Revistas, moda, bares, filmes, música, literatura, enfim todas as formas de expressão social que tornam visíveis as sexualidades não-legitimadas são alvo de críticas, mais ou menos intensas, ou são motivo de escândalo. Na política de identidade que atualmente vivemos serão, pois, precisamente essas formas e espaços de expressão que passarão a ser utilizados como sinalizadores evidentes e públicos dos grupos sexuais subordinados. Aí se trava uma luta para expressar uma estética, uma ética, um modo de vida que não se quer "alternativo" (no sentido de ser "o outro"), mas que pretende, simplesmente, existir pública e abertamente, como os demais (LOURO, 2000, p. 20).

A partir da observação da produção de sujeitos viabilizados e viabilizáveis socialmente pela heterossexualidade compulsória, serão aqui discutidos como atos normativos (Resoluções) e políticas públicas, também produtos de “verdades” institucionais, concebem a visita íntima para lésbicas em situação de prisão. Para tanto, *a priori*, é necessário entender o que são e como atuam.

Assim, por Resolução, um ato administrativo normativo, pode-se entender: “Disposições estabelecidas para que se executem as leis, elaboradas por autoridades que recebem das leis constitucionais e ordinárias a competência ou o poder administrativo”. Ainda segundo os autores, “é um ato da administração de um colegiado (ex. Conselho Nacional de Saúde, Conselho Federal de Enfermagem) ou uma assembléia, contendo esclarecimentos,

solução, deliberação, regulamentação ou determinação sobre algum assunto” de competência da administração pública (OGUISSO, T.: SCHMIDT, M.J, 1999, p.178).

Desse modo, objetivando trazer maior nitidez para a definição, notemos que, na hierarquia das normas jurídicas, estabelecidas entre superiores e inferiores, à medida que estejam mais próximas à base da pirâmide, mais especificidades e menor abrangência contêm. Ficam condicionadas ao espaço de aplicação e à quantidade pessoas atingidas. A figura que se segue auxilia nesta compreensão.



Figura 1: hierarquia das normas jurídicas (OGUISSO, T.: SCHMIDT, M.J, 1999, p.183).

Próximas à base da pirâmide hierárquica, as Resoluções, atos normativos secundários, não garantem a execução de políticas ou leis, dado seu caráter meramente programático, ou seja, de criar disposições e dispositivos para que sejam cumpridos. Este ato normativo, entretanto, apesar de ter eficácia reduzida, não podendo se sobrepor às demais normas que a antecedem, exerce, ainda que de forma simbólica, o poder de norma, representando, enquanto voz de autoridade, a lei. Ou seja, é um dispositivo que, apesar de ter força de lei, não possui seu poder de eficácia. É, na esfera legal, uma verdade discursiva que regulamenta a aquisição, ampliação ou perda de direitos, mas que, por gozar de eficácia limitada, torna as pessoas às quais se destina sujeitas a certa discricionariedade, visto que não se trata de um direito objetivo, mas de uma expectativa de direito. Vejamos.

Expedida, em 1999, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão subordinado ao Ministério da Justiça (MJ), a Resolução nº 1, de 30 de março – que recomenda, em caráter inicial, aos departamentos penitenciários estaduais ou órgãos congêneres que seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos – não

alcançava gays e lésbicas, tendo visto que este ato normativo não menciona, em sua redação, uma possível orientação homossexual, contemplando, até então, apenas cônjuges e pessoas heterossexuais que gozassem de união estável¹³. É, contudo, a Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011 – expedida pelo mesmo conselho após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 5 de maio de 2011, que revoga a supracitada e reconhece a união estável homoafetiva –, o primeiro ato normativo a autorizar a visita íntima para pessoas do mesmo sexo na prisão.

Apesar de a Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011 do CNPCP, advertir aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos e distinta orientação sexual recolhidos nos estabelecimentos prisionais, o caráter da Resolução é de recomendação. Ou seja, como não se trata de um direito objetivo, gera, tão-somente, a expectativa de que se tenha o direito. Assim, o ATO RESOLUÇÃO Nº4, prescreve em seu preâmbulo: “*Recomenda* aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais.” E o documento assim prossegue: “(...) CONSIDERANDO dever se *recomendar* aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que *envidem o máximo esforço* no sentido de que as pessoas presas *tenham condições de usufruir* o direito da visita íntima. Ora, se um ato normativo recomenda que esforços sejam envidados, reside aí certa discricionariedade (que pode ser manejada por oportunidade e interesse) dos atores responsáveis por sua gestão (MELLO *et al*, 2012, p. 293).

Sendo assim, das questões que permearam o trabalho, chega até aqui a pergunta: o que seria necessário para dar mais efetividade e celeridade aos atos normativos, como as Resoluções, ou mesmo às políticas públicas que regulamentam questões da sexualidade, tendo visto que relatórios, diagnósticos e as próprias políticas demonstram que a visita íntima, principalmente para mulheres (e acresça-se a isso lésbicas), não tem sido garantida?

O fato é que não é regra no Brasil que leis direcionem políticas públicas ou vice-versa, ou que ambas sirvam como instâncias fiscalizadoras umas das outras. Fatores como a pressão exercida pelos movimentos sociais, sociedade civil em geral e mesmo de alguns órgãos governamentais têm papel fundamental na execução da agenda política de um governo e, principalmente, do Estado. Contudo, há, ainda, interesses políticos sobre essa execução ou

¹³ O artigo 1.723 do Código Civil brasileiro conceitua a união estável como uma convivência de modo público, com certa duração, continuidade e a vontade de constituir família, ainda que haja, em alguns casos, necessidade de ratificação de alguns desses quesitos para a constatação da existência de fato desse tipo de relação.

sobre a falta dela. O que pode ser interessante para pensar o que tornam políticas de governo em políticas de Estado¹⁴.

No Brasil há, entretanto, um modelo adotado de políticas públicas que gera perspectivas de que elas conduzam processos de transformação da vida pública. Então, a saber, o que seriam essas políticas? Do ponto de vista teórico-conceitual, as discussões sobre políticas públicas, multidisciplinares e diversamente pensadas e conceituadas, vêm ganhando espaço, principalmente, desde a década de 1980, em razão de ajustes fiscais ocorridos largamente nas trajetórias de países inflacionários na América Latina (SOUZA, 2006). Entretanto, nossa democracia (e o particular exercício do modelo), recente, ainda não foi capaz de consolidar coalizões políticas ao ponto de solidificar políticas públicas aptas a “impulsionar o desenvolvimento econômico e de promover a inclusão social de grande parte de sua população” (SOUZA, 2006, p. 21).

A luta por inclusão, batalhada com sangue, suor e lágrimas, tem sido então perseguida desde a reabertura democrática, e propiciou, à época, uma convergência entre os movimentos sociais com a participação de mulheres (maioritariamente urbanos) e o movimento feminista, buscando colocar as questões de gênero como uma importante medida a integrar a nova agenda política da democracia na superação das desigualdades entre homens e mulheres (FARAH, 2004).

Na evolução dessa agenda de reforma, podem ser identificados dois momentos principais. Em um primeiro momento, enfatizou-se a democratização dos processos decisórios e dos resultados das políticas públicas, reivindicando-se a ampliação do leque de atores envolvidos nas decisões e, ao mesmo tempo, a inclusão de novos segmentos da população brasileira entre os beneficiários das políticas públicas. As propostas priorizadas foram a descentralização e a participação da sociedade civil na formulação e na implementação das políticas públicas (FARAH, 2004, p.50).

Em “Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil” (MELLO *et al*, 2012), os autores, por meio de uma análise e mapeamento dessas políticas para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBTB) no Brasil, trazem, a partir das formulações de Sampaio e Araújo Jr. (2006), e, ainda, de Celina Souza (2003b),

¹⁴Segundo Dalila Andrade de Oliveira (2011): “Considera-se que políticas de governo são aquelas que o Executivo decide num processo elementar de formulação e implementação de determinadas medidas e programas, visando responder às demandas da agenda política interna, ainda que envolvam escolhas complexas. Já as políticas de Estado são aquelas que envolvem mais de uma agência do Estado, passando em geral pelo Parlamento ou por instâncias diversas de discussão, resultando em mudanças de outras normas ou disposições preexistentes, com incidência em setores mais amplos da sociedade” (OLIVEIRA, 2011, p. 329).

uma concepção do que sejam as políticas públicas e possíveis impactos e alcances de sua elaboração.

[...] como destacam Sampaio e Araújo Jr. (2006), “a política em si caracteriza-se como o diálogo entre sua formulação e sua implementação, ou seja, a interação entre o que se propõe executar e o que se realmente executa” (p. 341). A formulação de políticas públicas deve ser compreendida, então, nos termos de Souza, como o processo por meio do qual “os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real” (2003b, p. 13), possuindo impactos no curto prazo, mas tendo como horizonte temporal primordial o longo prazo. Os maiores entraves à compreensão dos impactos das políticas públicas sobre a vida das pessoas está na dificuldade de elaboração e/ou acesso a indicadores de sua efetividade, ou seja, em que medida os objetivos e metas que orientaram sua formulação têm sido alcançados (MELLO *et al*, 2012, p. 291).

Tendo por objetivos a consagração dos direitos civis, sociais, políticos, culturais, econômicos e, conseqüentemente da democracia (OBSERVATÓRIO, 2004, p. 10 *apud* MELLO *et al*, 2012, p. 292), essas políticas, “após desenhadas e formuladas, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas”, ainda que requeiram aprovação de nova legislação (SOUZA, 2006, p.26). Dessa forma, a saber,

Um Plano “delinea decisões de caráter geral do sistema, suas grandes linhas políticas, suas estratégias, suas diretrizes e precisa responsabilidades” (BAPTISTA, 2002, p. 99). Já um Programa “é, basicamente um desdobramento do plano: os objetivos setoriais do plano irão constituir os objetivos gerais do programa” (*ibidem*, p. 100). Tal distinção não parece aplicável, no entanto, quando se pensa, por exemplo, na estrutura de documentos como o “Programa Brasil sem Homofobia, o Plano Nacional LGBT” e o “Programa Nacional de Direitos Humanos 3” (BAPTISTA, M.V., 2002, p. 99 *apud* MELLO *et al*, 2012, p.292).

Com poder de representação e como portadores da vontade de verdade, os mais recentes planos nacionais de Política Criminal e Penitenciária (2011) e de Políticas para as Mulheres (2013), além das resoluções nº 4, de 29 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e da Resolução conjunta nº1, de 15 de abril de 2014, CNPCP/CNCD-LGBT, serão aqui discutidos, a fim de que sejam (re)pensados/alocados esse mesmo poder de representação e essa mesma vontade de verdade quando tratada a visitação íntima para lésbicas.

3.1 APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os discursos averiguados neste trabalho são, como o próprio procedimento da análise documental (AD), mais que memória; é percurso. Afinal, como diz a sabedoria popular, “para

se saber aonde se vai, é necessário saber de onde se vem”. Por isso a tarefa de dar tratamento analítico a documentos oficiais pouco ou nada discutidos é desafiadora. Trilhar percursos com a visão/perspectiva alheia é ser conduzido pelo caminho. Numa tentativa mais emancipadora, entretanto, o desafio é, assim, perceber particularidades, consistências e incoerências discursivas, provocadas, sobretudo, pelas perguntas a serem feitas, tão importantes quanto o documento, pois são elas que dão de lhe conferir sentido (PIMENTEL, 2001).

Além das imprescindíveis leituras complementares de vários documentos antes que fossem selecionados os aqui analisados, como uma maneira de perscrutar os questionamentos aqui lançados e, conseqüentemente, mapear a construção dos atos normativos e dos planos nacionais escolhidos, detive-me, ainda, em documentos que considero como auxiliares, pois que tratam questões de visitação íntima para mulheres (ou ao menos poderiam/deveriam tratar), ainda que não aludem exclusivamente as de orientação não heterossexual. Para tanto, é necessário ter em conta que

[...] o objeto estabelecido para investigação no entorno da AD é, simultaneamente, a forma, o conteúdo do documento e sua descrição analítica, o que favorece a identificação de conceitos, dado que esse proceder é parte de um todo considerado no processo da AD, estabelecido para tratar informações consideradas em domínio determinado (NASCIMENTO, 2009, p.11).

A busca e descrições aqui empreendidas deram-se, a partir disto, com o fim de monitorar, descrever e investigar a forma e conteúdo dos documentos selecionados, analisando-os a partir de conceitos que se pode extrair de suas proposituras.

Nesse processo, cada plano, relatório, diagnóstico e política pública a que tive acesso me conduziu a um documento anterior. Minha investigação, entretanto, que começou intencionando analisar de cara as visitas íntimas para lésbicas, foi sendo conduzida pelo processo histórico até que chegasse nas primeiras menções sobre direitos sexuais. Neste caminho inverso, deparei-me, por exemplo, com alguns relatórios e pesquisas produzidos pela Rede Feminista de Saúde, que vêm realizando levantamentos ao longo do tempo que discutem a necessidade do alargamento do conceito de direitos sexuais, problematizando, inclusive, o fato de que tanto quanto a saúde reprodutiva, a sexualidade das mulheres também é uma questão de saúde pública, posto que vai bem além dessa dimensão (RIOS, 2010). Suas pesquisas apontam para a necessidade de transversalização do tema e, conseqüentemente, das possibilidades de ampliação e efetivação das políticas que o manejam.

Portanto, tendo em vista a relevância do caráter informacional que contém este tipo de documento, os considero auxiliares fundamentais para a compreensão e contextualização dos documentos escolhidos como principais. Apresento, elencados por ordem cronológica, os documentos que auxiliaram as análises, fazendo saber que a metodologia para a apresentação descritiva aqui disposta está ligada à forma como são apresentados no próprio texto de concepção. Assim, quaisquer assimetrias na descrição aqui realizada têm origem nos diferentes métodos de feitura dos documentos. São eles: 1) Resolução nº 1, de 30 de março de 1999, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; 2) Programa Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual (2004); 3) *Dossiê Saúde das Mulheres Lésbicas: Promoção da Equidade e da Integralidade* (2006); 4) *Mapa do Conhecimento Conceitual e Político dos Direitos Sexuais e Reprodutivos*. Marcos da saúde das mulheres, dos direitos sexuais e reprodutivos – ferramenta para a ação política das mulheres (2008); 5) *Mulheres Encarceradas – Diagnóstico Nacional* (2008); 6) *Relatório Final de Reorganização e Reformulação do Sistema Penitenciário Feminino* (2008); 7) *Pensar o Brasil para o Enfrentamento do Racismo, Sexismo e Lesbofobia* – Relatório Final do Grupo de Trabalho para o Fortalecimento das Ações de Enfrentamento do Racismo, Sexismo e Lesbofobia no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2010); 8) Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (2010); 9) Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (2011); 10) Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2011); 11) Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2013); 12) Instrumento de Monitoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) 2014.

A Resolução nº 1, de 30 de março de 1999, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, é ato administrativo normativo que possui nove artigos e “Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais. Em seu artigo 1º resolve qual é o entendimento da visita íntima e a quem se estende. A entende como a “recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas”; no 2º decide assegurá-la a presos casados entre si ou em união estável. O 3º artigo estabelece que “a direção do estabelecimento prisional deve assegurar ao preso a visita íntima de, pelo menos, uma vez ao mês; o 4º regulamenta que “não deve ser

proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício”; o 5º prevê que o preso deve informar, ao ser internado no estabelecimento prisional, o nome do cônjuge ou de outro parceiro para sua visita íntima.

Sobre a habilitação para a visita íntima e cadastro, no setor competente do estabelecimento prisional, há recomendação no artigo 6º; o 7º delega à direção do estabelecimento prisional “o controle administrativo da visita íntima, como o cadastramento do visitante, a confecção, sempre que possível, do cronograma da visita, e a preparação de local adequado para sua realização”. Versa o artigo 8º sobre a impossibilidade de que o preso faça duas indicações concomitantes e da possibilidade de nomear novo parceiro ou cônjuge para sua visita íntima após o cancelamento formal da indicação anterior; e o último artigo, 9º, traz a incumbência, à direção do estabelecimento prisional, de “informar ao preso, cônjuge ou outro parceiro da visita íntima sobre assuntos pertinentes à prevenção do uso de drogas, de doenças sexualmente transmissíveis e, particularmente, a AIDS.

Contendo 11 eixos, o Programa Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual – foi lançado em 2004, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, posteriormente a uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil organizada (Organizações Não-Governamentais, entre outras), com o objetivo de promover, por meio de ações de combate ao preconceito, discriminação e outros tipos de violência, a equiparação de direitos e, portanto, a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

Apresenta como plataforma de política para as mulheres:

Implementar Centros de Referência para mulheres em situação de violência, incluindo as lésbicas; valer regularmente a atuação das DEAM (Delegacias Especializadas da Mulher) no que diz respeito ao atendimentos das mulheres lésbicas; Capacitar profissionais de instituições públicas atuantes no combate à violência contra as mulheres. Apoiar estudos e pesquisas sobre as relações de gênero e situação das mulheres com o recorte de orientação sexual. Implementar sistema de informações sobre a situação da mulher, garantindo o recorte de orientação sexual. Incentivar a realização de eventos de políticas para as mulheres promovendo intercâmbio de estudos, dados, experiências e legislações sobre as mulheres no âmbito da América Latina e, em especial, do Mercosul, incluindo a perspectiva da discriminação contra as mulheres lésbicas. Garantir a construção da transversalidade de gênero nas políticas governamentais, incluindo a orientação sexual. Monitorar os Acordos, Convenções e Protocolos internacionais de eliminação da discriminação contra as mulheres, garantindo o recorte da orientação sexual (PBSH, 2004, p. 25).

O dossiê *Saúde das Mulheres Lésbicas: Promoção da Equidade e da Integralidade* foi um levantamento realizado pelas pesquisadoras Regina Facchini e Regina Maria Barbosa¹⁵ por solicitação da Rede Feminista de Saúde – Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos, com apoio da Fundação Ford e do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), e “analisou dados de estudos populacionais, epidemiológicos e de natureza qualitativa de várias áreas do conhecimento” (REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2006, p.5).

A pesquisa preocupou-se com as demandas de saúde de mulheres lésbicas, bissexuais e outras mulheres que fazem sexo com mulheres, e objetivou:

- 1) contextualizar o crescimento da preocupação com a temática no campo acadêmico e de ativistas e formuladores de políticas públicas; 2) mapear o conhecimento produzido pelos estudos populacionais, com ênfase nas estimativas e nas terminologias utilizadas; 3) mapear os estudos internacionais e brasileiros sobre saúde dessa população e apontar seus principais resultados no que diz respeito a possíveis especificidades; 4) mapear políticas públicas e ações destinadas, nos últimos anos, à promoção da saúde integral dessa população no Brasil; 5) apontar demandas e propostas formuladas por estudos e pelos movimentos sociais em torno dessa temática (REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2006, p. 5)

Em junho de 2008, a Rede Feminista de Saúde realizou, em Porto Alegre, seu 10º Encontro Nacional. Como resultante do encontro foi elaborado o *Mapa do Conhecimento Conceitual e Político dos Direitos Sexuais e Reprodutivos* Marcos da saúde das mulheres, dos direitos sexuais e reprodutivos – ferramenta para a ação política das mulheres, objetivando “mapear os conhecimentos sobre marcos teóricos, conceituais e políticos em direitos sexuais e reprodutivos, com vistas a subsidiar ações de formação e atualização de lideranças para o exercício do controle social (REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2006, p.1). A pesquisa contou com a parceria do Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher e Gênero da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

O mapeamento destaca quatro importantes desafios à efetivação da saúde integral das mulheres no Brasil: mortalidade materna, aborto clandestino, feminização da Aids e a violência de gênero, além de enumerar os marcos nacionais da saúde integral e dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos das mulheres. São eles: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM); Lei de Planejamento Familiar nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996; Norma

¹⁵ Regina Facchini é antropóloga, mestre em Antropologia Social (2002) e doutora em Ciências Sociais (2008) pela Universidade Estadual de Campinas. Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia Urbana, atuando principalmente nos seguintes temas: cultura e política, movimentos sociais, gênero, sexualidade, homossexualidade e interseccionalidades. Regina Maria Barbosa é médica, doutora em Saúde Coletiva pelo Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes – Ministério da Saúde; Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento – Ministério da Saúde; Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal/2004; Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Epidemia do HIV/Aids e outras DSTs/2007; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra/2007; Lei Maria da Penha (Violência Contra a Mulher) – nº 11.340/2006; Proposta de Projeto de Lei para a Revisão da Legislação Punitiva e Restritiva ao Aborto no Brasil (Proposta Tripartite) – 2006; e leis 8.080/1990 e 8.142/1990 – Cria o Sistema Único de Saúde e Normatizam o Controle Social.

O diagnóstico nacional – mulheres encarceradas foi produzido em 2008 pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão integrante do Ministério da Justiça (MJ). *Mulheres Encarceradas – Diagnóstico Nacional* contou, para sua elaboração, com equipes da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino, da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, da Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário, que fazem parte da estrutura do Depen/MJ, e também com a colaboração da equipe da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Teve como metodologia de formulação de análise de dados a criação de um questionário – remetido aos órgãos responsáveis pela administração penitenciária nas 27 unidades federativas brasileiras –, a coleta desses dados e sua interpretação.

A Secretaria de Políticas Especiais para as Mulheres (SPM) da Presidência da República e o Ministério da Justiça (MJ), por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), firmaram acordo de cooperação objetivando elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Penitenciário Feminino no Brasil. Assim, posteriormente à aprovação de diretrizes visando à construção de políticas públicas para as mulheres em privação de liberdade em estabelecimentos prisionais, ocorrida nas I e II Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, foi produzido, em 2008, o *Relatório Final de Reorganização e Reformulação do Sistema Penitenciário Feminino*, elaborado por um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) criado pelo Decreto Presidencial s/nº, de 25 de maio de 2007, teve como metodologia constitutiva: depoimentos e relatos de profissionais da área jurídica, representantes de entidades e órgãos envolvidos com a temática, representações da sociedade civil e do Conselho da Comunidade¹⁶; visitas a presídios femininos; consultas a pesquisas, documentos e análise da legislação vigente.

¹⁶ O Conselho da Comunidade é órgão da execução penal, previsto no artigo 61, inciso VII, da Lei de Execução Penal, que prevê: “Art.61. São órgãos da execução penal: I – o Conselho Nacional de Política Criminal e

Integraram o Grupo de Trabalho Interministerial os seguintes órgãos do Governo Federal: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça; Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial; Secretaria Especial dos Direitos Humanos, ambas da Presidência da República; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Saúde; Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Cultura; Ministério dos Esportes; Secretaria Nacional Antidrogas.

A partir do que constata o documento *Mulheres Encarceradas – Diagnóstico Nacional* sobre a realidade do encarceramento feminino, sendo este o mais atual produzido pelo Ministério da Justiça, 2008, é elaborado o *Relatório de Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino* (2008), que, como proposta de ação e parte do desenho das políticas penitenciárias para mulheres, tem por finalidade elaborar propostas que direcionem a construção das próprias políticas. Ao constatar, via diagnóstico, estudos e pesquisas outros, como problemática, por exemplo, a punição às mulheres por relações homoafetivas na prisão, como ação-resposta à punição diagnosticada, o relatório propõe a proibição da punição. Os órgãos envolvidos na implementação da proibição são Ministério da Justiça (MJ), Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Defensoria Pública e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e os responsáveis pela fiscalização da implementação são Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário, definitivo e provisório.

Produzido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República em 2010, *Pensar o Brasil para o Enfrentamento do Racismo, Sexismo e Lesbofobia* foi o relatório final do Grupo de Trabalho¹⁷ instituído no âmbito do Comitê de Articulação e Monitoramento do II PNPM, com a finalidade de elaborar propostas de implementação do Capítulo 09 (eixo 09) do referido plano, que tratado fortalecimento das ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia no Brasil. O grupo contou com a participação de reconhecidas representantes do movimento de mulheres negras e lésbicas, além de representações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDN), da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Direitos Humanos (SEDH) e Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).

Penitenciária; II – o Juízo da Execução; III – o Ministério Público; IV – o Conselho Penitenciário; V – os Departamentos Penitenciários; VI – o Patronato; VII – o Conselho da Comunidade.” (RELATÓRIO, 2008, p. 20)

¹⁷ Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 36, de 7 de maio de 2009 e nomeado pela Portaria nº 38, de 14 de maio de 2009, no Diário Oficial da União – Seção 1 e 2.

Apresenta as ações de curto, médio e longo prazo apontadas para “a efetivação dos objetivos definidos em cada área estratégica” (RELATÓRIO, 2010, p. 32). As propostas são passíveis de implementação por parte de todos os órgãos integrantes do Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM no âmbito federal e, ainda, por órgãos estaduais e municipais que desenvolvem políticas voltadas para as mulheres e/ou igualdade de gênero.

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), em sua 3ª e mais atual edição, lançada em 2010, tem seus princípios e diretrizes consoantes com o Sistema Único de Saúde (SUS) e articulados aos Planos Operativos Estaduais (POE), que buscam a garantia de saúde nos Estados, podendo ser municipalizados, conforme opção do Estado. Pauta-se pela “regionalização da atenção, incremento da universalidade, equidade, integralidade, resolubilidade e da assistência” (PNSSP, 2010).

A realização da atenção básica à saúde é organizada por meio de ações e serviços prestados nas unidades prisionais e por equipes interdisciplinares em saúde. Segundo o Ministério da Saúde,

O modelo de atenção pautada como prioridade por este Ministério busca a efetiva integralidade das ações, representada pela incorporação do modelo epidemiológico. Esse modelo de atenção incorpora a articulação necessária com outros setores, afirmando a indissociabilidade entre os trabalhos clínicos e promoção da saúde (PNSSP, 2010, p. 4)

O PNSSP é fruto de um trabalho construído mediante pesquisas e caracterização da população carcerária, e conta com a participação de diversas áreas técnicas dos ministérios da Justiça e Saúde, com a participação dos conselhos nacionais de Secretários de Saúde, Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Elaboradas pela primeira vez em 2003, ainda quando da criação da SPM, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher vêm sendo ampliadas e fortalecidas. Foi elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as mulheres e, seguindo no PNPM desde então, continua ganhando estruturação no Capítulo 4 (eixo 4) do atual plano. Tem por finalidade

“estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, 2011, p. 9)

A prevenção, assistência, enfrentamento e combate, e acesso e garantia de direitos são os quatro eixos estruturantes dessa política, que vem sendo consolidados, a partir da Agenda Social do Governo Federal, por meio do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançado em 2007. Esta política não menciona grupos ou pessoas que a lançaram.

Como documento auxiliar ainda constará aqui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) – Princípios e Diretrizes. Elaborada inicialmente como Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) pelo Ministério da Saúde em 1984, tendo como grande influência a implementação do SUS, em 2011 ganha sua última e mais avançada versão, feita em parceria com “movimentos de mulheres, movimento negro, de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da área, organizações não-governamentais, gestores do SUS e agências de cooperação internacional (PNAISM, 2011, p.7). Apresenta dados sociodemográficos e diagnósticos sobre a situação da saúde da mulher no Brasil, e, como outras políticas e planos de assistência à saúde produzidos na esfera federal, estabelece sua regionalização e, portanto, sua operacionalização pelas esferas estaduais e municipais.

Instituída em 2011 pelo Ministério da Saúde, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais é “um marco histórico do reconhecimento das demandas dessa população em situação de vulnerabilidade.” (PNSI- LGBT, 2013, p. 6). Foi formulado a partir das diretrizes contidas no Programa Brasil sem Homofobia, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e, nos dias atuais, compõe o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

Elaborado posteriormente à I Conferência Nacional LGBTT, em 2008, envolve ações transversais em 18 ministérios e objetiva promover a saúde integral LGBT, considerando que a “discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservado às populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Último documento auxiliar descrito, o Instrumento de Monitoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), lançado em 2014, tem como meta

subsidiar as gestoras dos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM) em suas atividades de Monitoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015 (PNPM), tendo como referência as prioridades definidas tanto na PNAISM quanto no PNPM (2013-2015). É, pois, um instrumento que permitirá

identificar os resultados das atividades das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde em relação aos objetivos gerais e específicos dessa Política e desse Plano, assim como contribuir para reflexões sobre a pertinência de manter ou modificar as estratégias inicialmente planejadas (INSTRUMENTO, 2014, p.7).

Ao identificar 16 objetivos contidos no PNAISM E PNPM, propõe como metodologia de monitoramento e acompanhamento o contato com o que se vai acompanhar. A partir de alguns indicadores já mapeados, novos questionários serão enviados aos Estados e assim constatados novos índices, demandas e dados sobre a implementação.

Os documentos selecionados para análise, tidos por principais, também descritos abaixo, são: 1) Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2011; 2) Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); 3) Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), 2013; e 4) Resolução conjunta nº1, de 15 de abril de 2014, CNPCP/CNCD-LGBT.

Aprovado, em 26 de abril de 2011, na 372ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o *Plano Nacional de Política Criminal* foi sistematizado a partir de subsídios colhidos das resoluções e discussões do próprio CNPCP, das manifestações advindas da Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas, da Comissão Nacional de Fomento e Apoio aos Conselhos da Comunidade, do Instituto Sou da Paz e Parceiros, da Pastoral Carcerária, do Plano Nacional de Direitos Humanos 3 e do Conselho Nacional de Justiça. Está estruturado da seguinte maneira: a) Direção: texto inicial que expõe teoricamente a realidade do atual modelo de política criminal que temos seguido e o que deve-se objetivar, de modo geral, na atual política; b) Medidas: as 14 medidas sugeridas foram pensadas para acontecer de forma simultânea, porém ordenadas de forma que se inicie “por aquelas que de fato podem caracterizar um novo modelo brasileiro de política criminal e penitenciária, seguidas por aquelas que são a reversão da prática que prevalece atualmente” (PNPCP, 2011, p. 2).

Há um campo chamado “detalhamento”, em que são comentados alguns aspectos relevantes” da medida a ser adotada, embora cada uma requeira aprofundamento no momento da sua implantação. As “evidências”, colocadas em forma de *check-list*, também constituem um campo e “referem-se a informações que denotam a importância da medida, ao passo que e os “impactos”, também postos em forma de *check-list*, dizem respeito aos resultados que possam ser alcançados, caso a medida seja executada” (PNPCP, 2011, p. 2). Como consta no documento, “algumas medidas representam tão somente o cumprimento da lei, tratando de questões de acesso à justiça e de garantias de direitos, que, se forem observadas pelo governo,

já podem representar uma mudança radical nos rumos da política criminal e penitenciária” (PNPCP, 2011, p. 2).

Segundo documento que compõe o *corpus* analítico construído no âmbito desta dissertação, a Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011, com 11 artigos, emitida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão integrante do Ministério da Justiça, “Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais”, que esteja casada ou em união estável, independentemente de estar ela em uma relação hetero- ou homoafetiva.

Em seu artigo 1º resolve qual é o entendimento da visita íntima e a quem se estende. O entende como a “recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas”; no 2º decide assegurá-la a presos casados entre si, em união estável, ou em relação homoafetiva. O 3º artigo estabelece que “a direção do estabelecimento prisional deve assegurar ao preso a visita íntima de, pelo menos, uma vez ao mês; o 4º regulamenta que “não deve ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício”; o 5º prevê que o preso deve informar, ao ser internado no estabelecimento prisional, o nome do cônjuge ou de outro parceiro ou parceira para sua visita íntima; Sobre a habilitação para a visita íntima e cadastro, no setor competente do estabelecimento prisional, há recomendação no artigo 6º; o 7º delega à direção do estabelecimento prisional “o controle administrativo da visita íntima, como o cadastramento do visitante, a confecção, sempre que possível, do cronograma da visita, e a preparação de local adequado para sua realização”. Versa o artigo 8º sobre a impossibilidade de que o preso faça duas indicações concomitantes e da possibilidade de nomear o cônjuge, ou novo parceiro ou parceira para sua visita íntima após o cancelamento formal da indicação anterior; e o último artigo, 9º, traz a incumbência, à direção do estabelecimento prisional, de “informar ao preso, cônjuge ou outro parceiro da visita íntima sobre assuntos pertinentes à prevenção do uso de drogas, de doenças sexualmente transmissíveis e, particularmente, a AIDS. O artigo 10 traz a revogação da Resolução nº1/99, de 30 de março de 1999; e o 11º artigo resolve que esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A I, II e III Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, ocorridas, respectivamente, em 2004, 2007, 2011, foram responsáveis pela criação do I, II e III Plano

Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), 2005, 2008 e 2013-2015, e fundamentais para a construção de políticas públicas para as mulheres, tendo visto as evidentes desigualdades e violências a que estão sujeitas.

Com 199 ações, distribuídas em 26 prioridades, O I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2005), produzido a partir de um grupo de trabalho formado na I Conferência, foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) – tendo sido, contudo, composto por representantes dos ministérios da Educação, Saúde, Justiça, Trabalho e Emprego, Planejamento, Orçamento e Gestão, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Desenvolvimento Agrário, Secretaria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Minas e Energia, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e de representantes das esferas governamentais estadual, representados pelo Acre, e municipal, representada por Campinas-SP – e pautou-se por 4 linhas de atuação (PNPM, 2005, p.13): A) Autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; B) Educação inclusiva e não sexista; C) Saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos; D) Enfrentamento da violência às mulheres. A gestão e monitoramento do plano são feitos por um comitê interministerial criado em 2005, responsável por acompanhar e verificar a implementação das ações nas “políticas governamentais em todas as áreas e instâncias e fóruns governamentais e não governamentais” (PNPM, 2005, p. 22).

Dando continuidade ao I Plano e à consequente realização da II Conferência Nacional, o II PNPM amplia seu número de ações para 388, distribuídas em 11 grandes áreas de atuação, com 56 prioridades e 94 metas. Há também sua inclusão no Plano Plurianual¹⁸ 2008-2011, a ampliação de suas parcerias com ministérios e demais órgãos da administração pública federal, mecanismos governamentais estaduais e municipais, e ainda criação de um comitê de gestão e monitoramento das ações (PNPM, 2008, p. 17). Se o I Plano contou com um total de 13 parceiros em sua construção, o II Plano ampliou para 18 o total de parceiros, sem incluir nessa contabilidade as representações dos mecanismos estaduais e municipais. Somou ao I Plano seis novas linhas de atuação estratégicas. São elas:

Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, inclusão social, soberania e segurança alimentar; Direito à terra, moradia digna e infraestrutura nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais;

¹⁸Amplamente conhecido como PPA, O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998. O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 4 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

Cultura, comunicação é mídias não-discriminatórias; Enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia; e Enfrentamento às desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com atenção especial às jovens e idosas (PNPM, 2008, p.18)

Assim, terceiro documento apresentado aqui, o PNPM-2013-2015¹⁹ exhibe, em cada um de seus dez capítulos, objetivos gerais, metas, linhas de ação e ações. Como algumas metas foram sendo negociadas ao longo da construção dos três planos, constando, inclusive, do Plano Plurianual (PPA) 2013-2015, “há metas não quantificáveis e algumas ações não orçamentárias que também se constituem metas das políticas para as mulheres”(PNPM, 2013, p.11). Ocorre que, dado o caráter complexo e transversal de algumas políticas de implementação do PNPM, nem todas as ações são implementadas e executadas pela SPM, gerando maior variedade e complexidade em objetivos e metas. As linhas de ação e ações deste plano extrapolam, contudo, as fronteiras do território nacional.

Para a informação do leitor, o plano está assim dividido: Capítulo 1 - Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica; Capítulo 2 - Educação para igualdade e cidadania; Capítulo 3- Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; Capítulo 4 - Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; Capítulo 5 - Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; Capítulo 6 - Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social; Capítulo 7 - Direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta; Capítulo 8 - Cultura, esporte, comunicação e mídia; Capítulo 9 - Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; Capítulo 10 - Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.

O Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM, que contava com 21 membros, passa a contar com 32 órgãos governamentais efetivos, “três representações do CNDM, eventuais convidados da Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e representações dos Organismos de Políticas para as mulheres dos estados, Distrito Federal e municípios” (PNPM, 2013, p.12).

Outro documento aqui referido é a Resolução Conjunta nº1, de 15 de abril de 2014, emitida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária conjuntamente ao Conselho Nacional de Combate à Discriminação-LGBT, que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

¹⁹ O que seria o III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres passou a chamar-se PNPM 2013-2015, sendo então apresentado pelo ano de publicação e vigência,

Contendo 12 artigos, os que dizem respeito a lésbicas e visitação íntima serão aqui descritos. O artigo 1º, parágrafo único, inciso I, conceitua, para efeitos da Resolução: “I – Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;” Artigo 6º, dispõe sobre a visita íntima: “É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ 1190/2008 e na Resolução nº4, de 29 de junho de 2011”.

3.2 O QUE (NÃO) DIZEM AS RESOLUÇÕES?

Consideradas soluções jurídicas, as resoluções, atos administrativos normativos, devem conter, como requisitos necessários à sua formação, competência, finalidade, forma, motivo e objeto, e, por emanarem do poder público, devem, ainda, possuir atributos que os distingam dos atos jurídicos privados. São eles: presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade, indispensáveis para a execução de um ato jurídico perfeito – aquele que “outro não é senão o ato eficaz e exequível, isto é, aquele que, além das condições legais da existência (eficácia), se apresenta disponível para produzir os seus efeitos imediatamente (exequibilidade)” (MEIRELLES, 1917, p. 119). É um ato consumado. Ato consumado, entretanto, na visão de Meirelles,

não é o que apenas completou o seu ciclo de formação, mas, sim, o que tem todos os requisitos para produzir os seus efeitos finais. Somente estes é que se reputam “perfeitos”, para fins de intangibilidade e subsistência em face de lei nova, que venha a extinguir ou modificar situações jurídicas ainda não definitivas (MEIRELLES, 1917, p. 119).

Fixando-nos um pouco mais detidamente nos atributos desses atos, posto que as Resoluções aqui investigadas contam com eles para configurar-se como ato jurídico perfeito (no caso, ato administrativo completo), verifica-se que sua “presunção de legitimidade autoriza sua imediata exequibilidade”, a imperatividade “impõe a coercibilidade para o seu cumprimento ou execução” e a autoexecutoriedade possibilita que certos atos administrativos oportunizem “a imediata e direta execução pela própria Administração, independentemente de ordem judicial” (MEIRELLES, 1917, p. 118-120).

Ora, mediante a descrição dos imprescindíveis atributos para que os documentos aqui interpretados sejam considerados como atos administrativos (jurídicos) perfeitos, é possível verificar que há algo de inconsistente no reino das normativas. Se a Resolução nº 4, de 29 de

junho de 2011, emitida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), um ato consumado, resolve dispor sobre a regulação da visita íntima para as pessoas as quais denominou, em seus artigos 1º e 2º, por homoafetivas, é possível que haja a exequibilidade do ato? Vejamos o que diz a Resolução.

Art. 1º - A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas.

Art. 2º - O direito de visita íntima, é, também, também assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva (RESOLUÇÃO CNPCCP nº 4, de 29 de junho de 2011).

O termo homoafetivo/a surgiu, segundo Dias (2011), da necessidade de “retirar o estigma de que os vínculos homossexuais teriam uma conotação exclusivamente de natureza sexual”. Significa dizer que uma pessoa heteroafetiva gosta ou tem atração por pessoas do mesmo sexo. Ainda segundo a autora, sua intenção foi “com a mudança do conceito de família, que passou a ser identificada como um vínculo de afetividade, sinalizar que este também é o elemento mais significativo das uniões de pessoas do mesmo sexo justifica a inserção de ditos relacionamentos no âmbito das relações familiares” (DIAS, 2011, p. 9).

Apesar de válida a contribuição da jurista ao cunhar o neologismo – utilizado enquanto estratégia de conquista dentro do Direito de Família e Sucessões –, o vocábulo gerou grandes discussões por parte de alguns integrantes do movimento LGBT, tanto pelo fato de que o termo provoca uma higienização das relações homossexuais (por estarem assim mencionadas apenas no âmbito da atração, do afeto) e um espelhamento nas relações hetero-, quanto pelas relações lésbicas estarem desde sempre atreladas a esse modelo, criando, no campo do simbólico, o imaginário de que, como afirma Livia Toledo (2008), “lésbicas não fazem sexo de verdade”.

Ocorre que tais críticas são pertinentes para se pensar a inclusão e a conotação do termo na questão da visita íntima para lésbicas, por exemplo. É da ordem da legalidade impor que haja vínculo afetivo e formal com outra mulher para que assim, talvez, as lésbicas recolhidas em estabelecimentos prisionais possam fazer sexo com outra mulher que esteja externa ao ambiente prisional? Reivindicariam as mulheres, ao invés da alcunha de lésbicas ou qualquer outra, a de homoafetivas? Afinal, quem diz quem são as homoafetivas? A homoafetividade é uma identidade pela qual se pode representar todas as pessoas de sexualidades heterodiscordantes?

Tendo isto posto, retomando novamente a questão de alargamento dos direitos sexuais proposta por Rios (2006; 2010), acredita-se que, se estes não devem ser promovidos de forma a engessar identidades e práticas sexuais, “evitando rótulos e imposições heterônomas [...], fundadas em distinções sexuais monolíticas” que “acabem reforçando a lógica que engendra machismo ou heterossexismo no direito vigente” (RIOS, 2006, p. 82), o mesmo se dá em relação ao afeto. Ou seja, para a realização de verdadeiro direito democrático da sexualidade, “a proteção jurídica de condutas e preferências sexuais” não pode se esgotar em identidades e estereótipos sexuais e de afetos (RIOS, 2006, p. 82). Nessas condições, seria possível que um ato produzisse “imediatamente os seus efeitos finais” (MEIRELLES, 1917, p. 119) se as pessoas a quem ele denomina por homoafetivas, e para as quais se destina, não se reconhecem na norma e não reconhecem que ela foi feita para atendê-las? Segundo Rios (2006), isto está intimamente ligado ao fato de que

O ordenamento jurídico, entendido como conjunto de normas (princípios e regras jurídicas), é um processo de regulação social. Sua matéria-prima são as relações sociais, cujos diversos conteúdos (econômico, social, religioso, moral, sexual e assim por diante) são considerados (ou não) na elaboração da norma, visando à obtenção de um certo resultado, orientado por certos valores, que pode ser uma ação, uma omissão, a imposição de uma penalidade, a premiação de determinadas condutas (RIOS, 2006, p. 80).

Documento auxiliar, *Mulheres Encarceradas – Diagnóstico Nacional* (2008) traz um interessante dado sobre a visita íntima. “Em 70,59% dos estabelecimentos penais existe permissão para a visita íntima, mas apenas 9,68% das presas recebem esse tipo de visitação. Tal realidade difere drasticamente do que acontece em estabelecimentos penais para homens (DIAGNÓSTICO, 2008, p. 25). A questão a ser levantada é: qual a real razão para uma porcentagem tão baixa de mulheres que recebem a visita íntima? Por opção ou imposição, a contenção da sexualidade feminina é irrefutável. No caso de uma sexualidade lésbica, instaura-se pelo apagamento da existência (tanto da identidade quanto da sexualidade), tendo visto que o Diagnóstico Nacional (2008), realizado anteriormente à Resolução nº4, sequer faz menção às mulheres lésbicas.

O dado sobre a porcentagem de estabelecimentos penais que permitem a visita íntima é, contudo, contraditório, ao levarmos em conta que a falta da visita é reiterada pelo *Relatório de Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino* (2008, p. 35-61-91-92- 93), sendo mencionadas não apenas como problemáticas a não garantia de visita íntima para as mulheres e o desrespeito aos seus direitos sexuais, mas também a punição por relações

homoafetivas (RELATÓRIO, 2008, p. 93). O fato é que o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) 2013 – que busca trabalhar mais eficientemente com as interseccionalidades dos marcadores sociais da diferença (neste caso mulheres negras, lésbicas, indígenas, do campo, recolhidas em estabelecimento prisionais, com deficiência, jovens, idosas...), o que inclui essas mulheres em situação de maior vulnerabilidade social –, constata que os direitos sexuais de lésbicas na prisão não têm sido respeitados e, portanto, cumpridos (PNPM, 2013, p. 47).

Partindo para a Resolução nº1, de 15 de abril de 2014, Resolução Conjunta do CNPCP/CNCD-LGBT – tendo visto que apenas dois artigos da resolução anterior abordam diretamente a questão da visita íntima para homoafetivos/as –, é possível se deparar com a nominação e descriminação de algumas identidades sexuais. O que, a princípio, dá a aparência de certo alargamento conceitual dos direitos sexuais, contribui, sobretudo, como alerta Rios (2006; 2010), para uma limitação da atuação da norma sobre as pessoas que, em trânsito dentro dessas fronteiras, vivem a dinamicidade de suas identidades e práticas. Ou seja, as normativas não contemplam as pessoas que não se enquadram numa percepção binária de sexo/gênero e que não se autoafirmam identitariamente dentro do listado universo da sopa de letrinhas das identidades sexuais.

O Artigo 1º da referida Resolução resolve, entretanto, enunciar o que o Estado, na forma do instrumento ato normativo, entende por população LGBT.

Art. 1º Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Parágrafo Único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

- I – Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;
- II – Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;
- III – Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;
- IV – Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico;
- e
- V – Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico (RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2014, CNPCP/CNCD-LGBT).

Rememorando as questões de representação propostas por Spivak e Bahri (2013), e os perigos que ela traz, principalmente quando da subalternização e apagamento dos sujeitos que não podem enunciar-se, as identidades elencadas pelo documento, assim como suas respectivas definições, correspondem aos sujeitos a quem se destina a expectativa de direitos. Se, para a

normativa, lésbicas são mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres, o que seriam as mulheres que fazem sexo com outras sem que haja um relacionamento afetivo? É importante notar que o inciso I do primeiro artigo usa a conjunção aditiva “e”, e não a conjunção adversativa “ou”, o que significa que, para ser uma lésbica legítima, tem que ter afeto e se relacionar sexualmente com outra. Ou seja, caso não haja sexo, ou afeto, não pode uma mulher ser considerada lésbica. Onde estaria, contudo, a substância desejo dentro desse universo de escolhas inevitáveis, nem opostas, nem complementares? Onde se enquadrariam ainda, por exemplo, nas questões relacionadas à visita íntima, as pessoas intersexuais²⁰ na prisão?

Finalmente, o Artigo 6º, integrando o rol dos dois únicos artigos a abordarem a visita íntima para lésbicas, em que é garantida a visita à população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ 1.190 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, traz, em suas margens interpretativas, uma crítica análoga à realizada à Resolução nº 4 e a outros documentos aqui analisados, por apresentar questões semelhantes no que se refere à limitação legislativa que atua sobre a fixidez das identidades.

Juntam-se na crítica desses atos normativos que têm, portanto, força de lei, questionamentos sobre serem eles reais atos jurídicos perfeitos, pois que a presunção de legitimidade é eficaz, mas que, sob meu ponto de vista, tem sua exequibilidade e imperatividade comprometidas, tendo visto que parecem-lhes meramente simbólicos, principalmente ao levar-se em conta que não atingem seu fim quando é constatado seu não cumprimento, e, ainda, na busca por nominar e detalhar os sujeitos a quem destinam-se, acabam por deixar de fora sexualidades heterodiscordantes e que não possuem enquadramento identitário.

3.3 O QUE (NÃO) DIZEM OS PLANOS?

Seguindo o padrão cronológico estabelecido anteriormente para a análise documental, o primeiro documento a ser discutido aqui é o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP). Formulado em 2011 e vigorando até os dias atuais, é proposto como um “novo modelo brasileiro de política penitenciária” (PNPCP, 2011, p. 2), pois, ao invés de

²⁰As pessoas intersexuais, ou intersex, como são mais popularmente conhecidas, são aquelas nascidas com genitália e/ou características sexuais secundárias que fogem dos padrões socialmente determinados para os sexos masculino ou feminino, tendo parcial ou completamente desenvolvidos ambos os órgãos sexuais, ou um predominando sobre o outro.

apoiar o endurecimento penal, busca a justiça social, restaurativa, em busca da “cidadania e da responsabilização”.

Entre as 14 medidas elencadas no Plano, tem-se sob foco a Medida 5, “Ações específicas para os diferentes públicos”, que mais tem pertinência ao recorte realizado pela pesquisa. A medida, destinada a gerar igualdade de direitos, visa a promover o respeito às diferenças relacionadas a questões de “gênero, condição sexual, de deficiência, de idade, de nacionalidade, entre outras. “É uma questão de acesso aos direitos e de gestão das políticas públicas” (PNPCP, 2011, p. 5).

Essas ações requerem, com relação à visita íntima: “a) Assegurar as visitas íntimas para a população carcerária LGBTTT (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros);” (PNPCP, 2011, p.5).

O Plano faz uso da sigla de modo a explicitar, visibilizar, uma maior quantidade de identidades representadas na letra “T”. Assim, ao invés de utilizar a expressão LGBTs, que subsume em si todas as possíveis identidades “Ts” reivindicadas dentro das identidades de gênero e sexuais, emprega a sigla LGBTTT, que discrimina lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros. Seu avanço se dá na tentativa de amplificação das possibilidades identitárias (apesar da já mencionada problematização sobre a fixidez delas), que transcendem o determinismo biológico. Assim, ao incorporarem as pessoas transgêneras à sopinha de letras (sigla), deslocam a construção identitária do campo da naturalização para o da construção social. Ou seja, a valorização da identidade não é mais compulsoriamente empregada sobre o sexo construído como biológico, mas sobre o gênero, que não determina uma coerência fisiológica (BUTLER, 2003; RUBIN, 1975).

No campo “Evidências”, que denota a importância da medida (neste caso a 5), a única que encontra alguma correspondência com a necessidade de adoção da visita íntima é: “Recorrência de violência física e psicológica contra a população LGBTTT nas unidades prisionais;” (PNPCP, 2011, p. 6). Explico-me: se tratarmos a negação do direito à visita íntima como um tipo de violência psicológica, os dispositivos para combatê-la podem ser ampliados.

Ocorre que, ao trazer como evidência a recorrente violência (material e simbólica) a que está sujeita a população LGBTTT, o campo não explicita, entretanto, o que, exatamente, é considerado como violência na prisão – o que pode acarretar na reincidência dela e/ou na ausência de punição.

Ciente de que um Plano não é um direito, mas uma possível expectativa de, na área penal as prospecções de possíveis conquistas que conduzam o sistema penal a um

aperfeiçoamento e, conseqüentemente, à aptidão de oferecer dignidade a seus tutelados, sofrem intensa condenação social, o que reflete na execução de políticas na área. Afinal, “ser delinqüente constitui uma propriedade da pessoa que a distingue por completo dos indivíduos normais” (ANDRADE, 2003, *apud* TRALDI, 2010), ocasionando um afastamento tanto físico quanto emocional entre um indivíduo criminalizado e outro não criminalizado. Isso colabora para explicar o fato da sociedade saber das condições precárias nos presídios e ainda assim, não se incomodar, colocando todo o seu ânimo punitivo para fora. “O sistema penal é um suporte fundamental do processo de dominação, tanto em sua vertente ideológica como fática” (ANIYAR DE CASTRO, 2005, *apud* TRALDI, 2010). É local onde dormem em berço esplêndido violência, desumanização, silêncio, apagamento e abandono.

Em relação aos Planos anteriores, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres avança na ampliação de formulações sobre as mulheres – ao pensar ainda mais largamente a amplitude das mulheridades (negras, indígenas, lésbicas, jovens, idosas, deficientes, do campo, da floresta, quilombolas, em situação de prisão, em situação de rua) – e também em suas linhas e áreas de atuação, métodos, impactos, modelos de gestão e monitoramento, principalmente por meio da transversalização de suas ações.

De forma geral, são percebidas inovações no campo da cultura, dos esportes, comunicação, mídia, direito à terra, entre outras, além da manutenção e tentativa de aprimoramento de outras proposições. O fato, por exemplo, de ter sido mantido no Plano atual estratégias de inserção, ocupação e fortalecimento de espaços de poder e decisão pelas mulheres (PNPM, 2013, p.51-57), como em cargos políticos, é indubitavelmente indispensável para a conquista da equidade, da cidadania plena e, conseqüentemente, para a construção e fortalecimento da democracia. O fato é que algumas mulheres não serão alcançadas por todas as proposições de ação desse plano. Se lésbicas, indígenas, negras, quilombolas, entre outras, com capacidades civis absolutas, podem exercer, ainda que de forma facultativa, como jovens e idosas, por meio do sufrágio universal, sua cidadania, a Constituição Federal, em seu artigo 15, inciso III, suspende os direitos políticos daqueles com condenação criminal transitada em julgado. Ou seja, se as mulheres presas não votam, onde entrariam elas dentre estratégias de inserção, ocupação e fortalecimento de espaços de poder e decisão apresentadas pelo PNPM 2013? E as mulheres não alfabetizadas? Esse questionamento corrobora a visão de que

mesmo considerando a existência de leis avançadas, o Brasil é um dos países com maiores índices de violências contra as mulheres. Há de se considerar, portanto, a violência contra as mulheres de todas as idades, raças, orientações sexuais e classes

sociais como um complexo fenômeno multifacetado, sendo os eixos raça e gênero, classe e gênero, geração e gênero, orientação sexual e gênero importantes para o reconhecimento de variadas formas de violência e para o seu enfrentamento. Podem ser elementos de diferenciação, de reconhecimento e/ou de motivação de desigualdade e exclusões ser reconhecida e se reconhecer branca, negra ou indígena; heterossexual, bissexual ou homossexual; moradora da periferia, da zona rural ou do centro; idosa, jovem ou adulta. A maneira como esses elementos são considerados ou silenciados pode ser determinante tanto para o acirramento das desigualdades quanto para a construção de uma sociedade onde igualdade e diferença são colocadas a serviço da cidadania democrática (AUAD, Daniela; LAHNI, Cláudia, 2013, p. 121).

Assim, serão aqui referenciados somente os capítulos (eixos intersetoriais) do Plano Nacional de Política para as Mulheres 2013-2015 que descrevem ações para lésbicas, mulheres em situação de prisão, ainda que de maneira não interseccional, posto que o Plano não prevê que essas categorias de diferenciação podem articular-se de maneira concomitante em todas elas. Segundo Crenshaw (2002),

Há um reconhecimento crescente de que o tratamento simultâneo das várias diferenças que caracterizam os problemas e dificuldades de diferentes grupos de mulheres pode operar no sentido de obscurecer ou de negar a proteção aos direitos humanos que todas as mulheres deveriam ter. Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são .diferenças que fazem diferença na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres. Do mesmo modo que as vulnerabilidades especificamente ligadas a gênero não podem mais ser usadas como justificativa para negar a proteção dos direitos humanos das mulheres em geral, não se pode também permitir que as diferenças entre mulheres marginalizem alguns problemas de direitos humanos das mulheres, nem que lhes sejam negados cuidado e preocupação iguais sob o regime predominante dos direitos humanos (CRENSHAW, 2002, p.173).

Tendo em vista que não são em todos os capítulos mencionadas ações que contemplem as lésbicas em situação de prisão, serão analisados os seguintes capítulos: Capítulo 3, pois aborda a relação entre saúde integral, visita íntima para lésbicas e direitos sexuais; Capítulo 4, por tratar do enfrentamento à violência contra as mulheres; e o Capítulo 9, que propõe o fortalecimento de políticas institucionais que abarquem um maior número de mulheres em situação de vulnerabilidade. A exclusão de análise dos capítulos 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10 seguiu o critério de pertinência à discussão temática.

O Capítulo 3 – Saúde Integral das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos –, do PNPM-2013 traz, por objetivo geral:

Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres em todas as fases do seu ciclo vital, garantindo os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, bem como os demais direitos legalmente constituídos; e ampliar o acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção e assistência da saúde integral da mulher em todo o território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie, resguardadas as identidades e especificidades de gênero, raça, etnia, geração, classe social, orientação sexual e mulheres com deficiência (PNPM, 2013, p. 31).

Aqui nos serão interessantes e necessárias algumas reflexões trazidas pelo conhecimento de alguns dos documentos auxiliares como, por exemplo, o Dossiê *Saúde das Mulheres Lésbicas* (2006), o *Mapa do Conhecimento Conceitual e Político dos Direitos Sexuais e Reprodutivos* (2008); Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (2010); Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2011); Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2013), dado que, como memória das políticas de atenção à saúde da mulher, demonstram a maneira pela qual os direitos sexuais foram e têm sido pensados maioritariamente no âmbito da saúde integral.

Trazendo como dado deste capítulo, a linha de ação 3.6 – Promoção e ampliação da atenção às mulheres adultas, jovens e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual –, composta por sete ações, 3.6.1. Ampliar e qualificar os serviços da rede de saúde de atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual, incluindo a interrupção da gravidez prevista em lei; 3.6.2. Garantir o atendimento multiprofissional e multidisciplinar com acompanhamento nos casos descritos na ação 3.6.1. 3.6.3. Acompanhar o cadastramento dos serviços de atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual; 3.6.4. Elaborar norma técnica que contenha diretrizes, protocolos e fluxos de atendimento para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica; 3.6.5. Colaborar para implementação de estratégias que garantam a regulamentação da cadeia de custódia de material biológico, para garantir a materialidade das provas nas situações de violência sexual contra mulheres, adolescentes e crianças; 3.6.6. Elaborar estratégia para melhorar a notificação e investigar os óbitos por homicídio, no âmbito do SUS. MS SPM, MJ; 3.6.7. Implantar a notificação compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências em articulação com os Núcleos de Prevenção de Violências, não prevê no rol mencionado qualquer ação que garanta a não violência às mulheres por meio da garantia de efetivação da visita íntima.

A partir disso, é possível verificar que nossas políticas de saúde, que têm por perspectiva a epidemiologia, trouxeram pelo discurso médico a patologização das sexualidades (FOUCAULT, 1999), de modo que esse tipo de discurso tenha construído um direito sexual

centrado na saúde do corpo físico e, no caso das mulheres, indissociável da questão reprodutiva. A feminização da Aids nos anos 1990 também contribuiu sobremaneira para que as preocupações com a sexualidade se mantivessem mais largamente no campo da saúde (FACCHINI, 2010). É preciso apontar, a partir dessas observações, que as questões de identidade e orientação sexual estão intimamente ligadas à saúde mental e, que, portanto, mereciam grande atenção por parte deste eixo temático. Não há, contudo, qualquer ação prevista neste sentido.

Em seu Capítulo 4 – Enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher – traz, como prioridade, “a promoção dos direitos humanos das mulheres encarceradas” (PNPM, 2013, p. 104). Das 79 ações propostas no eixo 4, apenas uma consegue atingir as lésbicas: a ação 4.3.12, que visa a “Incentivar o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos pelas mulheres em situação de prisão” (PNPM, 2013, p. 47). O PNPM (2013), ao não incluir qualquer ação que visa fiscalizar o cumprimento da visita íntima para mulheres lésbicas e heterossexuais, invisibiliza a demanda como uma das formas de violência contra essas mulheres. Isso implica dizer que os tipos de violência inscritos no capítulo não descrevem, assim como não consideram, todas as reais situações de violência, ou que mesmo não as consideram como violência.

O Capítulo 9 – Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia (conhecido por Eixo 9) –, traz uma nova perspectiva de enfrentamento que não atua tão diretamente contra as formas de coerção da violência quando se trata do direito à visita íntima. As ações previstas no capítulo estão voltadas aos processos formativos e de empoderamento político de mulheres negras, indígenas e lésbicas. O capítulo apresenta, ainda, a inclusão das mulheres transexuais na temática – o que se deu não só neste eixo, mas em todo o plano, gerando maior alargamento das mulheridades. Das oito propostas no eixo, nenhuma faz referência ao direito de visitação íntima como um direito sexual e, portanto, como estratégia de enfrentamento à lesbofobia. Detêm-se e pautam-se em ações que aprofundem a reflexão sobre a ocupação política dos espaços por negras e lésbicas.

O incômodo provocado quando da análise está justamente no fato de que, ainda que um grande número de mulheridades esteja pensado (mulheres do campo, indígenas, negras, presidiárias, adolescentes, idosas, entre outras), suas vulnerabilidades e necessidades se diluem ou são invisibilizadas entre arranjos e ações. Ou seja, quais as particularidades, vulnerabilidades e necessidades ao se pensar a ocupação política dos espaços por negras e lésbicas e por lésbicas negras? Não deveriam estar elencadas ações específicas?

Positivamente pode-se observar, entretanto, que a transversalização das ações – que incluem outras secretarias e órgãos como parceiros e partícipes na execução – permite que um maior número de organismos esteja envolvido nos processos de difusão dessas políticas, buscando maior consolidação social e a consequente transformação cultural.

A falta de menção da visita íntima para lésbicas, tanto na fundamentação do Plano quanto em suas ações, por si só, é o dado de maior relevância para esta pesquisa. Revela a dimensão do apagamento das sexualidades lésbicas no cárcere. Daí uma das dificuldades em analisar os discursos do apagamento: falar sobre silêncios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando em posse dos documentos a serem interpretados, que me diriam o mesmo que algumas pesquisas anterior e inicialmente visitadas, que versam sobre a não garantia e não ocorrência da visita íntima. A estranheza, entretanto, instaurou-se quando pesquisas realizadas posteriormente à Resolução nº1, de 30 de março de 1999, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispunha sobre a regulamentação da visita íntima para pessoas em uniões heterossexuais, seguiam corroborando o dado de que a visita não era garantida e, em muitos casos, ainda não ocorriam.

O fato é que instrumentos diagnósticos do sistema penal feminino, ainda que já posteriormente à Resolução nº4, de 29 de junho de 2011, que dispunha sobre a regulamentação da visita íntima para pessoas em uniões não heterossexuais, seguiam confirmando o dado. Assim, intencionando verificar as dinâmicas do processo de criação e legitimação desse direito às mulheres em situação de reclusão em estabelecimentos penais, é que esta pesquisa foi ganhando corpo.

Este estudo buscou, portanto, a problematização de como os discursos produzidos por meio de atos normativo-jurídicos e políticas públicas se fazem eficazes ou não na regulamentação e na garantia do direito à visita íntima para lésbicas e de que modo estes mesmos discursos – ainda tão fortemente encharcados de essencialismos e, por consequência, da rigidez que sedimenta binarismos sexuais e de gênero – contribuem para a perpetuação da violência institucional e social que vivem as pessoas em desconformidade com a ditadura da heteronormatividade e sob “cuidados” do sistema de execução penal.

Apesar de criadas Resoluções e políticas públicas com o intuito de garantir os direitos sexuais dessas mulheres, foi observado, contudo, que as Resoluções, que têm força de lei, não garantem tal direito, sendo, portanto, ineficazes. Quanto às políticas públicas, que não têm força normativa, mas geram expectativas de direito, percebe-se, ainda, que as noções postas sobre direitos sexuais no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013) – e que, consequentemente, direcionam suas ações – encontram-se majoritariamente restritas a questões ligadas à saúde integral da mulher, principalmente no que se refere à luta contra a violência sexual e psicológica, em sentido estrito, e direitos reprodutivos, postergando ou se omitindo a, ainda e novamente, como nos mostra a história da luta pelos direitos das mulheres, um debate profícuo sobre o prazer das mulheres enquanto um direito sexual. Assim, as políticas produzidas sobre direitos sexuais, pensadas por uma óptica ainda restrita, apesar de gradualmente

implementadas não têm, contudo, surtido o efeito desejado; qual seja: garantir que os direitos sexuais das mulheres sejam efetivos e efetivados.

A seleção para análise dos capítulos 3, 4, e 9 do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015) – que versam respectivamente sobre a saúde integral das mulheres (levando-se em conta direitos sexuais e reprodutivos), o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher e o enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia, que suscitam, em um primeiro contato, a ideia de que as mulheres serão resguardadas em todas suas particulares formas de existir – não traz explícita qualquer ação que vise a garantir a visita íntima para lésbicas e que apresente a não garantia a ela como uma forma de violência. “Incentivar o acesso aos direitos sexuais” (como na citada ação 4.3.12 do capítulo 4 do Plano) não é garantir, de forma efetiva, os direitos. Afinal, tão imprescindível quanto o incentivo ao acesso é a efetividade do direito.

Outra questão observada para a efetividade do direito à visita íntima para lésbicas, além, claro, do alargamento do conceito de direitos sexuais, como proposto por Rios (2006; 2010), recai sobre a construção identitária dessas mulheres, que, sob tutela do Estado, são por ele representadas. Evidentemente não parece simples a elaboração de documentos que visem a atingir grupos específicos e a contemplar coletividades. Entretanto, a lógica do identitarismo utilizada na construção desses instrumentos mostra-se, além de opressiva, excludente, tendo visto que, em determinadas situações, força o enquadramento de alguns e, em outras, deixa-os à margem.

No caso das mulheres investigadas por essa pesquisa, foi verificado que, independentemente da autoafirmação como lésbica (o termo, inclusive, não foi colocado como uma condição imutável), as mulheres que envolvem-se afetivo-sexualmente com outras estão sendo denominadas por lésbicas. O que implica dizer que, se elas rejeitarem essa denominação, não usufruirão do direito à visita íntima, ou usufruirão em condições extraoficiais, ou, ainda, que, quaisquer práticas fora da identidade as deslegitimarão como sujeitos de direitos, gerando, desse modo, um apagamento político-existencial que pode levá-las a situações de maior vulnerabilidade.

Não há aqui, contudo, intenção de discutir eficácias metodológicas para as questões de representatividade, principalmente de mulheres sob a tutela do Estado, mas há, sim, uma preocupação de pensar a eficácia e legitimidade dessa representação. Enquanto o governo, por meio das políticas de Estado, possui o poder de definir, mais do que as próprias mulheres, o que

é uma lésbica, não apenas silencia essas mulheres de sexualidade não normativa em suas subjetividades, mas afere, engessa e até estereotipa suas possibilidades de vivências.

Outra dimensão do estudo a ser aqui abordada é como os discursos apresentados reforçam a heteronormatividade e, por consequência, a homo/lesbofobia. Bem, Vejamos.

Partindo do entendimento que a não garantia da visita íntima para lésbicas é uma forma de violência contra elas, posto que viola direitos e subjetividades, percebe-se que os discursos oriundos dos atos normativos (Resoluções) podem ser tidos por homofóbicos, pois perpetuam a violência institucional e, sobretudo, social. São, ainda, heteronormativos, porque, ao regulamentarem como imprescindível o casamento ou união civil para que as visitas íntimas ocorram, impõem as lésbicas a organizarem suas vidas a partir do e de acordo com o modelo hegemônico heterossexual.

Os discursos advindos das políticas públicas também reproduzem a lesbofobia e a heteronormatividade, especialmente quando tratam as sexualidades hegemônicas, e, portanto, normativas, como modelo central a ser observado, e os demais, como alternativos. Isso, traduzindo-se em ações, demonstra um excessivo rol de preocupações vinculadas aos direitos reprodutivos e poucas ações voltadas às questões que subjazem às orientações sexuais, ou mesmo práticas, que não levem a tal fim.

O que conduz ao raciocínio de que o prazer, dentre outras coisas que habitam ou transitam pelas subjetividades das pessoas, principalmente de sexualidades não normativas, está fora do que se concebe por dignidade humana, e, ainda, de que a prerrogativa da visita íntima talvez não seja, de fato, um direito das mulheres reclusas, lésbicas ou não, mas um direito de quem as visita, tendo visto que, por terem seus direitos omitidos e negligenciados, serão as pessoas em situação de liberdade a usufruírem de tal “privilégio”.

Em consequência disso, parece realmente difícil pensar que essas não cidadãs, mulheres-montro-criminosas, e, somando-se a isso, sapatonas, tenham o direito do livre gozar, e que o Estado brasileiro, a despeito de elaborar políticas que busquem viabilizar a plenitude das sexualidades dessas mulheres às quais tutela, também não demonstra efetivo interesse em que elas gozem, principalmente de seus direitos de terem real garantia de dignidade plena.

REFERÊNCIAS

AUAD, Daniela; LAHNI, Cláudia Regina. “Diversidade, direito à comunicação e alquimia das categorias sociais: da anorexia do slogan ao apetite da democracia”. In: *Revista Eptic Online*, vol.15, n.3, set.-dez, p. 117-130. Publicado em 02/09/2013. Disponível em <http://www.seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/1360/1361>. Acesso em 1º de agosto de 2015.

BAHRI, Deepika. “Feminismo e/no pós-colonialismo”. In: *Revista de estudos feministas*. Florianópolis, 2013, p.659-688. (Tradução Andréia Guerini e Juliana Steil; e revisão de Cláudia de Lima Costa.)

BORILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010. (Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira.)

BUGLIONE, Samantha. “A mulher enquanto metáfora do Direito Penal”. In: *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 38, 1 jan. 2000. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/946>>. Acesso em: 10 de maio de 2013.

BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los limites materiales y discursivos del “sexo”*. 1ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2002.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. (Tradução Renato Aguiar). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRAH, Avtar. “Diferença, diversidade, diferenciação”. In: *Cadernos Pagu* nº 26, jan./jun. Campina, 2006.

CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.unifem.org.br%2Fsites%2F700%2F710%2F00000690.pdf&ei=QcKKVbG0IsK_ggTMv5PQDQ&usg=AFQjCNHRRX9RFHMxCHGPqQ3tWhHisT7c-g&sig2=qgOpEFt3cBekNRn2xuYpfA&bvm=bv.96339352,d.eXY>. Acesso em 27 de dezembro de 2014.

COSTA, Ana Alice Alcântara. *O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política*. Disponível em: <http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/01112009-115122costa.pdf>.

CRENSHAW, Kimberlé. “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”. In: *Revista de estudos feministas*. Florianópolis v. 10, n. 1, 2002, p. 171-188.

DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. The womanpress. Grã-Bretanha, 1982. (Tradução de Plataforma Gueto, 2013.)

DIAS, Maria Berenice. (Coord.) *Diversidade sexual e Direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DOGAN, Mattei. “Fragmentação das Ciências Sociais e recombinação de especialidades em torno da sociologia”. In: *Sociedade e Estado*. Volume XI, Número 1 Janeiro – Junho de 1996. Brasília: UnB, 1986, p. 89-116.

ENGBRUCH, Werner; SANTIS, Bruno Moraes. “A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo”. In: DELIA, Fábio Suardi (Coord.). Instituto Brasileiro de Ciências Criminais: São Paulo. *Revista liberdades*, nº 11, setembro/dezembro de 2012, p. 143-160.

FACCHINI, Regina. “Políticas para lésbicas e para sapatões: diversidade, diferenças e o enfrentamento ao heterossexismo”. In: POCAHY, Fernando (org.). *Políticas de enfrentamento ao heterossexismo*. Porto Alegre: Nuances, 2010.

FARAH, Marta Ferreira Santos. “Gênero e políticas públicas”. Florianópolis: *Revista de estudos feministas*, v. 12, n. 1, 2004, p. 47-71.

FAZENDA, I. C. *A integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro: efetividade ou ideologia?* São Paulo: Loyola, 1992.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20ª ed. (Tradução de Raquel Ramallete). Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1999.

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 13ªed. Rio de Janeiro: Graal, 1999a.

FRAVET-SAADA, Jeanne. “Ser afetado”. In: *Cadernos de campo*. Revista do Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo. São Paulo: Editora da USP, 1990, p.155-161. (Tradução de Paula Siqueira.) Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50263/54376>>.

HARAWAY, Donna. “Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra”. In: *Cadernos Pagu*. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2004, p. 201-246. (Tradução de Mariza Corrêa.)

HARDING, Sandra. *¿Existe un método feminista? Feminism and methodology*. Blommington/Indianapolis, Indiana University Press, 1987. (Tradução de Gloria Elena Bernal, 1998.)

HEILBORN, Maria Luiza. “Ser ou estar homossexual: dilemas de construção da identidade social” In: PARKER, Richard; BARBOSA, Regina. *Sexualidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996, p. 136-145.

HOOKS, Bell. “Linguagem: ensinar novas paisagens/novas linguagens”. In: *Revista de estudos feministas*, set/dez. Florianópolis: Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 2008, p. 857-864. (Tradução de Carlianne Paiva Gonçalves, Joana Plaza Pinto e Paula de Almeida da Silva.)

LIMA, Márcia de. *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php>>

LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. (Tradução de Tomaz Tadeu da Silva.)

LUGONES, María. “Colonialidad y género”. In: *Tabula rasa*. Bogotá: Colombia, nº 9, julio/diciembre, 2008, p. 73-101. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=6&cad=rja&uact=8&ved=0CE8QFjAFahUKEwjtkc-61JPGAhXh_XIKHVxSAFA&url=https%3A%2F%2Fdocs.google.com%2Ffile%2Fd%2F0B940L-aidCbnODQ0NjRhMzEtZmMzMzMy00N2YyLTg0MTctY2E2Njc1ZDliMzg%2Fedit%3Fhl%3Des&ei=Dcx_Va3XCEH7ywPcpIGABQ&usg=AFQjCNHuUjN9KNafIH0FnTFbLtL6lylUfQ&sig2=Am-MjV4-wVFPyE_651w5rQ>. Acesso em 20 de janeiro de 2015.

MEAD, Margaret. *Sexo e temperamento*. 4ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 13ª ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 1917.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; RIBEIRO, Daniela Maroja Ribeiro. “Por onde andam as políticas públicas para população LGBT no Brasil?”. In: *Revista Sociedade e Estado*, vol. 27, n. 2, maio/ago, 2012, p. 289-312. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/se/v27n2/a05v27n2.pdf>>. Acesso em 20 de agosto de 2013.

MISKOLCI, Richard. “A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização”. In: *Revista sociologias*. Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 150-182.

MIRABETE, Julio Fabrini. *Execução penal: comentários à Lei nº 7.210/84*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004.

MOTT, Luiz. *O lesbianismo no Brasil*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. *Análise documental e análise diplomática: perspectivas de interlocução de procedimentos*. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual Paulista. Marília-SP, 2009.

NICOLAU, Ana Izabel Oliveira *et al.* “Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias”. In: *Acta paul enferm.* São Paulo: 2012, p. 386-392.

OGUISSO, T.; SCHMIDT, M.J. “Sobre a elaboração de normas jurídicas”. *Revista da escola de enfermagem da USP*, v.33, n.2, junho, 1999, p. 175-185.

OLIVEIRA, Dalila Andrade de. “Das políticas de governo à política de Estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira”. In: *Revista Educ. Soc.*, Campinas, v. 32, n. 115, abr.-jun., 2011, p. 323-337.

PIMENTEL, Alessandra. “O método de análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica”. In: *Cadernos de pesquisa*, n. 114, novembro, 2001, p. 179-195. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n114/a08n114>>.

PINTO, Céli Regina Jardim. “O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces”. In: *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PISCITELLI, Adriana. “Reflexões em torno do gênero e feminismo”. In: *Poéticas e políticas feministas*. COSTA, Claudia de Lima; SCHMIDT, Simone Pereira (Orgs.). Florianópolis: Editora Mulheres, 2004, p.43-66.

RESENDE, Selmo Haroldo de. “A vida na prisão: histórias de objetivação e sujeição na educação do condenado”. In: *O espaço da prisão e suas práticas educativas – enfoques e perspectivas contemporâneas*. LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Orgs.). São Paulo: EdUFSCar, 2011, p.49-80.

RIBEIRO, Daniela Maroja. *Direitos humanos e lesbianidade em Goiás: um estudo sobre discursos e mulheres “candidatas a cidadãs”*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2014.

RICH, Adrienne. *Heterossexualidade compulsória e existência lésbica*. Rio Grande do Norte: Bagoas, nº 5, 2010, p.17-44. (Tradução de Guilherme do Vale.)

RIOS, Roger Raupp. “Para um direito democrático da sexualidade”. *Horizontes antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006, p.71-100.

_____. “Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Homossexualidade”. In: POCAHY, Fernando (Org.). *Políticas de enfrentamento ao heterossexismo*. Porto Alegre: Nuances, 2010.

RUBIN, Gayle. *O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política do sexo*. 1975. (Tradução de Christine Rufino Dabat) Edileusa Oliveira da Rocha e Sonia Corrêa. Recife: S.O.S Corpo, 1993.)

SÁEZ, Javier. El feminismo lesbiano. In: SÁEZ, Javier. *Teoría queer y psicoanálisis*. Madrid: Editorial Síntesis, 2004, p.97-124.

SANTOS, Marli de Araújo. *A visita íntima no contexto dos direitos humanos: a concepção das reeducandas do estabelecimento prisional feminino de Santa Luzia*. Disponível em:<http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/M/Marli_Araujo_51.pdf>.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. New York, Columbia University Press, 1989. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila). Disponível em:http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf.)

SILVA, Cidinha da. *Cada tridente em seu lugar e outras crônicas*. São Paulo: Instituto Kuanza, 2006.

SOUZA, Celina. “Políticas públicas: uma revisão da literatura”. In: *Revista Sociologias*. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

TRALDI, Maria Teodora Farias. “O novo Plano Nacional de Política Penitenciária e o II Pacto Republicano de Estado por um sistema de justiça Mais acessível, ágil e efetivo: os desafios para uma nova política criminal e penitenciária”. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do Conpendi. Fortaleza-CE, junho/2010, p. 3187-3197. Disponível

em:<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3199.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2015.

VARGAS, Laura Ordoñez. “Mujeres encarceladas: proceso de encarcelamiento en la penitenciaria femenina de Brasília”. In: *Revista Universitas Humanística*, nº 61, enero-junio. Bogotá: Colômbia, 2006, p. 183-199.

VEIGA-NETO, Alfredo. “É preciso ir aos porões”. In: *Revista Brasileira de Educação*, nº 50, v.17, maio/agosto. Campinas-SP: Autores Associados (ANPED), 2012, p. 267-282. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB4QFjAAahUKEwiD8oy975zHAhXIHJAKHZ8jDqA&url=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Fbedu%2Fv17n50%2Fv17n50a02.pdf&ei=NrzHVYP_EMi5wASfx7iACg&usg=AFQjCNGt5n8Sr9Ndj_xWIYh4G83090gDIw&sig2=DHWgXO0TBDx1Kp vDHTW5zQ&bvm=bv.99804247,d.Y2I>. Acesso em 07/07/2015.

WELZER-LANG, Daniel. “A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia”. In: *Revista de Estudos Feministas*, ano 9. Florianópolis, 2001, p.659-688.

WITTIG, Monique. “La categoría del sexo”. In: *El pensamiento heterosexual y otros ensayos*. Madrid: Egales, 2006, p. 21-29.

_____. “No se nace mujer”. In: *El pensamiento heterosexual y otros ensayos*. Madrid: Egales, 2006a, p. 31-43.

Fontes documentais

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. *VadeMecum*. 11^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *VadeMecum*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Disponível em <http://www.criminologiacritica.com.br/arquivos/1313007608.pdf>>. Acesso em 10 de maio 2014.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução nº 1, de 30 de março de 1999*. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=https%3A%2F%2Fwww2.mppa.mp.br%2Fsistemas%2Fgcsites%2Fupload%2F40%2Fato_normativo_federal_resol-01.pdf&ei=o4h2VejAGcGxggSyIHIBw&usg=AFQjCNFH4TurbrZBKWDPxw_OHDCh1vSIvA&sig2=oFDm7ViDh_3ak_3AamhEzA&bvm=bv.95039771,d.eXY>. Acesso em 10 de maio 2014.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011*. Disponível em: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Resolucao_CNPCP/resol_4_2011_CNPCP.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2014.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Mulheres Encarceradas Diagnóstico Nacional: consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação*. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em 10 de maio de 2014.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. *Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e promoção da cidadania homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

_____. Ministério da Saúde. *Plano Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília, 2013. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf>. Acesso em 23 de abril de 2015.

_____. Ministério da Saúde. *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário*. Brasília, 2010. Disponível em: http://crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/Revisao_PNSSP.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2015.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Grupo de Trabalho Interministerial – Relatório de Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino* – 2008. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

_____. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes* (PNAISM). 1ª ed., 2. reimpr. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_mulher_principios_diretrizes.pdf>. Acesso em 22 de abril de 2015.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Monitoramento e acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/saude-integral-da-mulher/publicacoes-documentacoes/INSTRUMENTO_PNAISM_PNPMversaoWeb1.pdf>. Acesso em 22 de abril de 2015.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres* (PNPM). Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Pensar o Brasil para o enfrentamento do racismo, do sexismo e da lesbofobia – Relatório final do grupo de trabalho para o fortalecimento de ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília, 2010.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres* (PNEVCM). Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em 21 de abril de 2015.

REDE FEMINISTA DE SAÚDE. *Mapa do conhecimento conceitual e político dos direitos sexuais e reprodutivos*. Marcos da saúde das mulheres, dos direitos sexuais e reprodutivos – ferramenta para a ação política das mulheres. Porto Alegre, 2008.

_____. *Saúde das mulheres lésbicas: promoção da equidade e da integralidade*. Belo Horizonte, 2006.